



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XX — N.º 247

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1945

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Segunda Turma

TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO, EM
30 DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Procurador Geral da República, o Exmo. Senhor Dr. Hahnemann Guimarães — Secretário, o Sr. Dr. Antônio Luiz dos Santos Werneck.

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministro Goulart de Oliveira e Desembargadores Flaminio de Rezende e Vicente Piragibe, havendo também comparecido o Exmo. Sr. Ministro Filadelfo Azevedo, para desempatar o julgamento do recurso extraordinário n.º 9.927, do Distrito Federal.

Deixou de comparecer o Exmo. Senhor Ministro Valdemar Falcão, por se achar a serviço no Tribunal Superior Eleitoral.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Agravos de Instrumento

N.º 12.419 — Distrito Federal
Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato — Agravante: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial; Agravada: Palmira Luz. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Vicente Piragibe.

N.º 12.596 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira; Agravantes: C. A. Mackey & Cia.; Agravados: Barros Pimentel & Cia. — Negaram provimento.

N.º 12.604 — Rio de Janeiro — Relator: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira; Agravante: The Leopoldina Railway Co. Ltd.; Agravados: beneficiários de João Alves de Andrade. — Negaram provimento.

Apelação Cível

N.º 8.005 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Goulart de Oliveira; Revisor: o Sr. Desembargador Flaminio de Rezende; Apelante: Ubaldino Palhares; Apelados: a União Federal e outro. — Negaram provimento, unanimemente. Usou da palavra, pelo apelante, o advogado Dr. Nelson Ribeiro Alves.

Recursos Extraordinários

N.º 9.166 — Paraná (Criminal) — Relator: o Sr. Ministro Orosimbo Nonato; Revisor: o Sr. Desembargador Vicente Piragibe; Recorrente: José Romão de Camargo; Recorrida: a Justiça Pública. — Não conheceram do recurso, unanimemente.

N.º 9.927 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Desembargador Flaminio de Rezende; Revisor, o Sr. Ministro Orosimbo Nonato; Recorrente: The Leopoldina Railway Co. Ltd.; Recorridas: Cecília Proença e outra. — Conheceram do recurso, por voto de desempate do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo, sendo vencidos os Srs. Ministros Relator e Goulart de Oliveira, e, unanimemente, negaram provimento.

Encerrou-se a sessão s 14 (quatorze horas e 30 (trinta) minutos.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1945. — Antonio Luiz dos Santos Werneck, Secretário da Segunda Turma.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Dia 30 de outubro de 1945

Preparos

Processos entrados na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 30 de outubro de 1945, e aguardando preparo.

Recursos Extraordinários

Distrito Federal:

Rachid Nassif, recorrente; massa falida da Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, recorrida.

São Paulo:

Antônio Manuel de Moraes, recorrente; Adriano e Arnaldo Alves Ferreira, recorridos.

Alagoas:

Chalita & Cia. Ltda., recorrente; Juvêncio Florentino Leite, recorrido.

Minas Gerais:

Alberto Cavalcante Barreto de Almeida Albuquerque, recorrente; espólio de João Antônio e Iacovantuano, recorrido.

Agravos

São Paulo:

Rachid Bichara Nassar, agravante; Lázaro Alcaraz Egéa, agravado.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Quinta Câmara

56.ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Sr. Desembargador Sabóia Lima

As quatorze horas, sob a presidência do Sr. Desembargador Sabóia Lima, foi aberta a sessão, presentes os Desembargadores Cândido Lobo e Rocha Lagoa.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes feitos:

Agravo de instrumento:

N.º 7.940 — Relator, o Sr. Desembargador Sabóia Lima; agravante, Comércio Indústria Cabral S. A.; agravado, Armco Industrial e Comercial S. A. — Foi negado provimento ao recurso por conformidade de votos.

Apelações cíveis:

N.º 6.502 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; Revisor, o Sr. Desembargador Sabóia Lima; apelante, Antônio Rodrigues Tavares; apelado, João Batista da Fonseca. — Foi considerado prejudicado o agravo no auto do processo por conformidade

de votos e no mérito foi dado provimento ao recurso para julgar procedente a ação e reconhecido o direito de retomada, fixado o prazo de 6 meses para a mudança, devendo o locatário ser indenizado pelas despesas de mudança e instalações similares, indenização a ser arbitrada na execução pelos votos do revisor e de desempate do Sr. Desembargador Cândido Lobo, contra o voto do relator que negava provimento ao recurso. Designado o revisor para o acórdão. Falou pelo apelante o Dr. Antônio Martins do Régo.

N.º 6.565 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; Revisor, o Sr. Desembargador Sabóia Lima; 1.º apelante, João Ferreira da Silva; 2.º apelante, Dionísio Tinoco da Silva; apelados, os mesmos. — Foi negado provimento ao primeiro recurso e deu-se provimento em parte ao segundo recurso pelos votos do relator e revisor. Falou pelo 1.º apelante o próprio.

N.º 6.577 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; Revisor, o Sr. Desembargador Sabóia Lima; 1.º ape-

lante, Instituto de Resseguros do Brasil; 2.º apelante, Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varejistas; apelado, Manuel Magalhães Machado. — Foi negado provimento a ambos os recursos pelos votos do relator e revisor.

N.º 6.631 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; Revisor, o Sr. Sabóia Lima; apelante, Maria Trindade Sampaio; apelado, Artur Pocinha Fernandes. — Foi dado provimento em parte ao recurso para fixar o aluguel em Cr\$ 1.200,00, mensais passando a Cr\$ 1.400,00, após as leis de emergências e o prazo de 5 anos de contrato pelos votos do relator e revisor. Falou pelo apelado, o Dr. Sebastião Moreira de Azevedo.

N.º 6.734 — Relator, o Sr. Desembargador Cândido Lobo; Revisor, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; apelante, Mário Gomes de Quiroz; apelados, Manuel Gonzales Otero e outros. — Foi negado provimento ao recurso pelos votos do relator e revisor.

N.º 6.760 — Relator, o Sr. Desembargador Rocha Lagoa; Revisor, o Sr. Desembargador Sabóia Lima; apelante, Maurílio dos Santos Drumond; apelados, Renato Glech Gross e sua mulher. — Foi negado provimento ao recurso pelos votos do relator e revisor.

Encerrou-se a sessão às 15 horas e vinte minutos. — A. Sabóia Lima.

Ata aprovada em sessão de 23 de outubro de 1945.

EXPEDIENTE DO PROTOCOLO

AUTOS ENTRADOS DA INFERIOR INSTÂNCIA

Terceira Vara de Órfãos e Sucessões Primeiro Ofício

Agravo de instrumento n.º 7.998.
Agravante, José Romão Garcia.
Agravado, Dr. 1.º inventariante judicial pelo espólio de Manuel Raimundo.

Primeira Vara Cível

Ordinária:

Apelação cível n.º 7.047.
Apelante, Companhia Cantareira e Viação Fluminense.
Apelado, Manuel Francisco Pessanha.

Décima Segunda Vara Cível

Despejo:

Apelação cível n.º 7.048.
Apelante, Indústria Brasileira de Construções Ltda.
Apelado, Dr. Natal Paladini.

(Continua na página seguinte).

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. P.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às

20 horas, e, no máximo, até 12 horas

EXPEDIENTE IMPRESA NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura e feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais serão lançados aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00	Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Exterior:		Exterior:	
Anual	Cr\$ 110,00	Anual	Cr\$ 88,00

SUMÁRIO

	Págs.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — Segunda Turma, ata da 38.ª sessão — Expediente da Secretaria	8149
TRIBUNAL DE APELAÇÃO — Quinta Câmara, ata da 56.ª sessão — Expediente do Protocolo	8149
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA — Audiência pública de distribuição	8150
VARAS E CARTÓRIOS — Expediente	8152
REGISTRO CIVIL — Expediente das Circunscrições	8161
EDITAIS E AVISOS	8162
VARAS E CARTÓRIOS	8162
REGISTRO CIVIL	8165
PROTESTO DE TÍTULOS	8167
REGISTRO DE IMÓVEIS	8167
ANÚNCIOS	8167
JUSTIÇA DO TRABALHO — Editais e Avisos	8168

(Continuação da página anterior)

Décima Segunda Vara Cível

Despejo:
Apelação cível n.º 7.049.
Apelante, Gualter Castelo Branco.
Apelada, Fani Rabi da Silva.

Décima Quarta Vara Cível

Ordinária:
Apelação cível n.º 7.050.
Apelante, Amaro Branquinho.
Apelado, Acúrcio Soares Estima.

Primeira Vara de Órfãos e Sucessões

Primeiro Ofício

Ordinária:
Apelação cível n.º 7.052.

Apelantes, Silvina Duarte Pinto e seu filho; apelados, Dr. Ubaldino do Amaral Filho, testamenteiro do espólio de José Pinto Ferreira em causa própria, e outros.

Corregedoria da Justiça

AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Desembargador Corregedor, Frederico Sussekind — Juiz substituto, Doutor Emilio Pimentel de Oliveira

Dia 30 de outubro de 1945

Varas Cíveis

Ordinárias:

Albano Gaspar — 2.º Distribuidor — 14.ª Vara.

Ciel Cileno — 3.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Rogério Careli — 3.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Executivos:

Vicente Durante — 1.º Distribuidor — 10.ª Vara.

Antenor Independente Sales — 2.º Distribuidor — 13.ª Vara.

Alfredo Seixas Sêca — 3.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Antônio Ferreira dos Santos — 1.º Distribuidor — 5.ª Vara.

Despejos:

Somul Iankiel Grymberg — 1.º Distribuidor — 7.ª Vara.

Sgmul Iankiel Grymberg — 2.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Edite Macedo dos Santos — 3.º Distribuidor — 8.ª Vara.

Jesus Abraulhos Barrientes — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Pitaro Francisco Luciano — 1.º Distribuidor — 13.ª Vara.

Francisco de Brito — 2.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Renovação de contratos:

Jacob Vodovoz — 1.º Distribuidor — 6.ª Vara.

Berenstein & Aklander — 2.º Distribuidor — 10.ª Vara.

F. dos Santos Reis — 3.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Especial do livro IV:

Manuel Maria da Lomba — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Protestos, notificações e interpe-
lações:

Antônio Pinto Moreira — 3.º Distribuidor — 10.ª Vara.

Aristides Pereira Ramos — 8.º Distribuidor — 5.ª Vara.

Aureliano Andrade — 1.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Fornari Busetti & Comp. Ltda. — 2.º Distribuidor — 3.ª Vara.

Cecília dos Santos — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Joaquim Cunha — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara.

José Troncoso Suarez — 1.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Kaspar Kiermaier — 2.º Distribuidor — 9.ª Vara.

Margarida Fernandes de Oliveira — 3.º Distribuidor — 4.ª Vara.

Maria José Vilar Bilro — 8.º Distribuidor — 11.ª Vara.

Vitorino Melo Silvestri — 1.º Distribuidor — 14.ª Vara.

Falência:

José Alegre — 1.º Distribuidor — 10.ª Vara.

Naturalização:

Boco Von Schrader — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Vara de Família

Desquite litigioso:

Elisa Brás Pereira — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara.

Justiça gratuita:

Ida Barrato Rodrigues — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara.

Vara de Órfãos e Sucessões

Arrolamentos:

Mário do Nascimento Oliveira — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 3.º Ofício.

Maria da Conceição Pinheiral — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.

Sebastião Tavares Meirelles — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício.

Inventários (classe 3-C):

Germano Antônio Moutinho Moreira — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 2.º Ofício.

Maria das Dores Teixeira Barreiros — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.

José Correia Pinheiro — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 1.º Ofício.

José Pereira Cardoso — 1.º Distribuidor — 3.º Ofício.

Dulce Clanci Correia — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 1.º Ofício.

Antônio dos Santos Valon — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 3.º Ofício.

Inventário (classe 4-C):

Hans Placzek — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 3.º Ofício.

Inventários (classe 5-C):

Rafael Correia Portela — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara — 3.º Ofício.

Júlia da Silva — 8.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício (por dependência).

Arrecadações:

12.º Distrito — Ofício — Pedro Alves da Costa — 1.º Distribuidor — 4.ª Vara — 2.º Ofício.

6.º Distrito — Ofício n.º 1.653 — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 3.º Ofício.

Testamentos:

Maria Augusta Franco Lima — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 2.º Ofício.

José Muniz de Resenda — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 3.º Ofício.

Rosa Mary Murdoch — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 3.º Ofício.

Luis Felipe de Sousa Leão — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.

Tutelas e curatelas:

Elza Nunes Peres — 8.º Distribuidor — 3.ª Vara — 1.º Ofício.

Rute Amaral Carvalho — 1.º Distribuidor — 1.ª Vara — 3.º Ofício.

Avulsos:

Adalgiza Miranda de Carvalho — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara — 3.º Ofício.

Ana Pereira de Carvalho — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.

Precatórias:
 Comarca de Niterói — Ernesto Furtado da Silva — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.
 Curadoria:
 2.º Curador — Nilza da Costa Oliveira — 1.º Distribuidor — 2.ª Vara — 2.º Ofício.

Vara da Fazenda Pública
 Ordinária:
 Companhia Industrial Conservas Delrio — 9.º Distribuidor — 3.ª Vara — 1.º Ofício.
 Protestos:
 J. G. Eno — 10.º Distribuidor — 3.ª Vara — 2.º Ofício.
 Casa Nunes Martins Ltda. — 9.º Distribuidor — 3.ª Vara — 1.º Ofício.

Emancipações:
 Gilda Araripe — 1.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.
 Ivone Araripe — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.
 Osvaldo Giovannini — 3.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.
 Levi Tavares Martins — 8.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.
 Nice Ribeiro — 1.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Vara de Acidente no Trabalho
 Comarca de Rezende — Gabriel Alves da Silva — 8.º Distribuidor.
 Agrícola Alves Pereira — 1.º Distribuidor.
 Fortaleza — José Gomes Damasceno — 2.º Distribuidor.
 Fortaleza — Francisco Rosa Xerem — 3.º Distribuidor.
 Industrial — Marta Maria da Conceição — 8.º Distribuidor.
 Atlântica — Ozias Carvalho Ramos — 1.º Distribuidor.
 Industrial — Luiz Augusto Gomes — 2.º Distribuidor.
 Industrial — Casemiro Cardoso — 3.º Distribuidor.
 Atlântica — José Basílio de Sousa — 8.º Distribuidor.
 Calçados e Couros — Abílio de Castro Lobo — 1.º Distribuidor.
 Transp. e Cargas — Antônio Ferreira Gomes — 2.º Distribuidor.
 Transportes e Cargas — Irineu Cupertino da Silva — 3.º Distribuidor.

Const. Cívica — João Felipe — 8.º Distribuidor.
 Industrial — José Ramos Matos Filho — 1.º Distribuidor.
 Industrial — Luiz Valden Haspel — 2.º Distribuidor.
 N. Mundo — Gelson Teixeira de Andrade — 3.º Distribuidor.
 Fáb. Tecidos — José Marques da Silva — 8.º Distribuidor.
 Fáb. Tecidos — João Silvério de Farias — 1.º Distribuidor.
 Industrial — Paulo da Silveira — 2.º Distribuidor.
 Light — Saul Pinheiro — 3.º Distribuidor.
 Inst. Marítimos — José Domingues — 8.º Distribuidor.
 Piratininga — Antônio Elizeu de Paulo — 1.º Distribuidor.
 Const. Cívica — Manuel Lopes de Carvalho — 2.º Distribuidor.
 Armazenador — Euclides José da Silva — 3.º Distribuidor.
 Industrial — Sebastião Alberto Fintelmann — 8.º Distribuidor.
 Meridional — Israel Pinheiro — 1.º Distribuidor.
 2.º Curador — Manuel dos Santos — 2.º Distribuidor.
 2.º Curador — Nilo Melo — 3.º Distribuidor.

1.º Curador — Antônio de Sousa — 8.º Distribuidor.
 1.º Curador — Antônio Correia de Melo — 1.º Distribuidor.
 1.º Curador — Manuel Gomes Catarino — 2.º Distribuidor.

Vara Criminal
 Tribunal do Juri

21.º D. Maria Pinter (proc. 388) — 3.º Distribuidor — 1.ª Vara — 1.º Ofício.
 Flagrantes:
 8.º D. Celso Rodrigues (proc. 196) — 1.º Distribuidor — 6.ª Vara.
 4.º D. Antônio Costa (proc. 307) — 2.º Distribuidor — 13.ª Vara.
 16.º D. Jaime do Espírito Santo (proc. 306) — 3.º Distribuidor — 7.ª Vara.
 14.º D. Antônio Alves Rangel (processo 180) — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.
 2.º D. José Francisco da Silveira (proc. 264) — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara.
 24.º D. Sebastião Silva (proc. 326) — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.
 24.º D. João Francisco Dantas (proc. 308) — 3.º Distribuidor — 10.ª Vara.
 6.º D. Enoch Correia de Godói (proc. 271) — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.
 23.º D. Miguel Araújo Barbosa (proc. 189) — 1.º Distribuidor — 14.ª Vara.
 23.º D. Luís Barreto Oliveira (processo 187) — 2.º Distribuidor — 12.ª Vara.
 10.º D. Armando de Lima (processo 215) — 3.º Distribuidor — 11.ª Vara.
 17.º D. Francisco José de Paula (proc. 301) — 8.º Distribuidor — 2.ª Vara.
 5.º D. Jamir David (proc. 354) — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara.
 8.º D. Camilo Brandão da Silva (proc. 192) — 2.º Distribuidor — 7.ª Vara.
 6.º D. José Fernandes (proc. 258) — 3.º Distribuidor — 15.ª Vara.
 8.º D. (proc. 184) — 8.º Distribuidor — 8.ª Vara.

Inqueritos:
 8.º D. Homero Dineli (proc. 190) — 1.º Distribuidor — 10.ª Vara.
 10.º D. Valdemar Couto (processo 213) — 12.º Distribuidor — 14.ª Vara.
 10.º D. Mário Maurel Barros (processo 217) — 3.º Distribuidor — 13.ª Vara.
 4.º D. (proc. 311) — 8.º Distribuidor — 12.ª Vara.
 Estrang. (proc. 666) — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara.
 Estrang. — 2.º Distribuidor — 11.ª Vara.
 Estrang. — 3.º Distribuidor — 8.ª Vara.
 Estrang. — 8.º Distribuidor — 7.ª Vara.
 13.º D. Jaime Vitorino dos Santos (proc. 329) — 1.º Distribuidor — 16.ª Vara.
 14.º D. Joaquim da Silva Cravos (proc. 186) — 2.º Distribuidor — 9.ª Vara.
 2.º D. Geraldo Lucindo Freitas (proc. 263) — 3.º Distribuidor — 5.ª Vara.
 2.º D. (proc. 269) — 8.º Distribuidor — 7.ª Vara.
 2.º D. José de Almeida Marques (proc. 270) — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara.
 23.º D. (proc. 183) — 2.º Distribuidor — 15.ª Vara.

23.º D. Valdir da Rocha Short (proc. 188) — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.
 23.º D. (proc. 186) — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.
 23.º D. Mário Cardoso dos Santos (proc. 185) — 1.º Distribuidor — 6.ª Vara.
 28.º D. José Teles Ribeiro (processo 66) — 2.º Distribuidor — 10.ª Vara.
 17.º D. José de Almeida (processo 275) — 3.º Distribuidor — 13.ª Vara.
 27.º D. José Antônio Nunes (processo 144) — 8.º Distribuidor — 12.ª Vara.
 R. Fals. — Lauriano Rodrigues Reto (proc. 45) — 1.º Distribuidor — 14.ª Vara.
 R. Fals. — Domingos Rosa da Cruz (proc. 47) — 2.º Distribuidor — 11.ª Vara.
 R. Fals. (proc. 46) — 3.º Distribuidor — 8.ª Vara.
 R. Fals. — José Dugo (proc. 1) — 8.º Distribuidor — 14.ª Vara.
 R. Fals. — Dermeval Nunes (processo 50) — 1.º Distribuidor — 10.ª Vara.
 22.º D. Júlio Raggio (proc. 287) — 2.º Distribuidor — 2.ª Vara.
 22.º D. Jorge da Costa (processo 290) — 3.º Distribuidor — 15.ª Vara.
 18.º D. Jorge Martins de Araújo (proc. 289) — 8.º Distribuidor — 12.ª Vara.
 26.º D. Flávio Costa Magalhães (proc. 140) — 1.º Distribuidor — 16.ª Vara.
 26.º D. (proc. 141) — 2.º Distribuidor — 6.ª Vara.
 26.º D. (proc. 142) — 3.º Distribuidor — 3.ª Vara.
 21.º D. (proc. 362) — 8.º Distribuidor — 4.ª Vara.
 8.º D. Lione Pazito (proc. 186) — 1.º Distribuidor — 13.ª Vara.
 6.º D. Delafdes Luciano (processo 268) — 2.º Distribuidor — 7.ª Vara.
 6.º D. Arlindo Gomes da Silva (proc. 247) — 3.º Distribuidor — 5.ª Vara.
 16.º D. Sebastião Ferreira (processo 280) — 8.º Distribuidor — 9.ª Vara.
 5.º D. Humberto Silveira Filho (proc. 331) — 1.º Distribuidor — 3.ª Vara.
 24.º D. (proc. 306) — 2.º Distribuidor — 11.ª Vara.
 24.º D. Humberto Marques da Silva (proc. 321) — 3.º Distribuidor — 2.ª Vara.
 24.º D. Marcelino dos Santos (processo 310) — 8.º Distribuidor — 12.ª Vara.

Habeas-Corpus:
 Antônio Botelho — 2.º Distribuidor — 6.ª Vara.

Precatórias:
 Comarca de Atibaia — José Lourenço — 2.º Distribuidor — 4.ª Vara.
 Contravenção do Jogo:
 2.º D. Aux. Nicolau Matera (processo 141) — 2.º Distribuidor — 11.ª Vara.
 2.º D. Aux. Newton Gomes Sampaio (proc. 140) — 3.º Distribuidor — 16.ª Vara.
 2.º D. Aux. Heitor Pinheiro (processo 139) — 8.º Distribuidor — 12.ª Vara.
 2.º O. Aux. Otacílio Lopes Figueiredo (proc. 138) — 1.º Distribuidor — 8.ª Vara.
 Outras contravenções:
 3.º D. José da Silva Navarro (processo 289) — 2.º Distribuidor — 5.ª Vara.

10.º D. Roldão Leopoldino de Matos (proc. 216) — 3.º Distribuidor — 16.ª Vara.
 16.º D. Jorge Augusto de Carvalho (proc. 293) — 8.º Distribuidor — 11.ª Vara.

Dia 30 de outubro de 1945

Habilitações de casamentos:
 Valdir Silva Minas Brasil e Ivone de Almeida Oliveira — 2.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.
 Angelo Serafim e Carmosina Francisca de Almeida — 3.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.
 Almerindo Lopes e Adelaide Santos — 2.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.
 Armando de Sousa Brasil e Maria Fernanda Glória Neves dos Santos — 3.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.
 Mário Alexandre e Maria Aurora Pereira — 2.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.
 Horácio da Silva de Matos e Dulce da Silva — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.
 Tuflí Calil Appesa e Aida Loureiro Silva — 2.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.
 José Marcondes Cabral e Nadir Lemos — 3.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.
 Oscar Gomes Jobim e Iracema Rodrigues — 2.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.
 Alcides Machado e Jandira Pereira — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.
 Manuel Ferreira Bastos e Rosalina Carvalho — 2.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.
 Alberto Gonçalves Vieira e Alzira da Costa Leite — 3.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.
 Valter Belart e Jamlle Esperidião Miguel — 2.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.
 Antônio José Fernandes e Araci Rabelo Cantolin — 3.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.
 Alcir Pinheiro Rangel e Esperança Benvinda Micres Caldas — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.
 Alberto Lofgren e Déia Martins da Costa — 3.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.
 Antônio Mandarino e Elsa Micell — 2.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

COOPERAÇÃO FINANCEIRA
DA UNIÃO COM
AS ENTIDADES PRIVADAS

Dec. lei n. 5.698 — de 22-7-43
 PREÇO CR\$ 1,00
 À VENDA:
 Seção de Vendas:
 AV. RODRIGUES ALVES, 1
 Agência I:
 MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Agência II:
 PRETÓRIO
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Francisco Antunes da Silva e Léia da Silva — 3.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Hélio Brandão e Eda Meireles Garcia — 2.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Arildo Jansen de Melo e Iolanda Mendes — 3.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Francisco Alves Branco e Ana Gomes — 2.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Valentim de Oliveira e Anaides Alves dos Santos — 3.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

João de Almeida Fernandes e Maria Celeste Prazeres — 2.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Aldo de Sousa Emílio e Daria Alves Pereira — 3.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

José da Silva Maçol e Neobel Ribeiro Serafim — 2.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

José Ré Galhiano e Marília Xavier Rodrigues Alves — 3.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Francisco Simon Garcia e Clementina dos Santos Ceciliano — 2.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Adelino Correia de Araújo e Telma Rangel Leite — 3.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Antônio da Fonseca Ramos Filho e Carlinda Guimarães — 2.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

José Moura Neves e Maria de Lourdes Lirio — 3.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Miguel Alves Barcelos e Maria Adélia de Santa Ana — 2.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

Pedro Cabral e Joventina dos Santos Almeida — 3.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Eugenciano Ferreira Rodrigues e Leonie da Conceição — 2.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Traiano Garcia Quinhões e Nilsa Reis — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Luís de Sá da Rocha Maia e Elsie Elisabete de Carvalho — 2.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Manuel Fernando Teixeira e Elvira Pereira Duarte — 3.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Manuel Rodrigues da Costa e Maria Emilia Teixeira — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Vincenzo Lanzione e Edine Oliveira Genovez — 3.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Arnaldo José Stamato e Mariana Baldissara — 2.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

Vicente Palimbo e Betis de Freitas — 3.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Antônio de Oliveira Willeman e Beatriz de Sousa — 2.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Heliodoro Horácio Caldas e Angelita Moraes de Sousa — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Francisco Mutschawski e Herminda Aumar — 2.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Adelino Ferreira da Silva e Marieta de Jesus Leal — 3.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

Modesto Dias Moreira e Hebe Monteiro Vieira — 2.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

João César Noronha Marques — Marina Lippi — 3.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Roberto Félix João Max Naegeli e Judite da Silva Teles — 2.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Silvano Custódio da Silva e Maria Augusta de Oliveira — 3.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Lauro Dorneles e Ada Lopes Coelho — 2.º Distribuidor — 3.ª Circunscrição.

Severino Tavares de Medeiros e Geralda de Oliveira — 3.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Valter Goulart da Silveira e Maria Alves Guimarães — 2.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Euclides Pereira Brum e Luci Comisana do Brasil — 3.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Germano Valente e Sílvia do Carmo Guimarães — 2.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Antônio Carvalho de Abreu e Cíntia Ferreira Mendes — 3.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

Adalberto Guilherme da Silva e Florentina Gomes Rodrigues — 2.º Distribuidor — 10.ª Circunscrição.

Manuel Joaquim da Costa e Cacilda dos Anjos — 3.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

João Batista da Silva Castro e Nilsa de Sousa Barreira — 2.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

Francilho Santarém e Joana do Espírito Santo — 3.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Chulen Francisco da Cruz e Rosalina Cardoso Moreira — 2.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

Jorge Francisco Benedito Otoni e Leda Marina de Brito — 3.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Marcos Lamour Bastos e Verence Ferreira — 2.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

Alcides Antônio Moura e Sílvia dos Santos Abreu — 3.º Distribuidor — 4.ª Circunscrição.

Amaro Henriques da Silva e Rachel Rodrigues dos Santos — 2.º Distribuidor — 11.ª Circunscrição.

Ladislau Duarte de Sousa e Fortuna Gomes — 3.º Distribuidor — 9.ª Circunscrição.

Manuel João do Carmo e Maria José Acioli — 2.º Distribuidor — 12.ª Circunscrição.

Jorge Lancelote do Nascimento e Cirene Xavier — 3.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

José Nascimento Paz e Dalva Peixoto Souto — 2.º Distribuidor — 2.ª Circunscrição.

Benedito Lopes Castilho e Carolina de Sousa — 3.º Distribuidor — 14.ª Circunscrição.

André Adrian Caldeira e Ione Assunção — 2.º Distribuidor — 7.ª Circunscrição.

Hermogênio da Silva e Felicíssima Maria da Conceição — 3.º Distribuidor — 8.ª Circunscrição.

João Sousa Pimenta e Lília Pinto — 2.º Distribuidor — 13.ª Circunscrição.

Luís Dias Canisio e Maria Antônio Marçal da Silva — 3.º Distribuidor — 6.ª Circunscrição.

Vitor Batista Martins e Vanda Moreira Pacheco — 2.º Distribuidor — 1.ª Circunscrição.

Ari de Sousa Coutinho e Liamara Pinto — 3.º Distribuidor — 5.ª Circunscrição.

VARAS E CARTÓRIOS

EXPEDIENTE

Juíz de Direito da Primeira Vara Cível

Juiz: Dr. Vicente de Faria Coelho — Escrivão: Antônio Cicero Galvão

Expediente de 30 de outubro de 1945

Ordinária:

Maria de Sousa Matos — Cia. de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro. — Designo o dia 8 de novembro próximo, às 13 horas, para realizar-se a diligência.

Reintegração:

Cia. de Crédito Imobiliário S.A. — Bechara Chedid Maluf. — Julgado procedente o pedido de fls. 27, reiterado à fls. 36 e, em consequência, absolvido o réu da instância.

R. de contrato:

H. Pinto de Oliveira — Pompeu Moutinho dos Reis. — Saneador. Legítimas são as partes e legal está a sua representação. Desnecessária é a citação da mulher do proprietário, em ações da natureza presente, impropriedade do arguido na contestação, nesse sentido. — Promovam os autores a conferência, em forma legal, das fotocópias que instruem a inicial. — Par: o arbitramento e competente exame pericial nomeio perito o Dr. Manuel Alísio de Vasconcelos, engenheiro civil, residente nesta cidade. — Os litigantes oferecerão quesitos no prazo legal e indicarão, querendo, Assistentes Técnicos. Os autores promoverão a realização da diligência, no prazo de cinco dias, depositando previamente em mãos do Sr. Escrivão a quantia de oitocentos cruzeiros.

Justificação:

Narciso Peixoto Neves. — Ao Doutor 2.º Procurador da República.

Protestos:

Manuel Ferreira — Manuel Dias da Cruz. — Entregue-se.

Borges & Godinho — João Paiva. — Entregue-se.

Consignação:

Alfredo Agito da Silva — Aron Goldberg Hornman. — S.P.

Inventário:

Pedro Durval. — Ao contador.

Despejo:

Aríbal Perácio — Geraldo Fontele e outro. — Tome-se por termo o acôrdão e venham, também, conclusos os autos em apenso.

A. de haveres:

A. Fernandes Magalhães & Cia. — S.P.

Liquidação:

Antônio Louro & Filhos. — Ao contador.

Ordinária:

Eduardo Justino Proença — Jean Gueriot e outro. — Especifiquem os litigantes as provas que pretendem produzir, em três dias.

Inventários:

José Maria Carballal. — Informem os Srs. Avaliadores.

Jorge Gusmão Gonçalves. — Em face da réplica de fls. 50, reconsidero o despacho de fls. 49, para deferir o pedido de fls. 48.

Leonor Pereira da Cunha. — A avaliação.

Subrogação:

Leonor Silva de Lira e Oliveira. — Cumpra-se.

Ordinária:

Impetração e Exportação Bralaca Ltda. — Soc. Brasil-Holanda de Comércio Ltda. — Julgada por sentença a desistência.

Possessória:

Olga Rohr — Gás Neon Pannon Ltda. — Aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 59-v.

Executivo:

Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro — Antônio Faustino Pôrto e outro. — Digam os litigantes sobre o ofício de fls. 200, em cinco dias.

Falência:

Manuel Gonçalves & Irmão. — Como pede o Dr. Curador.

Inventários:

Jerônimo Vieira da Mota. — Defiro os pedidos de fls. 581 e o de fls. 556, na forma da promoção da Fazenda.

José de Almeida Marques. — Defiro os pedidos de fls. 727, 724 e 730, na forma da promoção.

Executivo:

Banco do Brasil — José Lino de Oliveira Leite. — Defiro o pedido de fls. 457.

Falência:

Carlos A. Branco. — Defiro o pedido de fls. 464, em face das concordâncias de fls. 466 e 467.

Executivo:

Silvestre Gomes de Araújo — Espólio de José Afonso Guimarães. — Defiro o pedido de fls. 487, fazendo o Sr. Depositário os pagamentos.

Despejos:

Maurício Davis — Humberto Maio-lli. — Julgada extinta a ação.

Antônio Gomes Granja — Viríssimo Tôrres. — Reiterem-se os ofícios expedidos (fls. 36), solicitando-se respostas dos mesmos com urgência.

Ordinárias:

Severiano de Melo Coelho — George Brass. — Designo o dia 29 de novembro próximo, às 13 horas, para realizar-se a audiência de instrução e julgamento.

Maria Luísa de Sousa Nunes de Sá — Consuelo Niete da Costa Pereira. — Em face da informação de fls. 167 v., e da réplica de fls. 169, indefiro a impugnação de fls. 165.

Manuel Antônio da Costa — José Ferreira de Aberu Segundo. — E. Câmara. — Mantenho a sentença agravada, que está fundamentada, não tendo ficado convencido de ter errado pelos argumentos da minuta. — A E. Câmara, entretanto, fará, como sempre, justiça. Subam os autos.

Juíz de Direito da Segunda Vara Cível

Juiz: Dr. Homero Braziliense Soares de Pinho. — Escrivão: Dr. Otacilio de Lucena Montenegro.

Expediente de 30 de outubro de 1945

DESPACHOS

Apuração de Haveres:

Empresa de Transporte Rodoférrea Limitada. — Aos interessados.

Naturalização:

Franz Hellmehsen. — Julgada procedente a justificação.

Ordinária:

Odilo Pinto, autor — Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro. ré. — Homologado o acôrdo, cancele-se a distribuição.

I. de posse:

Cacilda Redon da Fonseca Pinho, autora — Jorge Miguel Bittar, réu. — Arquivem-se.

Consignação:

Joaquim Lopes Pereira, autor — Seda Moderna Limitada e outros. — Voltem com os selos que faltam.

Cominatória:

Florianô Japejú Thompson Estêves — Serafim Ofrede e sua mulher. — Cumpra-se o despacho de fls. ...

Executivo:
Auto Mercantil Sociedade Anônima — Silvano de Rangel Moreira. — Sobre os documentos digam as partes.

Notificações:
França & Companhia Limitada. — Pagas as custas entregue-se.
Fernando Capanema. — Pagas as custas entregue-se.
José Mathias Costa Batista. — Entregue-se.
Joaquim Francisco Cardoso. — Pagas as custas entregue-se.
Margarida Iório. — Pagas as custas entregue-se.

Autos com vistas aos advogados

Ordinária:
Sociedade Fábrica de Dentes Limitada — Salim M. Iman, réu. — Com vista ao Dr. Artur Possolo.
P. de contas:
Águas Nazaré Limitada, autores — Valmir Aires e outro, réus. — Com vista ao Dr. José de Avelar Fernandes.

Executivo:
Fernando Valentim do Nascimento — César Freire de Vasconcelos, executado. — Com vista ao Doutor Cláudio Colares Moreira.

DESPACHOS

Ordinária:
Aureliano José de Moraes — Adalberto Freire da Silva e sua mulher. — Selados e preparados.
Francisco Santos da Silva Júnior — Dr. José Martins do Vale Moraes e outros. — Ao agravado.

Despejos:
Jankiel Hochman, autor — Heronides de Castro, réu. — Deu-se vista dos autos ao Dr. Curador de Ausentes.
Mário Joaquim Davi, autor — Fernando Liberato, réu. — Selados e preparados.

Inventário:
Albino Ramos Seguro. — Selados e preparados.
Dissolução:
A. A. Freitas & Carvalho. — Selados e preparados.

Avaria:
Companhia Comércio e Navegação. — Defiro o pedido de fls.

Ordinária:
Emília Fortes Domingues e outros — Miguel Publins & Companhia. — Sobre a preliminar, diga a parte contrária em 3 dias.

Consignação:
Luís Barbosa, suplicante — Rosa Aimée Paranhos da Silva Pôrto. — Recebida a interposta apelação de fls. 51, em seus jurídicos efeitos.

Despejos:
Evangelina Brasil Ribeiro, autora — José Sanches de Oliveira, réu. — Deferido o pedido de fls.
Espólio de Maria do Rosário Nascimento — Durval da Rocha Vanderle e outro, réus. — Cite-se.

Marília Nepomuceno, autora — Edite Pinheiro Verneck, ré. — Cite-se.

Cominatória:
Floriano Japejú Thompson Estêves, autor — Serafino Ofrede e sua mulher, réus. — A parte contrária.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Juiz, Dr. Vicente Coelho — Escrivão, Carlos Maul

Expediente de 30 de outubro de 1945

Verificação de haveres:
Pring Tórres & Comp. — Voltem a Fazenda.

Possessória:
Wadih Jorge Bedram — Carmela Petrone.

Ordinárias:
José Napoleão Albuquerque Uchoa — Afonso Pires Azevedo.
Porcício Alves Brito — Empresa Viação Vitória.

C. Pagamento:
Companhia Cervejaria Brahma — Farah Irmãos. — Especifiquem os litigantes em três dias as provas que pretendem produzir.

R. Contrato:
João Ramos Ascensão — Naria Freire. — Recebo a apelação interposta a folhas em ambos os efeitos. Intime-se o apelado a arrazoar o recurso no prazo legal.

Sequestro:
Bernardo Martins Abreu — Manuel Santos Loureiro. — Defiro o pedido de fls. 40.

Despejos:
Raul Amaral Alhardas — Válder Nathan. — Saneado o processo. Nada a sanear sendo os litigantes partes legítimas. Determino se proceda a conferência da fotocopia de fls. 21-22 em cinco dias. Em igual prazo os AA. promoverão a realização de exame pericial nos imóveis o que ora determino depositando previamente em mãos do Sr. Escrivão a quantia de mil cruzeiros. Nomeio perito o Dr. Manuel Elísio Vasconcelos. Os litigantes oferecerão quesitos no prazo legal e indicação de assistentes.

Américo Silva Florindo — Manuel Espírito Santo.
Rute Ribeiro Alves — Floriano Vielle. — Especifiquem os litigantes em três dias as provas que pretendem produzir.

Provincia Carmelitana Fluminense — Breno Israel Goldberg. — Promova a A. a citação pelos meios legais, pois a citação foi feita em pessoa não autorizada. O mandado de fls. 27 não contém poderes para receber citação inicial e foram outorgados para fins especiais.

Reivindicações:
Fal. Néilson Almeida & Comp. — Luís Kinzler — Paulo Menegassi. — Ao Dr. Curador.

Madeiras Idel — Fal. Ind. Reunidas Madeiras. — Ao Dr. Curador.

Extensão:
Wang Shou Hai — Corino Sousa. — Publique-se edital.

P. Contas:
Marcos Pirim, ex-sind. fal. A. S. Costa. — S.P.

Falência:
Raul Ferreira. — Defiro o pedido de fls. 76.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Juiz, Dr. José de Aguiar Dias — Escrivão, Dr. José Marta de Oliveira Pinheiro.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Despejos:
Francisco Vieira Pinto — Albino Gomes. — J. à conclusão.

Albino Gomes — Francisco Vieira Pinto. — Reconsideraria o despacho de fls. 21v. para reconhecer a litispendência, se tivesse sido oposta no

prazo legal de três dias, contados da citação. Verifico, porém, que encaixada na contestação, só foi oposta fora desse prazo de forma que, embora demonstrado pelo réu o meu equívoco, mantenho o despacho, porque tal equívoco não influe na decisão, dada a intempestividade da arguição de litispendência.

Falências:
Fornecedora Vitória de Materiais Limitada. — Indefiro o pedido de continuação do negócio. O falido não oferece garantias para esse fim, conforme salienta o douto parecer do Dr. Curador das Massas. Quanto ao leilão, persisto na decisão cuja reconsideração se pede. Não se alegou que constitua motivo sério para o deferimento.

Fornecedora Vitória de Materiais Limitada. — Terminado o prazo para as habilitações de crédito, acham-se as mesmas em cartório pelo prazo legal para serem ou não impugnadas pelos credores.

Apuração de Haveres:
Teixeira & Carbalido. — O fato de se haver estabelecido, contra legem, discussão entre o perito e as partes, levou-me a confundir as alegações daquele como laudo e a supor que ele tivesse passado sem impugnação. Dos embargos ora opostos eu conheceria, prazeirosamente, se o propósito do embargante fôsse simples esclarecimento da omissão. Mas esta, no caso, constitui verdadeira rejeição do ponto de vista do embargante, de forma que a decisão, do ponto de vista do embargante, de forma que a decisão, se acolhesse os embargos, assumiria o caráter de infringente da decisão embargada. Só por isso não posso conhecer dos embargos.

Agravo de Instrumento:
Com. José Coutinho Maia — Tomás de Araújo Almeida. — Cumpra-se.

Ordinária:
Agenor Gomes da Silva — Bernardino Ferreira de Melo Luz. — Cumpra-se.

Executivo:
Eduardo Weissleder. — J. Prossigase.

Agravo de Instrumento:
Antônio Manuel Vizeu — Companhia Carris, Luz e Força do R. J. Ltda. — Acham-se os autos com vista, para contraminutar, aos Drs. Francisco de Sales Malheiros, Júlio César Tavares e Murilo Alecrin Tavares.

Inventário:
Auta Mônica da Conceição. — A réplica do ilustre advogado de fls. 87 deixa claro que não pode receber intimação em nome do seu antigo constituinte. — Mas a ausência do inventariante prova desídia, capaz de acarretar a sua destituição que, no caso independe, já agora, de sua audiência. — Nomeio inventariante o requerente.

Impugnação de Crédito:
Avelino Nunes de Paula — M. f. Soc. Imp. e Exp. Brasil Ltda. — Aos agravados pelo prazo legal.

Despejos:
João Pinto Ribeiro — Rubem da Silva Mafra. — Sobre os documentos de fls. 22 e 23, diga o réu em 48 horas.

Francisco D'Almeida Ventura — Maria Arlete de Almeida e Sá. — Junte-se, selados e preparados.
Banco do Comércio S. A. — Teixeira & Gonçalves. — Julgada procedente a ação, condenados os réus nas custas.

Embargos de Terceiro:
Julieta Gracieuse Mathilde Jessen — Casa Bancária Seabra Santos. —

Diga a agravante, em 48 horas, sobre o documento de fls. 41.

Inventários:
José Custódio Nunes Júnior. — Selados e preparados.

José Antônio Pedreira de M. Castro. — Defiro o pedido de fls. 492.

Embargos de Terceiro:
Narciso de Freitas Cabral — Esp. Joaquim Gonçalves F. Pires. — Cite-se.

Inventário:
Bernardino Gomes Rolo. — Digam os interessados sobre os cálculos.

Notificação:
Luís Palácio Pinheiro — Ana Leonor Seabra Fagundes. — Entreguem-se à parte, pagas as custas.

Ordinária:
José Martins Júnior. — J. em termos.

Recuperação de Título:
Luís Figueiredo. — J. Designe o cartório dia e hora.

Executivo:
Ana Mendes Xavier. — J. Sim. — Editais com o prazo de trinta dias.

Entrega de Título:
Jorge Vitor Crampes. — Em pública audiência o M.M. Juiz procedeu a entrega do título ao naturalizando, preenchidas as formalidades legais.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Juiz: Martinho Garcez Neto — Escrivão: Raimundo de Monte Arraes

Expediente de 30 de outubro de 1945

Consignação em pagamento:
Vaz & Gomes, síndico da massa falida de Reis & Mendes — Organização Técnica e Imobiliária "Fausto Matrazzo". — Digam os autores sobre a preliminar e documentos de contestação, abrindo-se, em seguida, vista ao Dr. Curador de Massas.

Cartas Precatórias:
Juízo de Direito da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais. — Cumpra-se.

Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Cível e Comercial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. — Cumpra-se.

Consignação em pagamento:
Luiz de Carvalho — Massa falida de Amanda Agnes Busch Finch. — Desentranhe-se a exceção e faça-se o expediente legal.

Demarcação:
Elias Calil Elias — Ovídio Fortes Fitanga e outro. — Designo o dia 14 de dezembro p. futuro, às 14 horas para a audiência, com a presença de perito.

Embargos à sentença:
Espólio de Vitor Marques Paul Rosa — Rodrigo Martins Coelho. — Informe o espólio autor se há menores interessados.

Despejos:
Olga Lebeis Soares da Rocha — Vitorino de Melo. — Indefiro o pedido de fls. 11.

Ferdinando Borrelli — Camel Simão — Selados e preparados.

Rodrigues & Cia. — Representações Inter-Brasil Ltda. — Selados e preparados.

Mercúrio Imobiliária Ltda. — Aurenino Dias. — Mantenho o despacho de fls. 7.

Ordinárias:
Hernani Rosa — Cia. Cantareira e Viação Fluminense. — Expeça-se o mandado, observada a conta.

Isolino Português da Silva e outros — Espólio de Francisco Campos Perez e outros. — Informe os Srs. Oficiais

de Justiça, se o executado indicou bens à penhora.

Sumária:

Antônio José Feital — Pedro José de Araújo Pereira. — Cumpra-se o despacho de fls. 638.

Ordinária:

Bernardo Monte Verde — Milton Rivera Manfa. — Defiro a petição.

Notificação:

José Ribeiro de Paiva — Rubens Dias de Almeida. — Devolu-se.

Habilitação de crédito:

J. C. Trigo — M. F. da Marmorite Patente Ltda. — Ao M. P.

Renovação de contrato:

Cia. de Comércio e Navegação Sociedade Anônima — Real Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro. — Designo o dia 12 de dezembro p. futuro, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento, com presença do Sr. Perito.

Extinção de falência.

Construções e Indústrias Reunidas Cir Ltda. — Informe o Sr. Oficial de Justiça.

Falência:

M. Machado de Carvalho. — Para o cargo de síndico, nomeio o credor Casimiras Firmas & Cia.

Ação de prestação de contas:

Isolino Português da Silva e outro — Francisco Campos Perez. — Venham pensados os autos da ação ordinária.

Prestação de contas:

Alberto de Almeida Correia (Primeiro de Depositário Judicial) nos autos de arresto de Miguel Pires de Almeida. — Voltem ao M. P.

Despejos:

Avronski Tze Lejz — Braz Paulino. — Defiro a petição.

Firmino José de Matos — Manuel Gonçalves. — Nomeio em substituição o Dr. Rubens Ferraz, com escritório à Rua do Carmo n.º 39, 2.º andar. Intime-se o advogado nomeado para o dia 13 de novembro entrantes, às 14 horas, à falta de outro dia desimpedido. As alegações de fls. 35 carecem de fundamento: 1.º) porque o rol de testemunhas do réu já se encontrava nos autos (fls. 30) e citadas testemunhas poderiam ser intimadas sem um cruzeiro de despesa para o advogado de ofício, pois que o seu patrocinado está no gozo do benefício da justiça gratuita; 2.º) porque a antecipação, da audiência, desde que possível, pelo superveniência de uma vaga, corresponde ao ideal da justiça rápida.

Ordinária:

Siegried Samuel Durban — Maurice Tamborim. — Defiro a petição.

Reivindicação:

Colgate Palmolive Peet Co. Ltda. — M. F. de Reis & Mendes. — Cumpra-se o despacho de fls. 25v.

Sentença

Despejos:

Ermelinda Brun Cavaco — Martinha Francisca Souza. — Julgada procedente ação de despejo. Expeça-se o competente mandado.

Efigênia Augusta Costa — João de Oliveira Costa. — Julgada procedente ação de despejo.

Cominatória:

Banco de Crédito Mercantil S. A. — José Leite Guimarães. — Julgo por sentença, para os fins de direito, a desistência da ação contra os réus — Dr. José Leite Guimarães, Joaquim Monteiro da Silva, Isaac Fisch e Dr. Mário Neiva de Lima Rocha, na forma do requerido a fls. 10, dando-se baixa na distribuição. Prossiga-se contra os demais réus.

Executivo hipotecário:

Maria Noêmia da Rocha Nobrega — José Pinto de Azevedo Sobrinho e outro. — Homologo, por sentença, o auto de adjudicação constante de fls. 185 e verso, para os devidos efeitos. Custas *ex-lege*.

Inventários:

Henrique Puerta Bolânio. — Homologo, por sentença, a retificação por termo as fls. 97, para que produza os seus devidos efeitos, deferindo os aditamentos requeridos as fls. 83 e 84.

Haroldo de Meira de Vasconcelos. — Julgo, por sentença, o cálculo do imposto às fls. 236v., para que produza os devidos e legais efeitos.

Expediente do Dr. Juiz da Sexta Vara Cível

Ordinária:

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Hospital Hanemaniano. — Selados e preparados.

Autos com vista

Execução de sentença:

Oscarina da Silva — Prolar S. A. — Vista ao Dr. Firmo Pereira da Silva.

Designação em audiência

Ordinária:

Alvaro de Souza Macedo — Olive Picquand da Silva na qualidade de inventariante do Espólio de Domingos Oliveira da Silva que também se assinava Domingos O. da Silva. — Designado o dia 5 de novembro p. futuro, às 13 horas, para leitura e publicação de sentença.

Consignação em pagamento.

Casa Bancária Lloyd Português Ltda — Coriolano Inocêncio Teixeira (dr. e outros). — Designado o dia 8 de novembro p. futuro, às 13 horas, para leitura e publicação de sentença.

Cominatória:

Benedito Caldeira Janot — Aparecida de Oliveira. — Designado o dia 13 de novembro, às 13 horas, para leitura e publicação de sentença.

Embargos de terceiro:

José Loureiro — Mascarenhas Botelho & Cia. Ltda.

Sentença

Vistos etc.

Atendendo a que, os presente embargos se fundam no contrato de fls. 4, pelo se vê que os móveis referidos a fls. 2, foram arrendados pelo embargante aos executados.

Atendendo a que, o referido contrato de arrendamento foi celebrado em 22 de setembro de 1944 e registrado no registro de títulos e documentos em 25 de outubro do mesmo ano. (fls. 7 e 7v.);

Atendendo a que, o referido contrato é acompanhado da relação dos móveis arrendados e essa relação também foi registrada (fls. 838v.);

Atendendo a que, os títulos executados foram emitidos em 10 de fevereiro e 10 de março de 1945, em data muitos posterior ao contrato acima aludido, isto é, quando o arrendamento referido foi feito ainda a dívida não existia, o que afasta por completo a hipótese de fraude ao credor: ..

Atendendo, finalmente ao mais que dos autos consta e o direito dispõe: Julgo procedentes os embargos opostos, e, em consequência, ordeno que se levante a penhora que sobre os mesmos recaiu.

Custas *ex-lege*.

P. e R.

Rio, 25 de outubro de 1945.

Juízo de Direito da Sétima Vara Cível

Juiz: Dr. Estácio Correia de Sá e Benevides — Escrivão: Dr. Israel de Carvalho Camará.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Audiência de instrução e julgamento

Despacho:

Arminda Drummond da Costa Leal — Valmor Rangel. — Julgada procedente a ação e decretado o despejo.

Audiências designadas

De instrução e julgamento

Ordinárias:

Augusta Caetano Duarte — Dia 5-11 às 13 1/2 horas.

Amélia Mansur — Dia 8-11 às 12 e meia horas.

Executiva:

Banco do Brasil — José Janú Parente — Dia 9-11 às 13 e meia horas.

Despejo:

Godofredo Kratochwil — Dia 12-11 às 13 1/2 horas.

De publicação de sentença

Ordinária:

Indústria Café e Bilhares Cesário Pulme — Artur Varela Guedes — Com data marcada para o dia 7-11 às 13 e meia horas.

Despachos

Impugnação de crédito:

Termignoni, Farnia & Cia. — Falência de Zacarias Alves Leite. — Convertido em diligência para que sejam juntos aos autos os títulos de que consta o crédito, cujo montante não é indicado em parte alguma destes autos, serão pelo habilitando ou certidão dos mesmos quando estejam juntos aos autos a impugnação. Informará igualmente o cartório qual tenha sido a impugnação do crédito que determinou a sua atuação em apartado. Cumprido o presente, voltem os autos conclusos.

Executiva:

Augusto da Silva Caseiro — Edgar Cândido Figueiredo. — Concedido ao requerente o benefício legal por intermédio do advogado Dr. Paulo F. da Costa Couto.

Extinção de cláusula:

José Correia Dantas — Rita de Cássia Bernardes Dantas. — Expeça-se alvará de averbação da sentença para cancelamento da cláusula.

Executiva:

Augusto da Silva Caseiro — Edgard Cândido Figueiredo. — Concedo ao requerente o benefício legal por intermédio do advogado Dr. Paulo F. da Costa Couto.

Dissolução:

De Luca & Mignani Limitada. — Nomeio Perito para exame de balanço e das impugnações ao mesmo oferecidas, ao contador Sr. Raul Holt que além de responder aos quesitos dará as informações que reputar úteis à decisão do Juízo. Designo para a realização da diligência o dia 30 do corrente, às 16 horas. Promova o interessado a sua efetivação.

Ordinária:

Cia. Comercial do Rio de Janeiro — Francisco do Nascimento Afonso e outros. — Selados e preparados.

Despejo:

Espólio de João Jacinto Vieira — Madalena Banxso. — Proceda-se a réplica, nada tendo o Juízo a deferir a fls. 81.

Notificação:

Aspásia Loreto de Medeiros e outros — Meridional Cia. de Seguros de Acidentes de Trabalho. — Entregue-se a parte para seu documento.

Apuuração de haveres:

Farmácia Cocotá Limitada. — A Fazenda Municipal.

Precatória:

Devolvida pelo Juízo da Comarca de Niterói. — Junte-se ao processo.

Emissão de poderes:

Lírio Pinto da Silva Vale — José Gonçalves Monteiro. — Deferida a inicial.

Executivas:

Lothar Steinthal & Cia. — Dr. Jaime Soares de Sousa de Castro e sua mulher. — Vista ao autor no tríduo legal sobre a matéria extintiva do pedido, sendo especificadas as provas.

Emília da Silva Rodrigues — João Pedro Serra. — Homologo a desistência da ação dando-se baixa na distribuição.

Despejo:

Joaquim Alves Populo — José Gomes Ferreira. — J. a petição do recurso voltem.

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível

Juiz em exercício, Dr. Xenócrates João Calmon de Aguiar; Escrivão, Dr. Jório Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Notificação:

Hastimphilo Rebelo de Loyola e outro, notificadas; Mário Cunha Hora e outro, notificados. — Entregue-se.

Consignação em pagamento:

Luís Adolfo Josetti, autor; Pedro Paulo Martins Guimarães e outro, réus. — Apensados, voltem.

Justificação para naturalização: José da Cunha, justificante. — Ao Dr. Procurador.

Exame de livros:

Francisco Américo Fernandes, requerente; Carneiro & Cardoso, requeridos. — Recebo a apelação, nos efeitos regulares. Prossiga-se.

Executiva:

Valdemar Cristóvão Garcia, autor; Abílio Mário Brando, réu. — Sim, em termos, ao pedido de fls. 91.

Carta precatória:

Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Devolva-se ao Meritíssimo Juiz deprecante.

Agravo de instrumento:

Cinédia S. A., agravante; S. A. Martinelli, agravada. — Prossiga-se. Extraídas as certidões, dê-se vista ao agravado.

Extinção de usufruto:

Paulo Antunes Ribeiro e outra, requerentes; Maria Cândida Antunes Ribeiro, requerida. — Homologo o cálculo de fls. 25.

Execução:

Edmond Van Parys, autor; Antônio Francisco da Silva, réu. — As partes sobre a conta.

Juízo de Direito da Nona Vara Cível

Juiz, Dr. Heráclito Ferreira de Queiroz. — Escrivão, Dr. Eurico de Alencastro Massot.

Expediente de 29 de outubro de 1945

Executivo:

Carlos Leitão Laport — Gentilina Duarte de Albuquerque Camanho. — Julgo procedente a ação proposta para em consequência condenar a ré a pagar a importância na inicial reclamada com os juros da mora e as custas do processo.

Emissão de posse:

Salvador Esperança & Cia. — Albino Ferreira de Carvalho e outro. —

Esclareça a autora se desiste da ação relativamente ao réu Albino Ferreira de Carvalho.

Despejos:

Albano Sousa & Irmão — Espólio de Elias Joffe. — De acordo com a importância, designo, para a instrução e o julgamento a audiência do dia 26 de novembro próximo, às 14 horas.

Francisco Pinto Monteiro — Décio Figueiredo. — Informe o Escrivão qual a primeira audiência desimpedida.

Embargo de terceiro:

Sara Zimnt — Henrique Tojeiro. — Selados, à conclusão.

Sumária:

Platão Moura Ribeiro — Espólio de Antônio Pinto Mandarino, representado por seu inventariante, José Pinto Mandarino. — Selados, à conclusão.

Despejos:

Companhia Predial São Paulo e Rio — Marjore Wicks. — Sobre o oposto na contestação, diga a autora em três dias.

Armando Cocarro de Lima — João Marques Límada. — Nos efeitos regulares fica recebida a apelação. Intime-se o apelado para os devidos fins.

Ordinária:

Adelaide Augusta Nogueira — Cooperativa dos Proprietários do Rio de Janeiro. — De acordo com a informação, designo para a instrução e o julgamento a audiência do dia 27 de novembro próximo, às 14 horas.

Executivo:

Carlos Cid Costa — Bruno Ulrich. — Remetam-se os autos ao Tribunal.

Notificação:

Palmira Alvarez Anciães — José Nunes de Oliveira. — Junte-se a prova de propriedade.

Naturalização:

Jakob Israel Tannhauser. — Ao 6.º Procurador da República.

Consignação em pagamento:

Joaquim de Sousa Lima — Aristófanes Pereira Leite. — Nos efeitos regulares fica recebida a apelação interposta. Intime-se a parte apelada.

Ordinárias:

Nelson dos Reis Tôrres — Vila Sages S. A. — Remetam-se os autos ao Tribunal.

Maria Antônio da Silva — The Leopoldina Railway Company Limited. — Audiência no dia 31 às 15 horas.

Requerimento:

Carmina Borges Correia. — De acordo com o parecer do Curador de Ausentes, indefiro o pedido de folhas 2 deste apenso. Só em virtude de sentença poderia o Juiz determinar a pretendida transferência. E, quanto à entrega do motor compete à interessada requerer nos autos relativos ao interdito.

Ordinárias:

Laboratório Gross Limitada — Orávio Michelet de Oliveira. — Diga a parte adversa em 48 horas sobre os novos documentos apresentados com a petição de fls. 121.

Massa Falida de Moreira Viegas & Cia. — Banco do Brasil S. A. — Encontra-se o processo na devida ordem e saneado, sem nulidade, ou ilegitimidade de parte, para ser pronunciada ou suprida. Expeça-se a precatória para o fim às fls. 88 requerido, com o prazo de trinta dias. Cumprida e junta aos autos, certificado o decurso dos prazos, voltem à conclusão, selados e preparados, para a designação da audiência, na qual poderão depor as partes e testemunhas, ciente o Curador de Massas. Intimem-se.

Depósito:

Luci Soley Lomanaco — Companhia Imobiliária Cosmos. — Ao Contador.

Despejo:

Paulino Vincenzo Antônio — Malatios Chaker. — Diga o autor em 48 horas sobre o documento junto às folhas 30.

Executivo:

Importadora Dias Almeida Limitada — Joaquim de Castro e outro. — Retifique-se a numeração dos autos de fls. 20 em diante. Esclareçam as partes, em três dias, se pretendem a realização de alguma perícia ou diligência.

Juizo de Direito da Décima Vara Cível

Juiz de Direito, Dr. A. Bruno Barbosa — Juiz Substituto, Dr. Paulo da Mata Machado — Escrivão, José de Azeredo.

Expediente

Processos despachados pelo Dr. Paulo da Mata Machado

Ordinárias:

Olimpio Coutinho da Silveira e sua mulher, autores — Dr. Aires Tovar de Vasconcelos, réu. — Ação ordinária para anulação de duas notas promissórias comprovadoras de dívida que, segundo se alega, deixou de ter justificativa. São legítimas as partes e se acham regularmente representadas (procurações de fls. 16 e 25). Não há nulidades nem irregularidades. Declaro o processo saneado. Deferindo as provas requeridas, determino o depoimento pessoal das partes e faculto a prova testemunhal. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de janeiro do ano próximo, primeiro desimpedido. Promovam-se oportunamente as necessárias intimações.

Antônio Camilo Monteiro, autor — Crédito Comercial Ltda., ré. — Despacho saneador a fls. 95v. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de janeiro do ano próximo, primeiro desimpedido, às 14 horas. Promovam-se oportunamente as necessárias intimações.

Cora Lemes Ribeiro, autora — Domingos Barbosa, réu. — Liquidação de sentença, por artigos (fls. 114 e seguintes). — São legítimas as partes, achando-se regularmente representada a autora (fls. 5). Não encontro nos autos procuração da ré ao advogado que por parte da mesma, assinou as petições a fls. 123 e 135. Para isso não é aproveitável a procuração que em vida do marido da ré fôra pelo mesmo, é exclusivamente por ele, outorgada àquêle illustre advogado e a outros (fls. 33). Apresente a ré, no prazo de cinco dias, procuração ratificadora, querendo. Não considero, por enquanto, saneado o presente processo. Sejam, pelo cartório, inutilizados os selos adesivos de fls. 115, 116, 117, 138 e 139.

Henriqueta Rivera Fernandes, autora — Espólio de Austin Whitaker, réu. — No despacho de fls. 92, a 93v., afirmo que no longo e bem fundamentado despacho de fls. 80 a 82 v., de um dos meus ilustres antecessores, "não se encontra contida a declaração de estar o processo saneado", acrescentando: — "É óbvio que a declaração a esse respeito deve ser expressa, atendendo ao que dispõe o C. P. C., em seu art. 851, n.º IV". E realmente, vendo-se pelos dispositivos legais acima apontados que caberá agravo no auto do processo das decisões que con-

siderarem ou não saneado o processo, continuou a pensar que, senão por um imperativo legal expresso, pelo menos por uma razão de ordem prática, deverá o Juiz, no despacho saneador, declarar expressamente se considera ou não saneado o processo. Isso para evitar mal-entendidos em virtude dos quais de duas maneiras poderão as partes ficar prejudicadas, a saber: — Agravando inutilmente ou perdendo o prazo em que poderiam utilmente agravar. O que entretanto absolutamente não desejava este Juízo, ao contrário do que lhe foi atribuído a folhas 99, é que, no final do despacho, o Juiz acrescentasse: — "O que fica acima é o despacho saneador". Até porque, acrescentasse agora, ainda que isso acontecesse, em nada alteraria a argumentação deste Juízo. Nas próprias alegações do agravante encontra-se a demonstração disso. Segundo se afirma ali (fls. 98 a 99) e é verdade, podemos ler no C. P. C. que "No despacho saneador, o Juiz: ...IV, pronunciará as nulidades insanáveis, ou mandará as sanáveis ... "Ora, se há hipótese em que o despacho saneador terá o Juiz de mandar suprir nulidades sanáveis, não ficará, em tais casos desde logo saneado o processo, embora tenha nele havido o despacho saneador. A conclusão única, portanto, por mais absurda que talvez pareça gramaticalmente, é que pode haver despacho saneador sem que fique o processo saneado. Por isso não podia desejar que o M. M. Juiz, ao terminar acrescentasse: — "o que fica acima é o despacho saneador", pois, ao contrário, foi o primeiro a reconhecer que êle expressamente declara: — "Assim passo a proferir o saneador: — "O que julguei e julgo necessário, nos termos da lei, é a declaração expressa de que o Juiz considera (ou não) saneado o processo. O Egrégio Tribunal entretanto, em sua alta sabedoria, apreciará oportunamente o agravo. Isto pôsto e em aditamento ao despacho de fls. 80 a 82v.: Considero saneado o processo. Indefiro o pedido de absolvição de instância (fls. 84) uma vez que a autora, cumprindo o despacho de fls. 85, movimentou o processo no prazo legal. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 15 de janeiro do ano próximo, às 14 horas.

Renovação de contrato:

Alberto Lasry, autor — Júlia Nunes Matos de Oliveira Lôbo e outros, réus. — Conquanto já tenha sido determinada e realizada a perícia com arbitramento (laudo de fls. 192-193) não houve ainda neste processo o necessário despacho saneador, que passo a proferir: Ação renovatória de contrato de locação. Não há nulidades. Considero saneado o processo, legítimas as partes, regulares suas representações, conforme procurações de fls. 4, 124, 125-128 v., 129 (substabelecimentos) e 130. Regular também a intervenção do Dr. Curador de Ausentes, de fls. 195, visto haver menores no Espólio de um dos proprietários e ter o de cujus deixado testamento. Não acolho a preliminar suscitada na contestação (folhas 121), porque até hoje não se provou que a Prefeitura tenha feito o indispensável depósito para se imitar na posse do prédio cuja desapropriação já foi decretada há mais de dois anos e poderá não efetivar-se; e, como demonstrou o autor (réplica, fls. 180 a 182), o simples decreto de desapropriação não constitui impedimento legal para a renovação do contrato. Confira-se a pública-forma de fls. 14, observado o art. 225 do C. P. C., de-

signando o Sr. Escrivão, dia e hora. Sejam, pelo cartório, inutilizados os selos adesivos de fls. 128v., 129 e 136. Digam os interessados sobre o laudo pericial de fls. 192 a 193, em cinco dias para cada uma das partes. Somente depois dessas providências será designada a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 296 do C. P. C.

Ordinária:

Dr. Jaramillo Taylor, autor — Gino Matine, réu. — Julgo procedente a presente ação ordinária, para condenar como condeno o Espólio Gino Matine ao pagamento da quantia de dez mil duzentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 10.278,00), pedida pelo autor e das custas do processo. Corrija-se a designação do réu na autuação e na capa do processo R. e publique-se na audiência designada para o dia 30 do corrente, às 13 horas.

Despejo:

Luís Senra de Oliveira, autor — José Guimarães, réu. — Petição de fls. 44, de José Guimarães. — Indeferida, mantido assim o despacho de fls. 40. Petição de fls. 41 e 42 de Luís Senra de Oliveira: prejudicados os pedidos de expedição de ofícios à Polícia e à Empresa Mauá, em face do que consta do despacho de fls. 40, aqui mantido. Se necessário, deveria o próprio requerente obter da Polícia as certidões.

Processos despachados pelo Dr. A. Bruno Barbosa

Executivo:

Banco da Barra do Pirai S. A., exequente — Oldemar de Castro Reis, executado. — Informem o oficial ou oficiais de justiça.

Despejo:

Liônio Ramos Carvalho e outro, autores — Júlio Danin Lôbo Filho e outros, réus — Fls. 91: — Sim.

Apuração de haveres:

Café e Bilhares Eden Ltda., requerentes. — Digam os interessados.

Interdito proibitório:

Antônio Manhães de Campos e outro, autores — Antônio de Araújo e sua mulher, réus. — V. ao A.

Naturalização:

Ervin Baumert, requerente — Ministério Público, requerido. — V. ao procurador da República.

Processo despachado pelo Dr. Martinho Garcês Neto

Ordinária:

Pina & Irmão, autores — Cia. Internacional de Seguros, ré. — Quanto o julgamento em diligência a fim de que se oficie ao Exmo. Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando-se confirmar ou não a declaração de fls. 43, do Sr. Encarregado das Reclamações, na qual se diz que as mercadorias ali referidas foram transportadas no Rio sem qualquer baideação e anteriormente à queda do tunel n.º 8. No ofício deve-se encarecer não só a importância como urgência da informação para decisão desta causa.

Juizo de Direito da Décima Primeira Vara Cível

Juiz: Dr. José Prudente Siqueira — Escrivão: Dr. Talma Campos Guimarães.

Expediente de 30 de outubro de 1945

C. Pagamento:

Pascoal Marchetti — Construtora A. J. Brito Sociedade Anônima. — Diga o autor

Ordinárias:

Manuel Costa & Costa — Casa Bancária Prolar Sociedade Anônima — Defiro o pedido de fls. 108.

Henry Filho & Companhia — Venerável Confraria de Nossa Senhora da Lampadosa. — S. P.

Despejos:

Jorge Chame — Sílvia Oliveira. — S. P.

Ana Macedo Diacovo. — Ocupantes do prédio sito à Avenida Princesa Isabel n.º 68. — S. os acrescidos, à conclusão.

Imissão de posse:

Asta Mariana Heyn Hamann — General Manuel Alvares Correia. — Digam as autoras.

Despejos:

Francisco Pinto da Fonseca Teles — Jacinto José Loureiro. — S. os acrescidos, à conclusão.

Maria da Anunciação Fonseca — Maurício Crivorot. — Recebo a apelação em seus efeitos regulares intimando-se a parte contrária para arrazoar.

Executiva:

José Geraldo da Silva Passos — Adalberto Meira Guimarães e outro. — S. P.

Despejos:

Elias dos Santos Cabral — José Luís do Prado. — S. os acrescidos, à conclusão.

Executiva:

Conceição Barbosa da Silva — Antônio Agostinho Tavares e outros. — Diga a exequente.

Naturalização:

José Carlos Eisenhammer. — Julgo, por sentença, a presente justificação, para que produza seus efeitos legais.

Executiva:

Antônio Régio da Rocha — Antonieta Monteiro Bernardo. — Defiro o pedido retro.

Despejos:

José Maria Paixão — Décio Lopes Barbosa. — Nada mais havendo a sanear, certifique o escrivão o primeiro dia útil desimpedido para audiência de instrução e julgamento.

Interdito proibitório:

Diná Guaíba Nunes — The Leopoldina Rayway. — Intime-se a ré a cumprir o despacho, pessoalmente.

Renovatória:

Amadeu Pires & Irmão — Trancoso & Irmão e outros. — Digam os autores.

C. Pagamento:

João Gomes de Carvalho — Manuel Ferreira Bastos. — Defiro o pedido de fls. 34.

Despejos:

Evangelina Miranda Dias — Euvaldo Neiva e outros. — Designo o dia 31 de dezembro, às 1,30 horas, para audiência.

Notificação:**EXIGÊNCIAS**

Atur Guimarães Caldeira — Guilherme Fraga. — Entregue-se.

C. Pagamento:

Cine Alfa Limitada — Zélia Pasos Camargo e outros. — Certifique o escrivão o primeiro dia útil desimpedido para audiência, em a qual será melhor apreciada e contravérsia.

Juízo de Direito da Décima Terceira Vara Cível

Juiz, Dr. Luis Estevão de Oliveira — Escrivão, Aloísio Francisco Spinola e Castro.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Reintegração de posse:

Silvestre Sampaio de Azevedo — Alcindino Pereira e outros. — Nos autos.

Ordinárias:

Augusto Luís Duprat — Curt. Bruno Gruenbaum. — J. Como requer, arbitro em mais Cr\$ 500,00 devendo ser depositado.

Celso Eugênio de Sá Brito — Sociedade Beneficente dos Empregados Municipais. — Dou o processo por saneado. As preliminares suscitadas na contestação são de manifesta improcedência. Designo o dia 14 de novembro, o primeiro desimpedido, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, na qual as partes prestarão depoimento pessoal, sob pena de confissão, e poderão produzir testemunhas, a arrolar em tempo.

Despejos:

Vivaldino Ambrósio — Hermínia Menezes. — A audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 6 de novembro p. futuro, às 14 horas.

Acácio Aguiar Moreira — Tomaz da Silva Morais. — V. nos autos.

Ordinária:

Cândida Maria Antunes — Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Ltda. — J., em termos.

Carta precatória:

Juízo de Direito da 13.ª Vara Cível do Distrito Federal. — Junte-se.

Vistoria:

Fidel Martínez Carballido — Viação São Jorge. — Para substituir o perito, que renunciou, nomeio o engenheiro Severino Montenegro, conhecido do cartório, que será devidamente notificado e compromissado, designando o cartório dia e hora para a pericia.

Executivo:

Maria Josefa Albaredo — Eucário Melo e Sousa. — Subam os autos à Superior Instância, no prazo e com as formalidades da lei.

Consignações em pagamento:

Manuel Ferreira da Cunha — Antônio Gonçalves. — Diga a parte contrária sobre o documento.

Otacílio Cordovil da Silveira — Ricardo Luís Xavier da Silveira. — Diga a parte contrária.

Embargos de terceiro:

Edmundo Pereira Leite — Kacir Bogaço de Oliveira. — S. P.

Despejo:

Mário Loureiro — Raul Gomes Estréla. — Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 12 v., nos autos em anexo.

Extinção de usufruto:

José Gonçalves Vagos. — V. nos autos.

Despejo:

Coronel Fausto Neto de Albuquerque e sua mulher — Mirko Taussig. — Marco o dia 8 de novembro, próximo vindouro, pelas 16 horas, para realizar-se a vistoria, feitas as devidas intimações.

Consignação em pagamento:

Borges, Godinho & Cia. — Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo. — Vistos, etc. Julgo por sentença a transação constante da escritura de fls. 182 a 185 v. da ação principal, a cujos autos

estão estes anexados, para declarar extinta a presente ação, mandando que sobre a mesma se faça perpetua silêncio, e dê-se baixa na distribuição. Custas ex-lege.

Rio, 30-10-45. — Luiz Estevão de Oliveira.

Possessória:

Luís Felipe Almendra — Inaiá Nobre da Silva — Suspensa-se a expedição do mandado, até ulterior deliberação.

Despejo:

Dr. Otávio do Régio Lopes — Luso Dias da Silva Pôrto. — Sim, em termos, designando o cartório dia e hora.

Apuração de haveres:

Francisca de Almeida Santos Soares — Fazenda Agrícola e Industrial Capivara Ltda. — Digam os interessados sobre o pedido de fls. 10, que conheço e defiro nos termos do art. 663 do Código do Processo Civil, expedindo-se o competente mandado.

Renovação de contrato:

José Augusto Minhoto — Gattas Antônio Elzequir Miume. — Baixem para que se lhes junte petição ontem despachada.

Concordata preventiva:

Zacarias Marques & Cia. — Feita a conferência de documentos requeridos pelo Sr. Dr. 1.º Curador a fls. 32 e ordenada pelos despachos de fls. 48 e 64 voltem conclusos.

Despejo:

Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte — Costa & Cia. Ltda. — Marco o dia 9 de novembro vindouro para leitura e publicação da sentença.

Renovação de contrato:

Joaquim da Silva Neves — Antônio Piroto de Lima Barradas. — Julgo procedente em parte a ação para decretar a renovação pleiteada, de 3 de outubro de 1944 a três de outubro de 1949, pelo preço de mil e cem cruzeiros mensais, mantida quanto ao mais a escritura de fls. cinco a sete, lavrada no Livro 284, fls. 38 verso do tabelião do Terceiro Ofício desta Capital, e de 14 de outubro de 1939, ressalvados, todavia, os princípios da legislação de emergência, enquanto vigorarem, a respeito do aumento do preço. Publicada e registrada, intime-se. Custas em proporção, na forma da lei.

Rio, 30-10-45. — Luiz Estevão.

Despejo:

Espólio de José Cristiano Soares — Deoclécio Vieira Gonçalves. — Julgo o autor: carecedor da ação e condeno-o nas custas. P.R.I.

Rio, 30-10-45. — Luiz Estevão de Oliveira.

Consignação em pagamento:

Jaime Cortada Riera — Imperial Hotel Ltda. — J., em termos.

Executivo:

Marcos Maidantchik — Alvaro de Andrade. — J.

Dissolução de sociedade:

Otacílio Severiano Tojal — João Muniz de Góis. — J., em termos.

Ordinárias:

Olegário João Batista — Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. — Julgo procedente em parte a ação proposta para condenar a ré a pagar ao autor a indenização achada estabelecida. Publicada em audiência, registre-se e intime-se.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Luiz Estevão de Oliveira.

Alberto Ferreira de Andrade — The Leopoldina Railway Company Limited. — N. A.

Despejo:

Alzira Amélia Nogueira de Sousa — Antônio Dantas. — Marco o dia 8 de novembro próximo vindouro, para leitura e publicação da sentença, pelas 14 horas.

Juízo de Direito da Décima Quarta Vara Cível

Juiz, Dr. Francisco Pereira de Bulhões Carvalho — Escrivão, Dr. Joaquim Leitão de Assunção.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Despachos**Falência:**

L. Carneiro da Silva, falido. — Selados e preparados.

Habilitações de crédito:

Espólio de Arnaldo Campos, credor — L. Carneiro da Silva, falido. — Selados e preparados.

Representações Américas Unidas Limitada, credora — L. Carneiro da Silva, falido. — Selados e preparados.

Habilitação retardatária:

Banco Borges S. A., credor — L. Carneiro da Silva, falido. — Selados e preparados.

Requerimentos:

Antônio Geraldo Neto, requerente. — Oficie-se como requerer o Dr. Curador.

Mário Azevedo, requerente. — Oficie-se na forma requerida pelo Doutor Curador.

Agravo de instrumento:

Raul Veiga de Barros, agravantes — Osiris Franco Castro e sua mulher, agravados. — Cumpra-se.

Imissão de posse:

Branca Amoeda Otero, suplicante — Albertino Leite de Castro, suplicado. — Defiro o requerimento de fls. 10.

Consignações em pagamento:

Casemiro Ferreira Marques, suplicante — Dr. Cardilho Filho e outro, suplicados. — Diga o autor, em três dias, sobre o alegado na contestação. Companhia de Seguros de Niterói, suplicante — José Weiner e outros, suplicados. — Aguarde-se providência da parte.

Despejos:

Andrade & Fontanilhas, autor — Valdemar Alves da Silva, réu. — Selados e preparados.

Tenente Osvaldo Rocha da Fonseca e sua mulher, autores — Judite Maurício Ramalho, ré. — Julgo legítimas as partes e seus procuradores não havendo nulidade a decretar. Requeiram as partes, querendo, dentro de três dias, qualquer prova além da testemunhal.

Elias Faour, autor — João Pompilio de Mesquita, réu. — Digam os interessados em 48 horas sobre o doc. de fls. 20.

Executivo:

João de Oliveira & Irmão, exequentes — Adriano Batista de Carvalho, executado. — Homologo a desistência requerida por João de Oliveira & Irmão a fls. 12 e ratificada a fls. 20, na ação executiva que movia contra Adriano Batista de Carvalho. Providencie-se a baixa na distribuição.

Ordinárias:

Dr. Alberto de Miranda Jordão, autor — Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sul, réu. — Julgo legítimas as partes e seus procuradores, não havendo nulidades a decretar. Requeiram as partes, querendo, dentro de oito dias, qualquer prova além da testemunhal.

Davi Rodrigues de Sá, autor — Empresa de Viação Cruz de Malta, ré. — Julgo legítimas as partes e seus procuradores, não havendo nulidades a decretar. Proceda-se ao exame médico na pessoa do autor e ao arbitramento do valor do dano. Nomeio perito o Dr. Nestor Ribeiro Meira, com honorários de Cr\$ 1.000,00. Depositados estes, bem como Cr\$ 300,00, para garantia das custas, proceda-se à di-

ligência, em dia e hora designados pelo escrivão. Expeçam-se os officios requeridos na contestação.

Executivo: Frank Feher & Companhia, exequente — Companhia Industrial, Commercial e Agrícola (Cica), executada. — Ao meu substituto legal, para designação da audiência de instrução e julgamento.

Expediente do Dr. Xenócrates João Calmon de Aguiar

Extinção de condomínio:

Maria Garcia de Sousa e seu marido, suplicantes — Dr. Aderbal de Figueiredo Serra, sua mulher e outros, supplicados. — Audiência de instrução: dia 20 de novembro, às 13 horas.

Juizo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. Edgar Ribas Carneiro — Juiz em exercicio, Dr. João Frederico Mourão Russell — Escrivão, Dr. Honero de Miranda Barbosa.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Ações executivas:

Fazenda Nacional, autora — Herminia Néri, ré. — N.º 67 G. — Despacho: Defiro o pedido de fls. 57.

Rio, 29-10-45. — J. Russell. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, autor — Adolar Schwarz, réu. — Despacho: Ao Doutor Procurador da República, que for designado.

Rio, 29-10-45. — J. Russell. Instituto dos Comerciantes, autor — Judite Rodrigues Rosa, ré. — Despacho: Cumpra o despacho de fls. 89.

Rio, 29-10-45. — J. Russell.

Notificação:

Calxa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos e Tele-comunicações, suplicante — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia, suplicada. — Despacho: Expeça-se mandado de notificação.

Rio, 30-10-45. — J. Russell.

Ação ordinária:

Odilon Duarte Braga e Afonso Arios de Melo Franco, autores — União Federal e Banco do Brasil, réus. — Despacho: Nada a sanear, estando em ordem o processo, sem nulidades ou irregularidades a sanar ou suprir. Defiro as provas pedidas, a fls. 67 e 80.

Rio, 30-10-45. — J. Russell.

Ação rescisória:

Companhia Gessy Industrial, autor — Thibaud, Gibbs & Companhia, réus. — Despacho: Baixo para ser junta uma petição hoje despachada.

Rio, 30-10-45. — J. Russell.

Ação ordinária:

Dr. Vicente Tovar Bicudo de Castro, autor — União Federal, ré. — Despacho: Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16 de novembro próximo futuro, às 14 horas.

Rio, 30-10-45. — J. Russell.

Ação rescisória:

Antônio de Lisboa Sampaio Barreto, autor — União Federal, ré. — Despacho: Ao Dr. 1.º Procurador da República, tendo em vista a informação do Sr. Escrivão.

Rio, 30-10-45. — J. Russell.

Ação ordinária:

Espólios de Eurico Teixeira Marques e do Dr. Pelágio Teixeira Marques e outro, autores — União Federal, ré. — Despacho: Ao Contador.

Rio, 30-10-45. — J. Russell.

Desapropriação:

União Federal, suplicante — Anastácia da Cruz Vinhais e outros, expro-

priados. — Despacho: Officie-se, como pede o Dr. Procurador.

Rio, 29-10-45. — J. Russell.

Ações ordinárias: The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, autora — União Federal, ré. — Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão.

Rio, 29-10-45. — J. Russell. Sociedade Anônima Composições "Internacional", autora — União Federal, ré. — Despacho: Cumpra se o venerando acórdão.

Rio, 29-10-45. — J. Russell.

Ações executivas: Fazenda Nacional, autora — Guardian Assurance Company Limited, ré. — Despacho: Ao Dr. Procurador.

Rio, 30-10-45. — J. Russell. Fazenda Nacional, autora — Celina Batista, ré. — N.º 5.862-3-FX. — Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão.

Rio, 30-10-45. — J. Russell.

Juizo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

2.º OFÍCIO

Juiz, Dr. Elmano Martins da Costa Cruz. — Escrivão, Dr. Alberto Pôrto da Silveira.

Expediente

Executivo fiscal: Autora, Fazenda do D. Federal; réu, Grande Manufatura de Fumos Veado — Subam os autos.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Desapropriações: Autora, Prefeitura do Distrito Federal; réu, Fernando Antunes Garcia e outros — Defiro o pedido de fls. 84.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Réu, Pedro Rodrigues Peres — Passe-se a guia.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Ré, Marieta Velho e outros — Como pede o doutor advogado.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Ré, Alice de Sousa O. Borges — Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Prossiga-se na forma do artigo 826.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Réu, Joaquim Ferreira Coelho — Intime-se o perito a apresentar o laudo.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Réu, Henrique Beker Rodrigues da Costa — Intime-se o perito a apresentar o laudo.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Réu, Manuel Peres — Cite-se. Nomeio perito o doutor George Sumner. Intime-se-o.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Réu, João da Costa Nunes — Cite-se. Nomeio perito o doutor George Sumner. Intime-se.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Ré, Manuel Dias de Seixas — As partes sobre a conta.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Ré, Maria Carlota de Andrade — Intime-se o perito a apresentar o laudo.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Réu, Paulo Bitencourt Amarante e outros — Indique a requerente o endereço do réu.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Notificação: Autor, Ulisses Campos Neto; ré, Prefeitura do Distrito Federal — Cite-se. Ao doutor 4.º Procurador.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Execução de sentença: Autores, Emília de Melo Vieira Mendes de Almeida e seu marido; ré, Prefeitura do Distrito Federal — Ao contador.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Execução de sentença: Autor, Cândido de Sousa Campos; ré, Prefeitura do Distrito Federal — Ao contador.

Rio, 29 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Executivos fiscais (14 processos): Autora, Fazenda do Distrito Federal; réus, João Antônio Batista, Leobino Castilho Daltro, Manuel Serafim Monteiro, Odete Barbosa Coelho, Angélica T. de Meneses, Frederico Bohel, Albino Pereira Peres, Marieta Vanderlei de Albuquerque, Elizerio da Silva Pires, Deolinda Redondo, J. S. Câmara Lima, Deolinda Redondo, Honorata Fernandes de Barros, Domingos Otero Mendes.

Julgadas subsistentes as penhoras, nos termos do art. 19, n.º IV do decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938.

Executivos fiscais (12 processos): Autora, Fazenda do Distrito Federal; réu, Comunidade de E. L. da Paz, Indústria de Óleos Comestíveis Limitada, Leônicio Ramos, Luísa Queirós de Matos Perdigão e outros, Companhia Predial, Luísa Queirós Perdigão e outros, Tereza Francisca Rolo, espólio Hermínia Eugénia Ribeiro Maia, Inácio Francisco Goulart, Espólio João Bernardo Fernando, Antônio Cardoso de Carvalho Júnior, Edgar C. da Silva. — Diga o Dept.º do Cont.º Fiscal, no prazo de 15 dias.

Rio, 24 de outubro de 1945. — E. Cruz.

Vista Executivos fiscais (12 processos): Autora, Fazenda do D. Federal; réus, os mesmos — Vista ao advogado oficial, p. informar o paradeiro dos réus.

Desapropriação: Autora, Prefeitura do Distrito Federal; réu, Manuel Dias de Seixas — Vista ao doutor Roberto S. Filgueiras, e ao Dr. Lineu de Albuquerque Melo.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Ações de Desapropriação: Prefeitura do Distrito Federal — Concita, Angelo, Clamundo Antônio e Vitória D. Eliho — Defiro o pedido de fls. 19.

Prefeitura do Distrito Federal — Robalinho & Cia. — Defiro o pedido de fls. 28.

Prefeitura do Distrito Federal — Luís Machado — Cite-se. Nomeio o Dr. Sebastião Frageli para a diligência. Intime-se.

Prefeitura do Distrito Federal — Robalinho & Cia. — Cite-se. Nomeio perito o Dr. Sebastião Frageli. Intime-se.

Ação de Desapropriação: Prefeitura do Distrito Federal — Vasco Ferreira de Sousa — As partes sobre o cálculo.

Prefeitura do Distrito Federal — Agueda Jacinto Marinho Cruz — Pagas as custas prossiga-se.

Prefeitura do Distrito Federal — Espólio de José Cardoso de Paiva e outros — Este Juízo não interpõe bons officios requisita informações — Defiro o pedido de fls. 14.

Autos com vista Ao advogado Dr. Doryol Dias Ta-

borda, para falar sobre o cálculo, os de ação ordinária movida pela Fazenda do Distrito Federal contra a Casa do Molinho.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Família

Juiz, Dr. Eurico Rodolfo Paixão; Promotor, Dr. Salvador Pinto Filho. — Escrivão, Dr. Luis Soares de Moura.

Expediente de 30 (terça-feira) de outubro de 1945

Ordinária de alimentos: Autora, Doralice Peline Barbato; réu, Caetano Barbato. — Ao Contador

Rio, 30 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Autora, Maria Idalina Gomes da Rocha; réu, José Faria da Rocha. — Antes de proferir o despacho saneador, determino arbitramento dos alimentos pleiteados, pelo advogado Dr. Antonio de Castro Guidão.

Para essa pericia, deposite a interessada, em cartório, e soma de Cr\$ 400,00.

Os litigantes podem apresentar quesitos e assistentes técnicos.

Rio, 29-10-45. — Eurico R. Paixão.

Anulatória de casamento: Autor, Valtér Gonçalves Pinto; ré, Maria José Delduque Pinto. — Apen-

do processo de separação de corpos, ao Contador.

Rio, 30 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão. Desquites por mútuo consentimento: Suplicantes, Edgard Cordovil de Oliveira e Dulcinéia Lima Cordovil de Oliveira. — Homologo o acórdão de fls. 2, ratificado a fls. 6, para que produza os efeitos legais.

Assim, decreto o desquite do casal — Edgar Cordovil de Oliveira — Dulcinéia Lima Cordovil de Oliveira. — Apelo para a instância superior.

Custas ex-lege. P. R. I. Rio, 30 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Suplicantes, Maria de Aguiar Teixeira e Gracho Ribeiro Teixeira. — Homologo o acórdão de fls. 2, ratificado a fls. 7, para que produza os efeitos legais.

Assim, decreto o desquite do casal — Clotilde Rodrigues Nunes — Manuel Dias Pereira Nunes. — Apelo para a instância superior.

Custas ex-lege. P. R. I. Rio, 30 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Suplicantes, Clotilde Nunes Rodrigues e Manuel Dias Pereira Nunes. — Homologo o acórdão de fls. 2, ratificado a fls. 14, para que produza os efeitos legais.

Assim, decreto o desquite do casal — Clotilde Rodrigues Nunes — Manuel Dias Pereira Nunes. — Apelo para a instância superior.

Custas ex-lege. P. R. I. Rio, 30 de outubro de 1945. — Eurico R. Paixão.

Suplicantes, Benedito Cirilo e Francisca de Azevedo Cirilo, ou Francisca Barros Cirilo. — Cumpra-se.

Rio, 30-10-45. — Eurico R. Paixão.

Suplicantes, Joaquim de Oliveira Mourinelli e Alvaro de Tefé yon

Hoonhotz. — Reconsidero o despacho supra e mando que os autos vão com vista ao Dr. 10.º Procurador da F. M., para dizer sobre o officio de fls. 47.

Rio, 30-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

Suplicantes, Edgard Beredo Leal e Violeta de Azevedo Leal. — Julgo por sentença o cálculo de adjudicação de fls. 27 v., para que produza os efeitos legais e ressalvados eventuais direitos de terceiros.

Findo o prazo legal, expeça-se a respectiva carta.

Custas, *ex-lege*.

Rio, 30-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

Busca e apreensão:

Suplicante, João Truran; suplicada, Iolanda da Savastano Truran — Tratando-se de medida autônoma, a competência é das Varas de Órfãos e Sucessões. (Art. 49, LX, da Organização Judiciária). Proceda-se como de lei.

Rio, 30 de outubro de 1945. — *Eurico R. Paixão*.

Outorgas judiciais de consentimento

Suplicante, Isabel Carvalho Tavares — Proceda-se à avaliação dos bens, que são o objeto do pedido de fls. 2.

Rio, 30-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

Suplicante, Argemira da Silva Alberto, que também se assina Algemira Alberto. — Preparados.

Rio 30-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

Feitos com Justiça Gratuita

Ordinária de Alimentos:

Autora, Judite Pinto Fonseca; réu, Emilio José Fonseca. — Recebo a apelação de fls. 65, no efeito devolutivo.

Intime-se o apelado, para oferecimento de razões, em 10 dias.

Rio, 30-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

Alimentos provisórios:

Suplicante, Conceição Gomes Ribeiro; suplicado, Manuel Ribeiro do Espírito Santo. — Concedo o tríduo para as provas. Requiram-se as informações a que se refere o item IV, folhas 4.

Rio, 30-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

Inventário por desquite:

Desquitados, Henrique Francisco da Silva e Maria de Lourdes de Sousa e Silva. — S. P., para o julgamento dos cálculos de imposto de fls. 108 e v. Para a homologação do cálculo de adjudicação de fls. 109, é mister que se expeçam os officios da lei. E' o que determino desde já.

Rio, 30-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

Rio, 30-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

para os fins de direito.

Em tempo: Vão os autos à F. M.,

Benefícios da Justiça Gratuita

Suplicante, Etelvina Sampaio Novo — Ao M. P.

Rio, 30-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

Suplicante, Irene de Araújo Mendes de Deus.

Rio, 30-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

Suplicante, Maria Davi dos Santos. — Reconheça a firma da pessoa que, a rōgo, assinou a petição inicial e faça a prova de pobreza.

Rio, 30-10-45. — *Eurico R. Paixão*.

Autos com vista

Agravo de instrumento:

Agravante, José Maria de Andrade Cavalcanti; agravada, Sílvia da Silveira Bragança. — Com vista ao Doutor Arnaldo R. Duarte, por 48 horas, para contraminutar o agravo.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Família

Juiz: Dr. Francisco de Oliveira e Silva — Escrivão: Dr. Enéas Soares do Couto — Promotor: Dr. Luiz Poli.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Execução de sentença:

Exqte., Olímpia Estréla; Exqdo., Francisco Estréla. — Ao M. P.

Arrolamento de Bens:

Reqte., Alcina L. L. Silveira; Reqdo., Júlio B. da Silveira — Ao M. P.

Requerimento para busca e apreensão do menor Tércio:

Reqte., Antônio T. Riscado; Reqda., Alice L. T. Riscado. — Informe o cartório sobre novo dia para a continuação da prova.

Autora, Raimunda R. Castro; Réu, Américo S. Castro. — Em ordem o processo, legítimas as partes e representação em forma legal. Havendo, em andamento, entre os litigantes, ação de desquite, determino, nos termos do artigo 116 da lei processual, a reunião, a este, daquela ação, por serem conexas, a fim de ser proferido o respectivo julgamento, ao mesmo tempo, pelo que se apensem, a estes, os autos do desquite. Para arbitramento em alimentos da autora e filhas menores do casal, nomeio perito o Dr. Antônio Boto de Menezes (Edifício Pedro II, 9.º andar) que deverá ser

notificado, realizando-se a diligência a dez de novembro próximo, às 16 horas. Deposite a autora, em cinco dias, em cartório, a importância de quinhentos cruzeiros para o custeio da diligência. Facultarei prova testemunhal e depoimentos pessoais na audiência de instrução e julgamento das duas causas ora reunidas.

Autora, Gilda dos Santos; Réu, Eclio dos Santos Sá. — Realize-se a audiência a 28 de junho de 1946, às 13 horas, cientes os interessados.

Suprimento de consentimento:

Reqte., Natividade M. do Amaral; Reqdo., João do Amaral. — S. P.

Requerimento para regularizar a situação dos filhos do casal:

Reqte., Lipe P. Peixoto; Reqda., Brígida G. Vieira. — Cite-se.

Embargos de terceiro:

Embargante, IPASE; Embargados, Antônio Machado Bezerra — Arinda Pedrinha Bezerra. — Antes da fixação do dia da audiência, dê-se vista ao M. P.

Ordinária de anulação de casamento:

Autor, Zenon Renault; Ré, Alda B Renault. — Ao Dr. Tutor Judicial e, em seguida, por três dias, ao perito.

Autora, Chaja Harnam; Réu, Simba Harnam. — Ao Contador.

Autor, Augusto Seroes; Ré, Elma Santos Seroes. — A Tutoria Judicial, e, em seguida, ao M. P.

Desquites amigáveis:

Suptes., Norival Francisco Barcelos e s/m. — Ao M. P.

Suptes., Nilo Martins Rodrigues e s/m. — Ao M. P.

Suptes., Manuel Gonçalves Viana da Silva e s/m. — Ao M. P.

Suptes., Edgar Monte — Elza Coelho Monte. — Ao M. P.

Suptes., Hans Alfred Bierthen e s/m. — Expeça-se carta precatória para a Comarca de Cataguazes, Estado de Minas, a fim de proceder à averbação no termo do casamento dos suplicantes, com a retificação do nome da desquitada, nos termos de fls. 21.

Suptes., Joaquim Ferreiras Ruas e s/m. — Faça-se a autuação em separado, ficando em apenso da petição de fls. 25 e documento que a acompanha.

Suptes., Agenor Otávio Diniz e s/m. — Satisfazer-se a exigência do M. P.

Suptes., Manuel Monteiro de Moraes e s/m. — Ao M. P.

Ordinária de investigação de paternidade:

Autora, Albertina O. Guimarães, assistida de s/m. Agostinho Fragozo; Réu, Alberto de Abreu Guimarães. — Não é possível atender ao pedido, dado o serviço assoberbante desta Vara, o que é público e notório, já havendo audiências marcadas para julho de 1946.

Ordinária de desquite:

Autor, Mário Martins de Olivenra; Manuel B. Oliveira. — Informe o cartório sobre novo dia para a continuação da audiência.

Autor, Roberto F. Lima; Ré, Abigail M. M. F. Lima. — Ao Contador.

Autora, Eclia L. O. Andrade; Réu, Aberguar L. O. Andrade Impugne a autora, se o quiser, a reconvenção, no prazo legal.

Autora, Carlota Lins de Vasconcelos Guaraná; Réu, Edson Guaraná. — Recebo a apelação em seus efeitos de direito. Vista ao apelado para arrazoar.

Feitos com Justiça Gratuita

Ordinária de desquite:

Autor, João Moreno; Ré, Flora Durram Moreno. — Ao Contador.

Sentença

Ordinária de majoração de alimentos:

Autora, Lísia Morion e Ladyce Mary representadas por sua mãe Zelina Ferreira; Réu, Orlando Ventura. — (Julgada procedente a ação)

Juízo de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões SEGUNDO OFÍCIO

Juiz: Dr. Eduardo Espinola Filho — Escrivão, Henrique Cândido Cavalcanti de Albuquerque.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Inventários:

Maria Elisa Batista de Castro. — Prossiga-se.

Maria da Glória Vieira — Com os autos do agravo, à conclusão.

Manuel da Silva — Intimação e audiência dos interessados como pedido pela Curadoria.

Olimpia Leitão da Silva. — Ao Cálculo.

LEI ELEITORAL

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO
DIVULGAÇÃO N.º 453

Preço Cr\$ 1,00

INSTRUÇÕES PARA O ALISTAMENTO ELEITORAL

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO
DIVULGAÇÃO N.º 456

Preço Cr\$ 1,20

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1
Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA
Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Manuel da Silva Bastos. — S. P.
 Lucrécio Fernandes de Oliveira. — Digam os interessados e fiscais.
 Joaquim Maria de Azevedo — A Fazenda.
 José Pinto de Sousa. — A Curadoria de Ausentes.
 Hamilcar Néelson Machado — Prossiga-se.
 Domingos Estevam Batista Gonçalves. — A Fazenda.
 Miguel João da Silva Veloso. — S. P.

Cândido Alberto e outro. — Com depósito direto do preço autorizo a venda.

Pedro Calvo Lois. — S. P.
 Antonieta Fabrício Duarte. — A avaliação.

Renato José de Freitas. — A Curadoria de Órfãos.

Antônio Coelho Barbosa — Sujeto a contas autorizo o levantamento.

João Vieira Leal — For conta do menor Alberto Jaime, autorizo o levantamento de Cr\$ 700,00.

Diversos

Honorários:

Milton Barbosa e outro. — S. P.

Alvará:

Oscarina Mendes Martins. — A Curadoria de Ausentes.

D. Inventariante:

Luís Manzolillo — Informe o inventariante.

Justiça gratuita:

Rute Pedrosa Braga — Satisfaça-se exigência.

Interdição:

Judite Ferreira Monte. — De vez que houve recente verificação pessoal, reconsidero o despacho de fls. 36, na parte que determino novo exame. A Curadoria de Órfãos.

Anita Duarte e outro (Cessão de direito) regularize-se a instrumento.

Julgamento

Ester Fernandes de Sousa — Julgado o cálculo imposto.

Hercília Silva Cavalcanti Leite. — Julgado termo de retificação.

Tutela:

Valdivia e outros. — Nomeio Valgo Vago Ribeiro tutor dos menores.

Autos com vista

Albino José Ribeiro — Vista ao Dr. Hilário Rui Rolin.

Juiz de Direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões

Juiz: Dr. José de Aguiar Dias — Escrivão: Dr. José Pereira de Faria

Despachos

Dr. Bento Borges da Fonseca. — A Corregedoria.

Alzira Nora da Silva Pereira. — Aos interessados.

João Antônio Machado. — Defiro a inicial.

Antônio Lopes Lirio. — Satisfaça-se.

Getúlio Marcondes de Sousa. — Ratifique-se.

Henry Edgar Aupetit Darlot. — Satisfaça-se a exigência do drotou Curador de Resíduos.

Francisco Soares Ferreira. — Defiro a inicial.

Valentim Luiz Carneiro. — S. P.

Ana Cáceres de Sousa. — Na forma da promoção.

Maria Teixeira Vaz. — Diga a parte.

Arrecadação:

Pedro Poliankoff. — Arquivo-se.

Arrolamento:

José Gonçalves. — Prossiga-se.

Desistência e cancelamento de cláusula:
 Adelina Ribeiro de Sá Pereira. — A avaliação.

Tutela:

João Batista de Carvalho. — Defiro a inicial.

Antônio Rodrigues Nunes. — Defiro a petição de fls. Corte-se a linha.

Agravo de instrumento:

José Romão Garcia — Egrégia Câmara. — Mantenho o despacho agravado. As alegações do doutor Curador de Ausentes evidenciam, melhor do que qualquer sentença minha, que a decisão não podia ser outra.

Testamento:

Carolina Tavares de Matos. — Cumpra-se.

Ação ordinária:

Réus, Bernardino Pinto da Fonseca Júnior e sua mulher Irene Couto Pinto Fonseca. — Diga a parte.

Autos com vista aos advogados

Inventário:

Alberto Henrique Drumond Roesch — Com vista ao Dr. J. B. Cordeiro Guerra.

Ermelinda Júlia Xavier e Augusto Pinto Xavier. — Com vista ao doutor Francisco Sabino Freitas Júnior.

Alvará de autorização:

Augusto Pinto Xavier. — Com vista ao Dr. Francisco Sabino Freitas Júnior.

Requerimento:

Augusto Pinto Xavier. — Com vista ao Dr. Francisco Sabino Freitas Júnior.

Habilitação de crédito:

Augusto Pinto Xavier. — Com vista ao Dr. Francisco Sabino Freitas Júnior.

TERCEIRO OFÍCIO

Escrivão, Dr. Francisco Osvaldo Impellizzeri

Expediente de 30 de outubro de 1945

Despachos

Inventários:

Joaquim Ramos de Almeida e outro. — Ao contador.

Raquel Bonino de Moraes. — Prossiga-se.

Joaquim de Amorim. — Vistos. Julgo por sentença, para que produza seus efeitos legais, o cálculo de imposto de fls. 18. — P.R.

Francisco Lucas. — Vistos, Julgo, por sentença, para que produza seus

efeitos legais, a partilha amigável de fls. 20, retificada à fls. 32 e ratificada à fls. 47. Custas *ex-lege*. — P.R.

Arrolamentos:

Maria Gonçalves Figueira. — Ao contador.

Calixto Pereira da Silva e outro. — S.P.

Precatórias:

Elvira de Figueiredo Gudín. — Ao contador.

Testamentos:

Evarista Maria Ortiz da Penha. — Cumpra-se.

Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos

Juiz, Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes. — Escrivão, Dr. José Joaquim Seabra Filho.

Expediente de 29 de outubro de 1945

Dúvida:

José Augusto Gomes. — Julgo procedente a dúvida mas determino que se proceda a transcrição de acordo com as dimensões.

Retificação de transcrição:

Alfredo da Rocha Amaral. — Julgado procedente o pedido de fls. para determinar a retificação.

Lair Nasser. — Julgado procedente o pedido de fls. para determinar a retificação.

Registro de título:

Iolanda Reis de Almeida e outros. — Julgado procedente o pedido de fls. 2.

Cancelamento de ônus hipotecário:
 Miguel Fonseca. — Trata-se de um documento particular servindo à rogo. Para ter valor probante, mister se faz que o instrumento particular contenha os requisitos do art. 135 do Código Civil, além de que o art. 131 do citado Código friza que "as declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiros em relação aos signatários". — No caso dos autos, há uma assinatura a rogo incondicional com a natureza particular do documento.

Transcrição de escritura:
 Mesbla S.A. — Junte a requerente a certidão da transcrição que pretende retificar.
 Retificações de transcrição:
 Alfa dos Santos Crespo. — Sobre a planta oferecida pela interessada, informe o Sr. Oficial não só se a mesma consta arquivada em seu cartório, bem como o mais que interessar possa para o esclarecimento da situação do imóvel cuja transcrição se pretende retificar.
 Costa Guimarães & Companhia. — Julgado procedente o pedido para determinar a retificação.
 Benedito de Azeredo Lopes. — Julgado procedente o pedido de fls. 2 para determinar a retificação.

Usocapião:
 Honório da Silva Amaral. — Façam-se os editais para citação, dentro no prazo legal bem como as dos confrontantes indicados.

Dúvidas:

Antônio Manuel Montalvão. — Julgada em parte procedente a dúvida suscitada pelo Sr. Oficial do 6.º Ofício de Imóveis, porém determinado que se faça a inscrição do título impugnado.

Délio Murcia Amat. — Julgo procedente a dúvida, mas determino, em face do exposto, que o Sr. Oficial efetue a transcrição do impugnado.

Ernasto Augusto Amaral. — Julgada procedente a dúvida suscitada pelo Sr. Oficial do 6.º Ofício de Imóveis. Em solução à mesma, fica determinado: a) que seja cancelada a transcrição anterior feita no aludido ofício e renovada no 8.º ofício de Imóveis; b) que se faça, após, a inscrição e transcrição dos títulos do adquirente, no referido 8.º Ofício.

Josino Dias. — Determinada a inscrição impugnada.

Retificação de transcrição:

José Severiano Tavares. — Julgado procedente o pedido de fls. 2 para determinar a retificação.

Usocapião:

Espólio de Valentim José Pereira. — O processo carece da manifestação da Promotoria sobre o mérito, mas, outrossim, deve ficar esclarecida a situação em relação à Diretoria do Domínio da União, nos termos do despacho de fls. 86 verso, proferido pelo meu ilustre substituto interino. Assim determino o imperativo das providências exaradas no mesmo tendentes a exclusiva competência deste Juízo. Fixo o prazo de 15 dias, findo o qual, sem que haja qualquer solução, o Sr. Escrivão me fará o processo conclusivo para as necessárias providências. Outrossim, como a vistoria foi realizada antes da contestação, mando que sobre ela digam os contestantes dentro no prazo de 5 dias.
 Espólio de Manuel Lopes de Faria. — É necessária a citação da interessada Policena Bernarda Alves Junqueira.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos vinte e seis dias de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, em a sala das audiências do Meritíssimo Juiz, Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, onde o mesmo se achava comigo escrevente juramentada, adiante nomeada e assinada, às treze horas e meia, teve prosseguimento a audiência de instrução e julgamento, referente ao processo de Usocapião, em que é autor Eduardo dos Santos Teixeira, tendo respondido ao pregão efetuado pelo oficial de justiça Manuel Pereira Vaz, servindo de porteiro dos auditórios: o advogado do autor, Dr. José Correia de Oliveira, o advogado do contestante Dr. Inimá de Oliveira, o Dr. 6.º Promotor Público, estando presente o autor para prestar o seu depoimento pessoal. Tendo o advogado do contestante declarado que desistia da prova testemunhal por ele requerida, cingindo-se ao depoimento pessoal do autor. Pelo M. Juiz, foi então determinado, se passasse a tomar o depoimento pessoal do autor, bem como, da testemunha do autor, o que foi feito. Pelo M. Juiz, em virtude do adiantado da hora, foram adiados os trabalhos, designando o dia 6 de novembro próximo, às 13 1/2 horas, para prosseguimento da audiência e fixan-

do desde logo, os pontos de debate que devem versar: a) sobre a posse de mais de 30 anos; b) requisitos dessa mesma posse; c) demonstração do domínio alegado pelo contestante. Nada mais constando, mandou encerrar a audiência. Do que para constar faço este termo que assinam. Eu, Clarinda Araújo Dias, escrevente juramentada, dactilografeei. E eu, José Joaquim Seabra Filho, escrivão subscrevo. — Doutor Miguel Maria de Serpa Lopes. — José Corrêa de Oliveira. — Inimã de Oliveira. — Maurício Parreiras Horta. — Manuel Pereira Vaz. — Está conforme o original. — José Joaquim Seabra Filho, escrivão.

Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal

1.º OFÍCIO

Juiz: Dr. Paulo Alonso. — Promotores: Drs. Francisco de Paula Baldessarini e Otávio da Silva Bastos. — Escrivão: Isabel de Mendonça Manes

Expediente de 30 de outubro de 1945

Autora a Justiça

Réus:

Aracilino Pereira Gomes. — Pronunciado como incurso no art. 121 do Código Penal.

Mateus Machado. — Recebo a denúncia e defiro as diligências — Designo o dia 6 de novembro as 12 horas para o interrogatório.

José Constantino de Sousa. — Designo o dia 6 de novembro as 14 horas para início da instrução.

João Pedro. — Designo o dia 13 de novembro as 13 horas para inquirição da testemunha fidejussora.

Sebastião Maria. — Designo dia 13 de novembro as 13 horas para início da instrução.

Otávio Ribeiro Martins. — Designo o dia 8 de novembro as 13 horas para início da instrução.

Manuel Cância Santana. — Receda a denúncia e mandado internar no Manicômio.

SEGUNDO OFÍCIO

Escrivão, Osvaldo Monteiro James

Autora a Justiça:

Réus:

Proc. n.º 292 — Réu ignorado. — Despacho: Ao Dr. Promotor.

Proc. n.º 277 — Orlando Januário da Silva. — Despacho: Ao Dr. Promotor Público.

Proc. n.º 267 — Libânio Antônio da Silva. — Despacho: Designo o dia 6 de novembro as 13 horas para início da instrução. Designo o Dr. Orlando Ribeiro de Castro e João Borges Sampaio para defensores.

Proc. n.º 264 — José Augusto Salviano. — Remetam-se os autos a Superior Instância no prazo legal.

Proc. n.º 304 — João Batista Teixeira. — Designo o dia 8 de novembro, as 14 horas para início da instrução

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

Juiz: Dr. Moacir Rebêlo Horta — Promotor: Dr. Emerson Luis de Lima — Escrivão: Ivane Evaristo de Oliveira.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Autora a Justiça:

Acusados:

José Moraes da Silva — Art. 168, do Cód. Penal. — Ao Dr. Promotor.

Constantino Gonçalves. — Defiro a cota e marco o prazo de 20 dias.

Réus:

Alcides Teodoro de Oliveira — Artigo 129, do Cód. Penal. — A. à conclusão.

Júlio Martins da Silva — Art. 129, do Cód. Penal. — A. à conclusão.

Manuel da Costa Soares — Art. 129, do Cód. Penal. — A. à conclusão.

Nicanor de Albuquerque Uchôa — Art. 129, do Cód. Penal. — A. à conclusão.

Antônio Ferreira Machado e outro — Art. 129, § 6.º do Cód. Penal. — A. à conclusão.

Acusado — José de Figueiredo Fôrra — Art. 121, § 3.º do Cód. Penal. — Ao Dr. Promotor.

Réu — Mário Galvão — Art. 330, § 4.º da Cons. das Leis Penais. — Defiro a petição de fls. 88.

Acusados:

Maria Vieira dos Santos — Art. 155, do Cód. Penal. — Ao Dr. Promotor.

Cipriano Rocha — Art. 230, do Código Penal. — Ao Dr. Promotor.

Réu — Aldemar Carlos do Monte — Art. 58, § 1.º letras A e B do Decreto-lei n.º 6.259. — Interrogue-se o réu.

Acusados:

Abeguar Leite de Oliveira Andrade — Art. 171, § 2.º do Cód. Penal. — Defiro a cota e marco o prazo de 20 dias.

Deodoro Antônio Monteiro — Artigo 129, do Cód. Penal. — Defiro a cota e marco o prazo de 20 dias.

José Moacir Fialho — Art. 217, c-c 224, do Cód. Penal. — Defiro a cota e marco o prazo de 20 dias.

Antônio Grijó — Art. 129, do Código Penal. — Defiro a cota e marco o prazo de 20 dias.

Réus:

Luis Augusto de Moura — Art. 129, do Cód. Penal. — Prossiga-se com o sumário.

Manuel Sênio Rodrigues — Art. 129, do Cód. Penal. — Nomeio o Dr. Advogado de Ofício, defensor do réu.

Messias Guimarães e outro — Artigo 129, do Cód. Penal. — Prossiga-se com o sumário.

Juízo de Direito da Décima Quinta Vara Criminal

Juiz Substituto: Dr. João Henrique Braune — Promotor: Dr. Osvaldo Soares Monteiro — Escrivão interino: Cristodolino Matos.

Expediente

Autora, a Justiça:

Acusados:

Luis Linhares Chaves — Art. 58, § 1.º, letras a e d, Decreto-lei número 6.259, de 10-2-44. — Designo o dia 31 do corrente para audiência de julgamento.

Sebastião José Correia — Art. 129, § 6.º, do Código Penal. — Prossiga-se no dia já designado.

Dolores Augusta da Costa — Artigo 129, do Código Penal. — Prossiga-se no dia já designado.

Francisco Pereira de Oliveira — Artigo 58, § 1.º, letras a e d, do Decreto-lei n.º 6.259, de 10-2-44. — Expeça-se alvará de soltura.

Tiago Ferreira dos Santos — Artigo 58, § 1.º, letras a e b, do Decreto-lei n.º 6.259, de 10-2-44. — Designo dia 31 do corrente para interrogatório.

Felipe Hefer — Art. 129, do Código Penal. — Homologo a conta de folhas para que produza os efeitos de direito. Expeça-se precatória em nome do Escrivão. Intime-se o réu para pagar a diferença das custas.

Albertino Maciel — Art. 129, do Código Penal. — Prossiga-se no dia já designado.

Alicio Coelho — Art. 155, § 4.º, II, do Código Penal. — Ao Contador.

Carlos Rodrigues Vidigal — Artigo 168, § 1.º, n.º III, do Código Penal. — Indefiro o requerido a fls. 377. A Superior Instância.

Osvaldo Posse e Antônio Pinto de Azevedo Filho — Art. 155, § 4.º, II, c-c o art. 51, § 2.º, do Código Penal. — Arquite-se.

Carlos Faria Simões — Art. 58, § 1.º, letras a e b do Decreto-lei número 6.259, de 10-2-44. — Arquite-se.

Heitor Rino Salvador — Art. 129, § 6.º, do Código Penal. — Ao Ministério Público.

Gerson Reis de Araújo ou Gerson de Araújo — Art. 129, do Código Penal. — Prossiga-se no dia já designado.

João Vieira da Silva Filho — Artigo 155, § 4.º, I e II, do Código Penal. — Ao Contador.

Bernardino Pereira da Silva Barreto — Art. 19 da Lei das Contravenções Penais. — Ao Contador.

Ari Pereira — Art. 19, da Leidas Contravenções Penais. — Ao Contador.

Valdir José Cândido Sereno — Artigo 19, da Lei das Contravenções Penais. — Ao Contador.

Hélio Matos da Costa e Mário Augusto — Art. 155, § 4.º, II, c-c 51, § 2.º, — 1.º acusado e 155 c-c 51, § 2.º, do Código Penal — 2.º acusado. — Ao Contador.

João Moura — Art. 19, da Lei das Contravenções Penais. — Ao Ministério Público.

Marlene Marcelin — Art. 129, do Código Penal. — Ao Ministério Público.

José da Costa Carvalho e Camila Ramos de Carvalho — Art. 129, do Código Penal. — Ao Ministério Público.

Henrique Gomes da Silva e Hugo Siqueira Castex — Art. 129, § 6.º, do Código Penal. — Ao Ministério Público.

José Cristóvão de Sousa e João Antônio Carneiro — Art. 129, § 6.º e 163, n.º III, do Código Penal. — Ao Ministério Público.

José Gonçalves da Rosa — Art. 129, § 6.º, do Código Penal. — Ao Ministério Público.

João Ferreira — Art. 58, § 1.º, letras a e b do Decreto-lei n.º 6.259, de 10

de fevereiro de 1944. — Homologo a conta de folhas e converto em dois meses de prisão simples a multa imposta ao réu João Ferreira.

Almir Tavares — Art. 58, § 1.º, letras a e b do Decreto-lei n.º 6.259, de 10-2-44. — Nada a sanear. Exclua-se a folha, à conclusão.

Joaquim Francisco Lopes — Artigo 155, do Código Penal. — Em alegações finais.

Paul Borges da Silva — Art. 58 § 1.º, letras a e b do Decreto-lei número 6.259, de 10-2-44. — Homologo à conta de folhas e converto a multa imposta ao réu Paulo Borges da Silva em seis meses de prisão simples.

José de Almeida — Art. 273, n.º 1, do Código Penal. — A. Recebo a denúncia. Designe-se dia e hora para interrogatório. Defiro a cota.

Francisco de Assis do Nascimento e Jorge Vítor de Araújo — Art. 129, do Código Penal. — A. Recebo a denúncia. Designe-se dia e hora para interrogatório. Defiro a cota.

Rosalva Parais — Art. 155, § 4.º, n.º 2, do Código Penal. — A. Recebo a denúncia. Designe-se dia e hora para interrogatório.

João Batista dos Santos Sobrinho — Art. 121, § 3.º, do Código Penal. — A. Recebo a denúncia. Designe-se dia e hora para interrogatório. Defiro a cota.

Eduardo da Silva Pacheco. — Artigo 129, § 6.º, do Código Penal. — A. Recebo a denúncia. Designe-se dia e hora para interrogatório. — Defiro a cota.

Arlindo Madeira — Art. 168, III, do Código Penal. — Ao Ministério Público.

Eduardo Bueno Machado e Diógenes Garcia — Art. 155, do Código Penal. — Nomeio advogado dos réus o Dr. Advogado de Ofício.

Sebastião Rabêlo Ferreira — Artigo 129, do Código Penal. — Ao Ministério Público.

João Sarkis e João Abdou Sarkis — Art. 155, c-c art. 51, § 2.º, do Código Penal. — Homologo à conta de folhas e converto a multa imposta ao réu, em 50 (cinquenta dias) de prisão simples.

José Raimundo de Assunção Vieira — Art. 155, do Código Penal. — Arquite-se.

Vitorino Mendes da Costa — Artigo 129, § 6.º, do Código Penal. — Prossiga-se no dia já designado.

João Dias Braga — Art. 58, § 1.º, letras a e b do Decreto-lei n.º 6.259, de 10-2-44. — Ao Contador.

Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal

Decretos-leis n.ºs 2.506, de 1940; 3.108, de 1941; 3.749, de 1941 e 6.127, de 1943.

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

REGISTRO CIVIL

EXPEDIENTE DAS CIRCUNSCRIÇÕES

Sexta Circunscrição

FREGUEZIA DE SANTANA

Juiz, Dr. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda. — Promotor, Dr. Mário Lima Rocha. — Oficial do Registro, Dr. Leopoldo Dias Maciel.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Despachos

Tibúrcio Pacheco de Mélo. — Deferido.

Francisca dos Santos Silva — Deferido.

Iracema Jorge. — Deferido.

Jorge Bonfim. — Deferido.

Herotildes Gonçalves da Costa. — Deferido.

Antônio Luís Vieira de Barros. — Deferido.

Adelaide Gonçalves de Sousa — Deferido.

Luisa Ávila Teixeira. — Deferido.

Firmino Mendes de Paiva. — Deferido.

Carmela Carvalho Mendes. — Deferido.

Sétima Circunscrição

Juiz, Dr. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda. — Promotor, Dr. Mário Neiva de Lima Rocha. — Oficial, Dr. Leopoldo de Luna.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Retificação e averbação de legitimação:

Requerente, Franz Karl Kudlacek; requeridos, Alma Ilma Kudlacek e Francisco Carlos Kudlacek.

Franz Karl Kudlacek requereu retificação dos termos de registro de nascimento de seus filhos Alma Ilma Kudlacek e Francisco Carlos Kudlacek, nos seguintes pontos: no de Alma, o nome de seus pais e nome da avó materna, no de Francisco Carlos, o nome de sua mãe e nome da avó materna. O Doutor Juiz mandou ouvir os interessados e o Ministério Público, no prazo de cinco dias.

Retificação em termo de óbito:

Requerente, Sebastião Augusto da Silva; falecida, Maria Odete da Silva. Sebastião Augusto da Silva requereu retificação do termo de óbito de sua esposa Maria Odete, da Silva, na parte referente ao nome da mesma. O Doutor Juiz mandou ouvir os interessados e o Ministério Público, no prazo de cinco dias.

Averbação de desquite:

Requerente, Imaculada Conceição Fulna. — Deferido o pedido de folhas 2 e ordenada a averbação do desquite do casal.

Oitava Circunscrição

FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO

Juiz, Dr. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda. — Promotor, Dr. Mário Lima Rocha. — Oficial, Dr. Marcelino Rodrigues Machado.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Retificação em registro de nascimento:

Eufrauzina de Oliveira Barcelos. — Junte certidão de óbito do pai do requerido.

Averbação:

Requerente, Eugênio Severiano de Magalhães Castro. — Cumpra-se o ofício de fls. 2, fazendo-se a averbação solicitada.

Retificação em registro de nascimento:

Joaquim Moreira Guimarães requereu que fosse retificado o termo de nascimento de seu filho Manoel. — A. digam os interessados e o Ministério Público, em cinco dias.

Décima Circunscrição

FREGUESIA DO ENGENHO NOVO

Juiz, Dr. Paulo Faria da Cunha. — Promotor, Dr. Mário de Lima Rocha. — Oficial, Dr. Evandro de Abreu de Araújo Góis.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Retificações em termo de nascimento:

Requerente, Rizzo Vilas Boas Pio. — Julgo procedente o pedido, sendo ordenada a retificação nos termos da inicial.

Requerente, Clara Faerstein. — Julgado o pedido por sentença, sendo ordenada a retificação.

Requerente, José Pereira Luzes. — A. digam os interessados e o M. P. no prazo legal.

Décima Segunda Circunscrição

FREGUESIA DE IRAJÁ E JACAREPAGUÁ

Juiz, Dr. Aveiño José da Cunha. — Promotor, Dr. José Luz de Magalhães. — Oficial, Lino A. Fonseca Júnior.

Expediente de 30 de outubro de 1945

Petição requerida por Manoel Pedro Carneiro, requerendo retificação no termo de óbito de Joaquim Pedro Carneiro. — A. digam os interessados e o M. P., no prazo legal.

Décima Terceira Circunscrição

Juiz: Dr. Aderbal Salvador Catete — Promotor: Dr. José Luz de Magalhães — Oficial: Dr. Bias Fortes.

Expediente

Casamentos:

Dilmar Fernandes e Luci da Cruz — Orlando Gomes de Figueiredo e Iré-

nia Cordeiro — Nelson Azevedo Braga e Lídia Guedes Lagoa. — Prossigase, expedindo-se a habilitação, observadas as formalidades legais.

Emancipação:

Justino Egrejas — Maria Elena Martins Egrejas. — Deferido o ofício. (Requeiro que o suplicante ofereça a certidão de registro civil da emancipanda, a que se refere a escritura).

Retificações de termos de nascimentos:

Pedro Ferretti e outros. — Deferido o ofício. (Requeiro que sejam apresentados a estes, os autos referidos na petição de fls. 12).

Armando de Queirós. — Deferido o ofício. (Requeiro: a) que a inicial seja ratificada pelo suplicante, assistido de sua mãe, mediante termo nos autos; b) que seja esclarecida a divergência entre a inicial, documentos de fls. 3 e fls. 4, quanto ao dia do nascimento; c) que seja justificado o alegado).

Retificação de termo de óbito:

João José de Matos — Hortência Maria de Matos. — Deferido o ofício. (Requeiro seja ouvido o declarante do óbito).

Casamentos:

Leon Charles Galgoul e Carolina Szilard — Francisco Gomes de Sousa e Geralda Francisca Barbosa. — Homologadas as justificações.

Retificação de termo de casamento:

Manuel Alves da Silva. — Procedente o pedido e autorizada a retificação requerida.

Retificações de termos de nascimentos:

Carlos Tinoco de Carvalho — Marlene, Maria José, Marli, Carlos Alberto e Paulo Roberto. — Procedente o pedido e autorizadas as retificações requeridas.

Cirilo da Silva Amarante — Nadir, Alcebiades e Francelina. — Procedente o pedido e autorizadas as retificações requeridas.

Elvira Emília da Cruz e Laudelino — Procedente o pedido e autorizadas as retificações requeridas.

Casamentos:

Deolindo da Costa e Elza Nascimento dos Santos — Durval Carvalho de Almeida e Aridnéia Ferreira — Leon, Charles Galgoul e Carolina Szilard — Francisco Gomes de Sousa e Geralda Francisca Barbosa — Isaac Mímom Nahon e Keilina Kischinewsky — Marcel Hechter e Rute Altmann — João Augusto Alves Proença e Juraci Rodrigues — João Mendes e Maria José Borges — Luci da Silva Queirós e Dionéia Cunha — Silvio Cavalcanti de Oliveira e Alaide de Melo — Leolino Pinto Ferreira e Albertina Pereira — Júlio Valdemar Miranda Filho e Keani Santos — Atila de Sousa Aguiar Miranda e Guiomar Nunes de Castro — Nilton de Sousa Carvalho e Natalina da Silva Monteiro. — Vista ao M. Público.

Retificações:

Felciano Nunes Correia — Deoclécio Vieira Coutinho — Jorge Rodrigues de Oliveira. — Vista ao M. Público.

Jurisprudência

DO Tribunal de Segurança Nacional COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

	Cr\$		Cr\$
Vol. I	2,00	Vol. XII	10,00
Vol. II	4,00	Vol. XIII	8,00
Vol. III	4,00	Vol. XIV	8,00
Vol. IV	4,00	Vol. XV	8,00
Vol. V	5,00	Vol. XVI	5,00
Vol. VI	6,00	Vol. XVII	12,00
Vol. VII	5,00	Vol. XVIII	8,00
Vol. VIII	8,00	Vol. XIX	10,00
Vol. IX	6,00	Vol. XX	12,00
Vol. X	8,00	Vol. XXI	10,00
Vol. XI	10,00	Vol. XXII	8,00
		Vol. XXIII	8,00

A VENDA :

Seção de Vendas : AV. RODRIGUES ALVES, 1
Agência I : PALÁCIO DA FAZENDA
Agência II : PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Varas e Cartórios

Juízo de Direito da Primeira
Vara Cível

De praça para venda de bens móveis.
Na forma abaixo

O Doutor Vicente de Faria Coelho, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível do Distrito Federal.

Faz saber aos que o presente virem e a quem interessar possa que, no dia 14 de novembro do corrente ano, às 13 horas, no Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel o porteiro dos auditórios levará em praça os bens penhorados no executivo movido por Albano Ferreira da Costa contra Armetal — Arrefetados de Metal Limitada, que se encontram depositados à Avenida Suburbana número 177, fundos, constantes da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: — Uma máquina de furar, com motor elétrico, marca "Brasil", número 2.390, conjugada, funcionando, Cr\$ 2.500,00 — Uma poltraz com motor "Marelli", elétrico, de número 551.548, Cr\$ 3.500,00 — Um torno mecânico, com motor elétrico, marca "Liège", de número 58.500, Cr\$ 15.000,00 — Uma balança, sem marca, usada, decimal, Cr\$ 450,00 — Uma enroladeira, no estado, Cr\$ 1.500,00 — Três poltraz de polia, Cr\$ 6.000,00 — Um motor elétrico, conjugado, de número 15.632 e transmissão de quatro cadeiras com seus mancais e polias, Cr\$ 10.000,00 — Treze tornos de bancada, usados, Cr\$ 3.900,00 — Um aparelho completo para solda oxigênio Cr\$ 2.500,00 — Uma máquina de furar, elétrica e manual, Cr\$ 2.500,00 — Duas tarraças completas, Cr\$ 6.500,00 — Um desempenho com várias bancadas e ferramentas, Cr\$ 10.000,00 — Um forno para fundição com areia, caixa de ferro e madeira, modelos e pertences, Cr\$ 10.000,00 — Uma secretária de madeira, envernizada e respectiva cadeira, usadas, Cr\$ 800,00. Importa a avaliação dos bens acima descritos em Cr\$ 77.150,00, preço por quanto vão os mesmos em praça para serem arrematados por quem maior oferta fizer acima da avaliação.

E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiador idôneo por três dias. Em virtude do que passa este e outros de iguais que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1945. Eu Benedito de Carvalho escrevente juramentado, dactilografar. E eu, Antônio Cicero Galvão, escrivão, subscrevo. — Vicente de Faria Coelho. Está conforme. O Escrivão. — Antônio Cicero Galvão. (N.º 2.989 — 30-10-45 — Cr\$ 71,40).

Juízo de Direito da Segunda
Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Homero Brasiliense Soares de Pinho, Juiz de Direito da Segunda vara cível do Distrito Federal, capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber a quantos este virem que no dia vinte e quatro, de novembro próximo, às quatorze horas, no sa-

EDITAIS E AVISOS

guão do Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel número vinte e nove, o porteiro dos auditórios submeterá a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, tomando por base a avaliação respectiva, os bens penhorados ao Espólio do Coronel Alfredo Braga em executivo movido contra o mesmo pela "Rio de Janeiro Comerial e Imobiliária Ltda.", cessionária do Banco Germânico da America do Sul, a saber: — Terreno, sem número, sito à Rua Magalhães Castro, entre os prédios de números cento e oitenta e cento e noventa e dois, na freguesia do Engenho Novo. E' em parte aberto, e em parte fechado por muros e cercas de madeira. A sua área é irregular em parte plana e em parte acidentada e tem as seguintes dimensões: 12,00 metros de largura na frente, mantendo esta largura até a extensão de 30,00 metros, onde se alarga, por ambos os lados, para 48,45 metros por mais 328,07 metros de extensão pelo lado direito; e 355 pelo esquerdo, terminando em linha oblíqua e com a largura de 40,00 metros. E' o mesmo atravessado na parte plana e em linha sinuosa, por 1 vala de escoamento de águas servidas. Esse terreno deverá ficar com frente para a Rka Cadête Polonia, uma vez que seja executado o projeto de prolongamento desta rua. Confronta, pelo lado esquerdo esquerdo, com o prédio número cento e oitenta, da Rua Magalhães Castro e com uma área de terreno pertencente à Companhia Territorial do Rio de Janeiro. Pelo lado direito e em parte da frente com os prédios de números cento e noventa e dois e cento e noventa e quatro, com um terreno baldio e sito entre os prédios de números cento e noventa e quatro e duzentos e quatro e com parte dos fundos deste. Pelo lado direito confronta ainda, com os fundos dos prédios de números doze, dezoto, vinte e dois, vinte e quatro, trinta, quarenta e oito, cinqüenta e seis, sessenta, sessenta e oito, oitenta e seis, oitenta e oito, noventa e seis, cento e seis, cento e dez e cento e quatorze da Rua Francisco Bernardino, e ainda com os fundos de oito lotes de terrenos situados nesta mesma rua e entre os últimos prédios, acima mencionados, e, aos fundos, com o prédio número quinze, da Rua Cadête Polonia. Avaliamos em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiro). — Terreno sem número, sito à Rua Magalhães Castro, entre os prédios de números cento e noventa e quatro e duzentos e quatro, na Estação de Riachuelo, freguesia do Engenho Novo. O terreno é plano, aberto na frente aos fundos, fechado dos lados por muros. Mede 10,00 metros de largura, tanto na frente, como nos fundos, por 30,00 metros de extensão. Confronta, à direita, com o prédio de número com o prédio número cento e noventa e quatro da Rua Magalhães Castro, de ta e quatro, e, aos fundos, com um ro duzentos e quatro, à esquerda, propriedade do espólio do Coronel Alfredo Braga. — Avaliamos em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). — Terreno sem número à Rua Francisco Bernardino, situado junto e depois do prédio número trinta, na Estação de Riachuelo, na freguesia do Engenho Novo. O terreno é plano, aberto na frente, do lado esquerdo

e fundos, e fechado por muro do lado direito. Mede 20,00 de largura, tanto na frente, como nos fundos, por 35,40 metros de extensão do lado direito e 33,55 metros do lado esquerdo Confronta à esquerda, com o prédio número trinta, à direita, com um terreno e, aos fundos, com outro terreno da Rua Magalhães Castro, pertencente ao espólio do Coronel Alfredo Braga. E' o mesmo atravessado do lado esquerdo por uma vala de escoamento de águas servida. Avaliamos em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). — Terreno sem número, à Rua Francisco Bernardino, situado no leito da projetada Rua Clara de Barros, entre os prédios de números sessenta e oito e oitenta, na Estação de Riachuelo, freguesia do Engenho Novo. O terreno é plano, aberto na frente e aos fundos, e fechado dos lados por muros. Mede 12,00 metros de largura, tanto na frente, como nos fundos, por 35,00 metros de extensão. Confronta, à direita, com o prédio número sessenta e oito, à esquerda, com o prédio número oitenta e, aos fundos, com um terreno da rua Magalhães Castro, pertencente ao espólio do Coronel Alfredo Braga. — Avaliamos em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). — Terreno sem número, à Rua Francisco Bernardino entre os prédios de números oitenta e oito e noventa e seis, na Estação de Riachuelo, freguesia de Engenho Novo. O terreno é plano, aberto na frente e nos fundos, fechado dos lados, por muros. Mede 18,00 de largura, tanto na frente, como nos fundos, por 35,07 do lado esquerdo e 30,10 metros pelo direito. Confronta à direita, com o prédio número oitenta e oito, à esquerda, com o prédio número noventa e seis, e aos fundos, com um terreno da rua Magalhães Castro, pertencente ao espólio do Coronel Alfredo Braga. — Avaliamos em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros). — Terreno sem número à Rua Magalhães Castro, situado entre os prédios de números noventa e seis e cento e seis, na Estação de Riachuelo, freguesia do Engenho Novo, o terreno é acidentado e em declive da frente para os fundos. E' aberto na frente e nos fundos, e fechado dos lados por cerca de zinco. Mede 17,07 metros de largura, tanto na frente, como nos fundos, por 33,20 de extensão do lado direito e 30,10 do lado esquerdo. Confronta, à direita, com o prédio número noventa e seis, à esquerda, com o prédio número cento e seis, e, aos fundos, com um terreno da Rua Magalhães Castro, pertencente ao espólio do Coronel Alfredo Braga. Avaliamos em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). — Observação: Os lotes de terreno, acima descritos e avaliados, e situados às Ruas Magalhães Castro e Francisco Bernardino, estão mencionados na planta de folhas quatrocentos e quarenta e quatro, dos autos do inventário do Coronel Alfredo Braga. Importa a presente avaliação em Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros). Rio de Janeiro, três de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Délio de Sousa Maia. — Alvaro de Melo Castro e Azevedo". O título de aquisição dos bens está registado no Registro de Imóveis do Décimo Terceiro Ofício — Cartório Lisipo, no livro 3 Q, sob n.º 14.880, e refere-se a maior

porção de terras, segundo escritura junta a fis. 6. O ramo será entregue ao arrematante mediante pagamento à vista ou fiança pelo prazo de três dias. Para conhecimento de todos a quem interessar possa, expediu-se este edital para a devida afixação, e dele extrairam-se duas cópias para a publicação legal em um dos jornais de maior circulação, três vezes, e no "Diário da Justiça", uma vez. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Eduardo de Castro, escrevente juramentado, o dactilografar. E eu, Octacílio de Lucena Montenegro, escrivão, o subscrevo. — Homero Brasiliense Soares de Pinto". — Confere, pelo escrivão, Gerrondas Reis, substituto. (N.º 2889 — Cr\$ 234,60 — 30-10-45).

Juízo de Direito da Terceira
Vara Cível

FALÊNCIA DE JOAO JESUS SIMÕES

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em Cartorio, acompanhado dos respectivos documentos, durante prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Caixas Registradoras National S. A.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — Pelo Escrivão. Ewaldo de Araújo Ribeiro.

(N.º 2.883 — Cr\$ 49,00 — Dias 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

Juízo de Direito da Sexta
Vara Cível

De praça com o prazo de dez dias,
na forma abaixo

O Doutor Carlos de Oliveira Ramos, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível, do Distrito Federal.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que no dia 14 de novembro próximo, às treze horas, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, os bens penhorados da execução de sentença do duplicado Doutor José Maria Mac Dowell da Costa que lhe move Herche Temple, cuja avaliação vai adiante transcrita e é a seguinte: Quatro cadeiras de jacarandá Cr\$ 400,00; Duas poltronas estofada de couro novas, Cr\$ 400,00; Uma poltrona estofada de couro, nova, Cr\$ 2.500,00; Uma poltrona giratória estofada de couro, com molas, nova, Cr\$ 3.000,00; Uma secretaria, tampo de vidro, de 180 x 80 com 9 gavetas Cr\$ 5.000,00; Duas cadeiras de couro, taxeadas, Cr\$ 400,00; Um sofá assento de couro, encosto de madeira, Cr\$ 600,00; Uma mesinha de jacarandá, antiga Cr\$ 500,00; Um armário com três portas, almofadas, 200 x 050, Cr\$ 5.000,00; Uma estátua "Justiça" assinada por A. Millet, bronze, um metro de alto, Cr\$ 5.000,00; Um cofre grande "Mosie" Cr\$ 8.000,00; Um cofre "Nascimento" Cr\$ 3.000,00; Dois arquivos de aço "Allston", quatro gavetas, cada um, Cr\$ 4.000,00; Uma mesa para máqui-

na, com três gavetas, puxadores de bronze Cr\$ 1.000,00; Uma máquina de escrever Remington n.º 12 Cr\$ 3.000,00; Um tapete grande de 2,30 x 4,00, Cr\$ 1.000,00. Total da avaliação Cr\$ 42.800,00. Quem os ditos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia e hora acima indicados no saguão do Palácio da Justiça à rua Dom Manoel número 29, ciente de que a arrematação será feita mediante pagamento à vista ou caução idônea por três dias, ficando outrossim ciente de que os bens acima se acham na Avenida Rio Branco número 108, 7.º andar, sala 11. Em virtude do que se passou o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Moisés do Vale e Silva, escrevente juramentado o dactilógrafo. E eu, Sílvio Cavalcanti de Oliveira, escrevão o subscrevo. — *Carlos Ramos de Oliveira*. Está conforme. O Escrevão, *Sylvio Cavalcanti de Oliveira*.

(N.º 2.888 — 23-10-45 — Cr\$ 91,80.)

Juízo de Direito da Décima Terceira Vara Civil

Concordata de Zacarias Marques & Companhia

Aviso aos interessados na concordata supra que, em Cartório, se encontra a Reivindicação de Edmundo Macellar acompanhada dos respectivos documentos e pelo prazo legal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1945. — O Escrevão interino, *Walter Leitão*.

(N.º 2.886 — Dias: 31-10-45, 1 e 3-11-45 — 31-10-45 Cr\$ 49,00.)

Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

De primeira praça, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor João Frederico Mourão Russell, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditórios dêste Juízo, no dia cinco de novembro, as quatorze horas, no edifício do Supremo Tribunal Federal, trará a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, os bens penhorados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na ação executiva movida contra E. F. Silveira & Comp., encontrado à Rua do Lavradio número 101, constante do seguinte: Uma máquina de imprimir, marca "Salf", número 262, em bom estado de funcionamento, avaliada em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Distrito Federal, onze de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, *Almir Fernandez Vieira*, escrevente juramentado, dactilógrafo. — E eu, *Homero de Miranda Barbosa*, escrevão, subscrevi. — *João Frederico Mourão Russell*.

(Dias 16, 26 e 31-10-45).

Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

De primeira praça, com o prazo de quinze dias, na forma abaixo

O doutor João Frederico Mourão Russell, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública:

Faz saber a Sousa & Torres e a quem mais interessar possa, que a Fazenda Nacional propôs uma ação executiva perante este Juízo, para cobrança da taxa de saneamento do exercício de mil novecentos e quarenta, do prédio número oitenta e nove (89) da Rua Hermenegildo de Barros antiga Rua Cassiano, em virtude da qual foi procedido o sequestro constante do auto abaixo transcrito, tudc nos termos da petição inicial do teor seguinte:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública. — A Fazenda Nacional, sendo credora de Sousa e Torres, pela importância de Cr\$ 80,60, constante da certidão junta, sob número 1.040 — série TS/40, quer haver o pagamento e, para isso requer que, na forma da lei, se passe mandado executivo, intimando o devedor a pagar, incontinenti, a quantia pedida e custas, ficando, desde logo, citado para todos os termos da ação e execução ate final, pena de revelia. Nestes termos, pede deferimento, sendo esta D. e A. — Rio de Janeiro, oito de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro. — *A. Vianna de Souza*, Procurador da República, interino. — Distribuição: Distribuída à Primeira Vara e ao Primeiro Ofício. Em 6 de 6 de 1945. — O Distribuidor substituto: *H. Costa*. — Despacho: Sim, na forma do Decreto-lei n.º 960, de 17-12-39. — Rio, 6-6-45. — *Ribas Carneiro*". — Auto de sequestro: Aos vinte dias do Auto de sequestro: Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, na Rua Hermenegildo de Barros número oitenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde fomos vindos nós oficiais de justiça dêste Juízo, abaixo assinados, depois das formalidades legais e em cumprimento do mandado retro, passado a bem da Fazenda Nacional contra Sousa e Torres, para pagamento incontinenti da quantia de Cr\$ 183,90 e custas até final, proveniente da taxa de saneamento, no exercício de 1940 procedemos sequestro nos seguintes bens: em o prédio em ruínas e respectivo terreno, sitos à rua e número acima, construído de tijolos, pedra e cal, dividida em cômodos para moradia, com dois pavimentos. Depois de feito o mesmo para garantia da dívida pedida e custas até final execução, procedemos ainda na forma dos atos que se seguem e, para constar, assinamos o presente autos. — *A. J. Silva*. — *Paulo Arnaud*".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Distrito Federal, onze de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, *Almir Fernandez Vieira*, escrevente juramentado, dactilógrafo. — E eu, *Homero de Miranda Barbosa*, escrevão, subscrevi. — *João Frederico Mourão Russell*.

(Dias 16, 26 e 31-10-45).

Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

De citação, com o prazo de quinze dias, na forma abaixo:

O Dr. João Frederico Mourão Russell, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública:

Faz saber a Ralph da Silva Carvalho e a quem mais interessar possa, que a Fazenda Nacional propôs perante este Juízo uma ação executiva para cobrança da taxa de saneamento do exercício de mil novecentos e trinta e nove, do prédio número cinquenta e cinco, da Rua Conselheiro Agostinho, em virtude da qual foi procedido o sequestro constante do auto abaixo transcrito, cujo teor e o seguinte: "Exmo. S. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública. A Fazenda Nacional, sendo credora de Ralph da Silva Carvalho, pela importância de Cr\$ 53,80, constante da certidão junta, sob número 2.721 — série TS/40 — quer haver o pagamento e, para isso, requer que, na forma da lei, se passe mandado executivo, intimando o devedor a pagar, incontinenti, a quantia pedida e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da ação e execução até final, pena de revelia. Nestes termos, pede deferimento, sendo esta D. e A. — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1944. — *Carlos Costa* — Procurador da F pública — Distribuição: Distribuída a Primeira Vara e ao Primeiro Ofício em 28 de 3 de 1945. — O Distribuidor Substituto: *H. Costa*". — Despacho: Sim, na forma do Decreto n.º 960, de 17-12-1938. — Rio, 28-3-41. — *Ribas Carneiro*". — Auto de Sequestro: Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, na Rua Conselheiro Agostinho, número cinquenta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, onde fomos vindos nós oficiais de Justiça dêste Juízo, abaixo assinados, depois das formalidades legais, em cumprimento do mandado retro, passado a bem da Fazenda Nacional, contra Ralph da Silva Carvalho, por não haver pago a quantia de Cr\$ 157,00 e custas, proveniente da taxa de saneamento relativamente ao exercício de mil novecentos e trinta e nove, procedemos sequestro nos seguintes bens: terreno e prédio da Rua Conselheiro Agostinho cinquenta e cinco, de propriedade do executado, por não existir renda e não saberem os ocupantes Benedito André dos Santos e sua mulher Olinda Maria dos Santos informarem onde é encontrado o suplicado. Feito o mesmo, para garantia da dívida pedida e custas até final, procedemos ainda na forma dos atos que se seguem e para constar assinamos o presente e damos fé. — *Apolo Miranda Godoy*. — *Arnesto dos Santos*".

E para que chegue ao conhecimento do executado e de quem mais interessar possa, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Distrito Federal, 11 de outubro de 1945. Eu, *Almir Fernandez Vieira*, escrevente juramentado, dactilógrafo. E eu, *Homero de Miranda Barbosa*, escrevão, subscrevi. — *João Frederico Mourão Russell*.

Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

De primeira praça, com o prazo de quinze dias, na forma abaixo

O doutor João Frederico Mourão Russell, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública:

Faz saber a Manuel Cabral Paulino e a quem mais interessar possa, que a Fazenda Nacional propôs perante este Juízo uma ação executiva para cobrança da taxa de saneamento do exercício de mil novecentos e quarenta, do prédio número vinte e um (21) da Travessa Cassiano, em virtude da qual foi procedido o sequestro no referido imóvel, conforme consta da petição e auto seguintes:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública. — A Fazenda Nacional, sendo credora de Manuel Cabral Paulino, pela importância de Cr\$ 40,30, constante da certidão junta, sob número 945, série TS/40, quer haver o pagamento e, para isso, requer que, na forma da lei, se passe mandado executivo intimando o devedor a pagar, incontinenti, a quantia pedida e custas, ficando, desde logo, citado para todos os termos da ação e execução, até final, pena de revelia. Nestes termos, pede deferimento, sendo esta D. e A. — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945. — *A. Vianna de Souza*, Procurador da República, interino. — Distribuição: Distribuída à Primeira Vara e ao Primeiro Ofício. Em 6-6-45. — O Distribuidor substituto: *H. Costa*. — Despacho: Sim, na forma do Decreto n.º 960, de 17-12-38. — Rio, 6-6-45. — *Ribas Carneiro*". — Auto de sequestro: Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, na Travessa Cassiano número vinte e um (21), nesta cidade do Rio de Janeiro, onde fomos vindos nós, oficiais de justiça dêste Juízo, abaixo assinados, depois das formalidades legais e em cumprimento do mandado retro, passado a bem da Fazenda Pública contra Manuel Cabral Paulino, para pagamento incontinenti da quantia de Cr\$ 143,30 e custas até final, proveniente da taxa de saneamento do exercício de mil novecentos e quarenta, procedemos sequestro nos seguintes bens: em o prédio e terreno, digo em o terreno baldio, onde existiu o prédio devedor. Depois de feito o mesmo, para garantia da dívida e custas até final execução, procedemos ainda na forma dos atos que se seguem e, para constar, assinamos o presente auto. — *A. J. Silva*. — *Paulo Arnaud*".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Distrito Federal, onze de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, *Almir Fernandez Vieira*, escrevente juramentado, dactilógrafo. — E eu, *Homero de Miranda Barbosa*, escrevão, subscrevi. — *João Frederico Mourão Russell*.

Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

1.º OFÍCIO

De citação, com o prazo de quinze dias, na forma abaixo:

O Doutor João Frederico Mourão Russell, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública:

Faz saber a Missão da Cruz e a quem mais interessar possa que a Fazenda Nacional propôs uma ação executiva para cobrança da taxa de saneamento do exercício de mil novecentos e quarenta, do prédio número trinta e sete (37) da rua Pedra do Sal, na qual foi procedido o sequestro constante do auto abaixo transcrito, de conformidade com o requerido na petição inicial do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública. — A Fazenda Nacional, sendo credora de Missão da Cruz, pela importância de Cr\$ 161,20, constante da certidão junta sob número 135-8 série TS-40, quer haver o pagamento, e, para isso, requer que, na forma da lei, se passe mandado executivo o intimando o devedor a pagar, incontinenti, a quantia pedida e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da ação e execução até final, pena de revelia. — Nestes termos, pede deferimento, sendo esta D. e A. — Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Themístocles Cavalcante* — Procurador da República. — N. de ordem 32.418. — Distribuição: Distribuída a Primeira Vara e ao Primeiro Ofício. — Em vinte e três-cinco de mil novecentos e quarenta e cinco. — O Distribuidor Substituto: H. Costa. Despacho: Sim, na forma do Decreto n.º 960 de 17-12-938. — Rio, 23 de maio de 1945. Ribas Carneiro. — Auto de Sequestro: Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. — O Distribuidor Substituto: H. Costa. Despacho: Sim, na forma do Decreto n.º 960 de 17-12-938. — Rio, 23-5-45. Ribas Carneiro. — Auto de Sequestro: Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, na rua Pedra do Sal, números trinta e sete e trinta e nove (37 e 39), nesta Cidade do Rio de Janeiro, onde fomos vindos nós oficiais de justiça deste Juízo, abaixo assinados, depois das formalidades legais, e em cumprimento do mandado retro, passado a bem da Fazenda Pública contra Missão da Cruz para pagamento incontinenti da quantia de Cr\$... 265,70 proveniente da taxa de saneamento do exercício de mil novecentos e quarenta, procedemos sequestro nos seguintes bens: terreno sito à rua Pedra do Sal, números trinta e sete (37) e trinta e nove (39). Depois de feito o mesmo, para garantia da dívida pedida e custas até final execução, procedemos ainda na forma dos atos que se seguem e para constar assinamos o presente auto. — *Emílio Martins do Couto*. — *Valdemar Almeida da Cruz*. — E para que chegue ao conhecimento do executado e de quem mais interessar possa, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios. — Distrito Federal, dezessete de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, *Almir Fernandez Vieira*, escrevente juramentado, dactilografei. — E eu, *Homero de Miranda Barbosa*, Escrivão, subscrevi. — *João Frederico Mourão Russell*.

Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

De citação, com o prazo de quinze dias, na forma abaixo

O Doutor João Frederico Mourão Russell, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública:

Faz saber a todos quanto o presente edital virem que, contra Maria E. Pinto Coelho a Fazenda Nacional propôs uma ação executiva para cobrança da taxa de saneamento do exercício de mil novecentos e trinta e nove, do prédio número trinta e dois da rua General Rodrigues, imóvel esse que foi sequestrado para garantia da execução e custas, conforme consta da petição inicial e auto de sequestro seguintes: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública. — A Fazenda Nacional, sendo credora de Maria E. Pinto Coelho, pela importância de Cr\$ 40,30, constante da certidão junta, sob número 1.528, série TS-39, quer haver o pagamento, e, para isso, requer que, na forma da lei, se passe mandado executivo, intimando o devedor a pagar, incontinenti, a quantia pedida e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da ação e execução até final, pena de revelia. — Nestes termos, pede deferimento, sendo esta D. e A. — Rio de Janeiro, dezessete de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro. — *Mário Accioly* — Procurador da República. — Distribuição: Distribuída a Primeira Vara e ao Primeiro Ofício em vinte e oito-dois de 1945. — O Distribuidor substituto — H. Costa. — Despacho: Sim, na forma do Decreto n.º 960 de 17-12-1938. — Rio, 28-2-45. — E. Cruz. — Auto de Sequestro: Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, na rua General Rodrigues número trinta e dois, nesta Cidade do Rio de Janeiro, onde fomos vindos nós oficiais de Justiça deste Juízo, abaixo assinados, depois das formalidades legais em cumprimento do mandado retro, passado a bem da Fazenda contra Maria E. Pinto Coelho, por não haver pago a quantia de quarenta cruzeiros e trinta centavos proveniente do imposto de taxa de saneamento relativamente ao exercício de mil novecentos e trinta e nove, procedemos sequestro nos seguintes bens: prédio e terreno sito à rua General Rodrigues número trinta e dois. — Feito o mesmo, para garantia da dívida pedida e custas até final, procedemos ainda na forma dos atos que se seguem e para constar assinamos o presente e damos fé. — *Otacílio Morado*. — *Carlos Tito Pereira*. — E para que chegue ao conhecimento da executada Maria E. Pinto Coelho e de quem mais interessar possa, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. — Distrito Federal, dezessete de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, *Almir Fernandez Vieira*, Escrevente juramentado, dactilografei. — E eu, *Homero de Miranda Barbosa*, Escrivão, subscrevi. — *João Frederico Mourão Russell*.

Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública

De citação, com o prazo de quinze dias, na forma abaixo

O Doutor João Frederico Mourão Russell, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública:

Faz saber a Andrade Lima & Cia. e a quem mais interessar possa, que a Fazenda Nacional propôs uma ação executiva para cobrança da taxa de saneamento do exercício de mil novecentos e quarenta, do prédio número cinquenta e sete (57) da rua Paula Ramos, em virtude da qual foi procedido o sequestro constante do auto aciante transcrito. Petição inicial: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública. — A Fazenda Nacional, sendo credora de Andrade, Lima & Cia., pela importância de Cr\$ 40,30 constante da certidão junta, sob n.º 2.278 série TS-40, quer haver o pagamento, e, para isso, requer que, na forma da lei, se passe mandado executivo, intimando o devedor a pagar, incontinenti, a quantia pedida e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da ação e execução até final, pena de revelia. — Nestes termos, pede deferimento, sendo esta D. e A. — Rio de Janeiro, vinte de março de mil novecentos e quarenta e cinco. — L. Gallotti — Procurador da República. — Distribuição: Distribuída a Primeira Vara e ao Primeiro Ofício em 20-6-1945. — O Distribuidor Substituto: H. Costa. — Despacho: Sim, na forma do Decreto n.º 960 de 17-12-1938 Rio, 20-6-1945. — Ribas Carneiro. — Auto de Sequestro: Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, na rua Paula Ramos, número cinquenta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, onde fomos vindos nós oficiais de justiça deste Juízo, abaixo assinados, depois das formalidades legais e em cumprimento do mandado retro, passado a bem da Fazenda Pública contra Andrade Lima & Cia. para pagamento incontinenti de Cr\$ 143,50 e custas, proveniente de taxa de saneamento do exercício de 1940, procedemos sequestro nos seguintes bens: terreno e prédio da rua Paula Ramos número cinquenta e sete (57) em completo abandono, para garantia do principal e custas. — Depois de feito o mesmo, para garantia da dívida pedida e custas até final execução, procedemos ainda na forma dos atos que se seguem e para constar assinamos o presente auto. — *Apolo Miranda Godói*. — *Agostinho Rodrigues Quinhões*. — E para que chegue ao conhecimento dos executados e interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. — Distrito Federal, dezessete de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, *Almir Fernandez Vieira*, Escrevente juramentado, dactilografei. — E eu, *Homero de Miranda Barbosa*, Escrivão, subscrevi. — *João Frederico Mourão Russell*.

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

SEGUNDO OFÍCIO

Para ciência de terceiros interessados, com o prazo de dez (10) dias, na forma abaixo

O Doutor Elmano Martins da Costa Cruz, Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Faz saber, a quantos este edital com o prazo de dez (10) dias, para ciência de terceiros interessados, ou a quem dêle notícia tiver que, neste Juízo e Cartório do Segundo (2.º) Ofício corre uma Ação de Desapropriação intentada pela Prefeitura do Distrito Federal contra Domingos Caruso e sua mulher Marfiza Provenzano Caruso, em cujos autos foi dirigida a petição do seguinte teor: Petição de folha oitenta. — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública. Domingos Caruso, nos autos da Ação de Desapropriação dos prédios à Avenida Carlos Peixoto, números trinta e oito (38) e quarenta (40), movida pela Prefeitura do Distrito Federal contra Emília Supino, requer a Vossa Excelência sejam expedidos e publicados os necessários editais, para que possa a suplicante receber a importância da indenização; termos em que, P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — *Domingos Caruso*. — Despacho: J. Sim, em termos. Rio, vinte e seis-dez-quarenta e cinco. — *E. Cruz*". — Assim, expedi estes editais, em quatro vias, as duas primeiras para publicação na imprensa, na forma legal, e as duas restantes, uma para afixação no lugar do costume e outra para ser junta aos autos respectivos, tudo na forma do artigo trinta e quatro (34) do Decreto-lei número três mil, trezentos e sessenta e cinco (3.365), de vinte e um de junho de mil, novecentos e quarenta e um (21-6-41). — Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Eu, *Josué Reys Peixoto*, Escrevente Juramentado, o dactilografei. E eu, *Alberto Porto da Silveira*, Escrivão, o subscrevo. — *Elmano Martins da Costa Cruz*.

(N.º 2.988 — Dias 31-10 e 3-11-45 — 30-10-45 — Cr\$ 151,00).

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

De citação

O Doutor Moacyr Rebello Horta, Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei,

Faz saber a todos aqueles que o presente edital de citação, com o prazo de 15 dias virem ou dêle conhecimento tiverem, que o Dr. Promotor Público denunciou Pedro Alves Monteiro, filho de João Alves Monteiro e de Teresa Costa Monteiro, com trinta anos, solteiro, tratante operador, natural do Estado do Maranhão, residência à Rua Tumucumaque, n.º 100, sabendo ler e escrever, como incurso no artigo 129, do Código Penal e art. 19, da Lei das Contravenções Penais.

E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente para se ver proces-

sar e julgar, com este chama e cita o referido denunciado para comparecer neste Juízo, no dia 19 de novembro do corrente ano, às treze horas, a fim de ser interrogado, na referida ação penal, que a Justiça lhe move e acompanhá-la em todos os seus termos e fases, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do citado acusado mandou passar o presente edital de citação, com o prazo acima mencionado e outro de igual teor que serão, respectivamente, afixados no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*.

Este Juízo tem a sua sede no Palácio da Justiça, à Rua D. Manuel n.º 15, 1.º andar, nesta Capital Federal, onde se realizam as audiências todos os dias úteis.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1945. — Eu, Francisco Evaristo de Oliveira, Escrivão, o subscervo. — *Moacyr Rebello Horta.*

Juizo de Direito da Décima Vara Criminal

De citação, com o prazo de 15 dias, ao réu *Reinaldo Frederico, natural de Portugal, solteiro, com 60 anos de idade, filho de Manuel Frederico e de Augusta Frederico, comerciante, residia à Praça da República número 38, Hospedaria, sabendo ler e escrever.*

O Doutor Irenêo Joffily, Juiz da 10.ª Vara Criminal do Distrito Federal etc.:

Faz saber ao réu Reinaldo Frederico que é pelo presente citado para comparecer neste Juízo à rua D. Manuel, 15, 2.º andar, no dia 23 de novembro de 1945, às 13 horas a fim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Pública pelo delito previsto no art. 155 do Código Penal e não defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réu ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário de Justiça* para os fins de direito.

Juizo da 10.ª Vara Criminal, aos 25 de outubro de 1945. — Eu, José Martins Meira Júnior, escrivão, o subscervo. — *Ireneo Joffily.*

Registro Civil

Primeira Circunscrição

FREGUESIAS DE CANDELARIA ILHAS e SANTA RITA

Ataliba Correia Dutra, oficial privativo do Registro Civil, da 1.ª Circunscrição, Freguesias de Candelaria Ilhas e Santa Rita, da 1.ª Zona do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que pretendem se casar: Lício de Lemos Camargo e Regina Amendolas. Ele com 31 anos, solteiro, brasileiro, comerciante, Rua Senador Jaguaribe n.º 32, filho de Senefredo Camargo e Julieta de Lemos Camargo. Ela, com 28 anos, solteira, doméstica, brasileira, Rua das Laranjeiras n.º 221, filha de Amencolas Francisco e Preciosa Tôrres.

Alonso Dionísio Henrique e Amália da Silva Pinhal. Ele com 26 anos, solteiro, industrial, brasileiro, filho de José Dionísio Henrique e Rosali-

na de Lima Henrique, Rua Conde de Bonfim n.º 226. Ela com 24 anos, de idade, solteira, industrial, brasileira, filha de Alexandre da Silva Pinhal e Ernestina da Silva Pinhal, residente na Rua Conde de Bonfim número 226.

Manuel do Vale e Angelina de Matos Bravina. Ele, com 24 anos, solteiro, brasileiro, comerciante, Rua Maria Antonia n.º 173, filho de Manuel Nascimento do Vale a Ana Gonçalves do Vale. Ela com 24 anos, solteira, brasileira, professora municipal Rua Amazonas n.º 36, filha de Agostino Gravina e Emilia Augusta da Costa Matos Gravina.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o na forma da lei.

Rio, 30 de outubro de 1945. — Pelo Oficial, *Abel da Silva Airosa.*

Segunda Circunscrição

FREGUESIAS DE SACRAMENTO SÃO JOSÉ

O doutor José Pinto Santiago, serventário vitalício do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Segunda Circunscrição — Primeira Zona do Distrito Federal Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

José Rodrigues de Matos e Helena Lemgruber Kropf, solteiros, naturais do Distrito Federal. Ele comerciante, residente à Rua Uruguai número 330, nascido em 14 de outubro de 1920, filho de José Maria de Matos Caminha e de Ana Rodrigues. Ela funcionária pública, residente à Rua Dr. Paulo de Araújo n.º 162, nascida em 12 de julho de 1922, filha de Antônio Lemgruber Kropf e de Plautilde Lemgruber Kropf.

David da Costa Vilar e Dalva do Nascimento, brasileiro, solteiros. Ele, nascido a 15 de abril de 1916, bancário, Rua Ubiracy n.º 433, apartamento 101, filho de Severino da Costa Vilar e Umbelina dos Santos Vilar. Ela nascida em 1.º de Dezembro de 1924, doméstica, residente à Rua D. Clara n.º 10 Madureira, filha de Antônio Joaquim do Nascimento e Regina Muniz do Nascimento.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento acuse-o.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — O Oficial *José Pinto Santiago.*

Terceira Circunscrição

FREGUESIA DE SANTO ANTONIO

Franklin Araújo, serventário vitalício do Ofício de Registro Civil da Terceira Circunscrição da Primeira Zona — Santo Antônio — Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

Almir Simon, solteiro, brasileiro, com 26 anos, funcionário público, residente à Rua Glazion n.º 132, filho de Joaquim Simon e de Almerinda de Mello Simon, com D. Cíntia Lobo Cícarino, solteira, brasileira, com 21 anos, doméstica, residente à Rua Glazion n.º 119, filha de Djalma Cícarino e de Margarida de Souza Lobo.

Aldebrando de Andrade Fradão, solteiro, brasileiro, com 21 anos, ferroviário, residente à Rua Conselheiro Paulino n.º 147, em Olaria, filho de Jorge de Andrade Fradão e de Leonor Dias Fradão, com D. Eunice Teixeira de Almeida, solteira, brasileira, com 20 anos, doméstica, residente à Rua Conselheiro Paulino n.º 175, em Olaria, filha de João Teixeira de Almeida e de Leonor Francisca de Brito.

Alfredo Soares, solteiro, brasileiro, com 24 anos, comércio, residente à Rua Conde de Leopoldina n.º 651, filho de José Soares e de Josephina Rosa, com D. Leontina Linto, solteira, com 26 anos, residente à Rua Bias Fortes número 24, filha de José Lindo e de Nathalina Seda.

Jonas Lamberto da Rocha, solteiro, com 32 anos, brasileiro, funcionário público, residente à Rua do Senado n.º 11, filho de Antônio Vieira da Rocha e de Rita Florentina Dutra, com D. Isabel da Silva Araújo, solteira, com 27 anos, brasileira, residente à Rua Cardoso Marinho n.º 31, filha de João Ribeiro de Araújo e de Rosaria Guedes de Araújo.

Mario Negri, solteiro, brasileiro, com 22 anos, comerciante, residente à Rua Marquês de Abrantes n.º 20, filho de Luiz Negri e de America Judice Negri, com Gizelayne Medeiros de Andrade, solteira, brasileira, com 19 anos, residente à Rua Otaviano número 578, filho de José Medeiros de Andrade e de Tramilina Medeiros de Andrade.

Quem souber de impedimento, acuse-o na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Pelo Oficial, no impedimento ocasional: *Alfredo Gregorio Costa*, escrevente juramentado.

Quarta Circunscrição

FREGUESIA DA GLÓRIA

José França Júnior, oficial da Quarta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal — Glória.

Faz saber que pretendem se casar:

José Carneiro Camara Filho e Sime Gomes Fernandes, brasileiros, solteiros; ele, nascido a 11 de março de 1917, comércio, residente à Avenida Presidente Vargas n.º 2.489, filho de José Carneiro Camara e de Joana de Albuquerque Camara; ela, nascida a 14 de fevereiro de 1927, funcionária da Light, residente no mesmo local, filha de Joaquim Gomes Fernandes e de Laura Dias Fernandes.

Orlando Gaspar Romano e Lilia Moreira Queiroz, brasileiros, solteiros; ele, nascido a 20 de janeiro de 1923, comércio, residente à Rua dos Cajueiros n.º 153, filho de Manoel Gaspar Romano e de Lydia Bahia Ferreira; ela, nascida a 19 de janeiro de 1925, doméstica, residente à Rua dos Cajueiros n.º 137, filha de José Moreira de Queiroz e de Emilia Fernandes Queiroz.

Quem souber de impedimentos, oponha-os, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — *Raymundo Freire de Faria*, escrevente juramentado.

Sexta Circunscrição

FREGUESIA DE SANTANA

O oficial do Registro Civil, doutor Leopoldo Dias Maciel, faz saber que pretendem se casar:

Wlademir Alves de Araujo e Josefa Atan Antelo; ele, brasileiro, solteiro, escriturário, com 24 anos, residente à Rua Primeiro de Março n.º 4, filho de José Mario de Araujo e de Maria Alves de Araujo; ela, brasileira, solteira, doméstica, com 17 anos, residente à Rua Gago Coutinho número 6, casa VIII, filha de Rufino Atan Peroz e de Francisca Antilo Gerpe.

Jeronimo Graciano de Almeida e Nadir Breves; ele, brasileiro, solteiro, comerciante, com 20 anos, residente à Rua Coronel Brandão n.º 28, filho de José Graciano de Almeida e de Clotilde Graciano dos Santos; ela, brasileira, solteira, doméstica, com 17 anos, residente à Rua Visconde Silva número 49, filha de Manoel Breves e de Virgolina do Amparo Breves.

Seraphim Freire de Lima e Josina dos Santos Amóra; ele, brasileiro, solteiro, militar, com 30 anos, residente à Rua João Vicente n.º 687, filho de Francisco Freire de Lima e de Candida Rita; ela, brasileira, solteira, doméstica, com 20 anos, residente à Rua João Vicente n.º 687, filha de Arthur dos Santos Amóra e de Josina Amóra.

Alberto Monteiro Guimarães Filho e Naomi Ruth Sholl; ele, português, solteiro, comerciante, com 46 anos, residente à Praia do Botafogo número 148, 7.º andar, filho de Alberto Monteiro Guimarães e de Tereza Rosa da Silva Guimarães; ela, viúva, brasileira, comerciante, com 36 anos, residente à Rua Dona Ana n.º 49, filha de Jorge João Baker e de Noemia Baker.

Rubem Fabiano de Souza e Dulcelina Camara; ele, brasileiro, solteiro, comércio, com 23 anos, residente à Estrada Vicente de Carvalho número 1.584, filho de Elvecio Fabiano e de Domiciana Antonia de Souza; ela, brasileira, solteira, doméstica, com 19 anos, residente à Rua Jacaú número 94, filha de Firmino José da Camara e de Laura Camara.

Alfredo Alves d'Oliveira e Nadir Gil Campos; ele, brasileiro, solteiro, comerciante, com 24 anos, residente à Rua Conde de Agrolongo n.º 34, filho de João Alves de Oliveira e de Ingracia Augustha de Oliveira; ela, brasileira, solteira, doméstica, com 25 anos, residente à Rua Barão de Petrópolis s/n., filha de Benjamim Gil Gomes e de Maria d'Anunciação Campos.

Sebastião Caldas do Lago e Helena Barbosa Pacheco; ele, brasileiro, solteiro, comerciante, com 29 anos, residente à Rua Santa Sofia n.º 58, filho de Luiz Macario do Lago e de Adelaide Caldas do Lago; ela, brasileira, solteira, doméstica, com 24 anos, residente à Rua Conselheiro Otaviano n.º 47, apto. 201, filha de Zacarias Nunes Pacheco e de Teotonia Barbosa Pacheco.

Antonio Vargas e Gilka Teixeira de Souza; ele, brasileiro, solteiro, comerciante, com 26 anos, residente à Avenida Suburbana n.º 7.640, filha de José Vargas Fernandes e de Carlina Dias da Silva; ela, brasileira, solteira, filha de Maria Elizabeth Medeiros de Menezes

ra. doméstica, com 19 anos, residente à Rua Fernão Cardim n.º 58, filha de Alfredo Teixeira de Souza e de Maria Santos de Souza.

Hugo Innecco e Maria Elizabeth Medeiros de Mello; ele, brasileiro, solteiro, com 30 anos, residente à Rua Araxá n.º 297, casa II, filho de Francisco Innecco e de Clara Torre; ela, brasileira, solteira, doméstica, com 20 anos, residente à Rua Professor Valadares n.º 124, casa I, filha de Oscar Mattos de Mello e de Maria Beatriz Medeiros de Mello.

Quem souber de algum impedimento, oponha-o, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — No impedimento ocasional do Oficial: *Luiz Fontella*, escrevente juramentado.

Sétima Circunscrição

FREGUESIA DO ESPÍRITO SANTO

O bacharel Leopoldo de Luna, oficial do Registro Civil da Freguesia do Espírito Santo. Sétima Circunscrição da Quarta Zona do Distrito Federal, etc.

Faz saber que pretendem se casar:

Edgard Frias Rocha, nascido em 14 de fevereiro de 1915, solteiro, natural do Estado de São Paulo, químico industrial, residente à Rua Almirante Tamandaré n.º 77, apartamento 9, filho de Mario Rocha e de Romana Frias Rocha, com Léda Lygia Amaral Perdigão, nascida em 4 de outubro de 1923, solteira, natural desta Capital Federal, doméstica, residente à Rua Goulart n.º 62, apartamento 52, filha do Dr. Telésio Perdigão e de Rosah Amaral Perdigão.

Geraldo Vieira de Souza, nascido em 13 de dezembro de 1916, solteiro, natural do Estado do Espírito Santo, comerciante, residente à Rua Ferreira Pontes n.º 24, filho de José de Souza Lima e de Maria Barbara Vieira, com Maria José de Sá, nascida em 13 de novembro de 1920, solteira, natural do Estado de Pernambuco, doméstica, residente à Rua Ferreira Pontes número 40, casa III, filha de Jonas Aurliano de Sá e de Francisca Pimentel de Sá.

Octacilio de Souza Reis, nascido em 6 de janeiro de 1913, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, barbeiro, residente à Rua 24 de Maio número 1.051, filho de Apolonia Catarina de Souza, com Benedita Gomes do Espírito Santo, nascida em 15 de outubro de 1918, solteira, natural do Estado do Rio de Janeiro, operária, residente à Rua Cadete Polônia número 147, casa IV, filha de Deolinda do Espírito Santo.

Virgílio Facadio, nascido em 12 de agosto de 1923, solteiro, natural desta Capital Federal, entalhador, residente à Rua Isolina n.º 95, filho de Nuncio Virgílio Facadio e de Philomena dos Santos, com Guiomar Gomes, nascida em 12 de outubro de 1927, solteira, natural desta Capital Federal, doméstica, residente à Rua Leopoldina Régio n.º 784, filha de Chrispim Gomes e de Joaquina dos Santos, este

em retificação ao edital que foi publicado no dia 29 do corrente, na parte referente ao nome da mãe do contraente.

Se alguém tiver conhecimento da existência de quaisquer impedimentos, acuse-os, para os fins de direito.

Do que, para constar, lavro o presente.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Pelo Oficial do Registro Civil: *Wagner Quintanilha*, escrevente juramentado.

Oitava Circunscrição

FREGUESIA DO ENGENHO VELHO

O doutor Marcelino Rodrigues Machado, oficial do Registro Civil da Oitava Circunscrição, Freguesia do Engenho Velho, na Capital dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que pretendem se casar:

Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, com 27 anos de idade, residente à Avenida Gomes Freire n.º 84, filho de João de Oliveira e de Maria de Jesus Gonçalves de Oliveira, com Dalva Pinto, brasileira, solteira, com 22 anos de idade, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 335, apto. 10, filha de Armando Augusto Pinto e de Maria da Conceição Pinto.

Celsínio Alves Pereira, brasileiro, solteiro, com 30 anos de idade, comerciante, filho de Adelaide Alves Pereira, com Maria de Lourdes da Silva, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, residente à Rua Bartolomeu n.º 29, casa IX, filha de José Deiró da Silva e de Zulmira da Silva.

José Maria de Almeida, brasileiro, solteiro, operário, residente à Rua Paraná n.º 894, filho de Justino de Almeida, falecido e de Josepha Jenaina de Almeida, com Nair Roque de Oliveira, brasileira, solteira, com 17 anos de idade, residente à Rua José dos Reis n.º 385, filha de Antonio Roque de Oliveira e de Donaria Freire de Moraes.

Benedicto de Almeida, brasileiro, solteiro, pintor, residente à Avenida 28 de Setembro n.º 25, sobrado, filho de Manoel Almeida do Rosario e de Constantina Corrêa Braga, com Elza Starck, brasileira, solteira, doméstica, com 22 anos de idade, residente à Avenida 28 de Setembro número 25, sobrado, filha de Bernardo Starck e de Helena Starck.

Eniel de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, com 25 anos de idade, residente à Avenida Suburbana n.º 3.322, filho de Raymundo José de Oliveira e de Maria Justina de Oliveira, falecida, com Nair Ribeiro Rosa, brasileira, doméstica, residente à Rua Domingos Cabral n.º 180, filha de Waldemar Ribeiro Rosa e de Nila Ribeiro da Costa.

Helcio Vianna Guimarães, brasileiro, com 22 anos de idade, residente à Rua Pareto n.º 6, solteiro, comerciante, filho de Cid Baltar Guimarães e de Helena Vianna Guimarães, com Maria José Botelho Ramos, brasileira, solteira, doméstica, com 23 anos de

idade, residente à Rua Pareto número 4, 2.º andar, filha de Luiz Antonio da Silva Ramos e de Christina da Luz Oliveira Botelho.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — O oficial do Registro Civil: *Marcelino Rodrigues Machado*.

Nona Circunscrição

FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO

Zeno Marques de Sousa Zielinsky, oficial do Registro Civil da Nona Circunscrição, Freguesia de São Cristóvão, faz saber que pretendem se casar:

Pharid Seba, solteiro, nascido nesta Capital, a 22 de agosto de 1923, relojoeiro, filho de Dib Seba e de Suraraia Seba, residente à Rua Aristides Couto, solteira, nascida em Amparo a 22 de fevereiro de 1920, filha de Antonio de Souza Couto e de Adeline Dias da Cruz, residente à Rua Aristides Caire n.º 274.

José de Carvalho Figueiredo, solteiro, nascido no Estado do Pará, a 5 de agosto de 1919, oficial do Exército, filho de Sebastião Figueiredo e de Cantianilla de Carvalho Figueiredo, residente à Rua Pontes Correia n.º 196, com Helcia Soares de Aquino, solteira, nascida a 3 de outubro de 1924, doméstica, filha de José Rodrigues de Aquino Júnior e de Carlota Soares de Aquino, residente no Campo de São Cristóvão n.º 366.

Ichok Reznik, solteiro, nascido na Polônia, a 26 de setembro de 1921, comerciante, filho de Leib Reznik e de Gitla Reznik, residente à Rua Urano n.º 1.128, com Maria Rychter, nascida no Estado do Rio de Janeiro, a 1 de outubro de 1925, doméstica, filha de Nathan Rychter e de Sara Rychter, residente à Rua Itaipú n.º 75.

Se alguém souber que existe impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — No impedimento ocasional do escrevente substituto, José Desidério da Silva, o escrevente juramentado: — *Pedro Paulo de Souza Passos*.

Décima Circunscrição

FREGUESIA DO ENGENHO NOVO

O doutor Evandro de Araújo Góis, oficial do Registro Civil da Décima Circunscrição, Freguesia do Engenho Novo do Distrito Federal, etc.

Faz saber que estão se habilitando para casar por esta Circunscrição:

Manoel Teixeira e Marta Pereira. Ele, comerciante, solteiro, residente à Rua Frei Caneca n.º 67, nascido em 6 de janeiro de 1904, em Portugal, sendo filho legítimo de Januario Teixeira e de Ana Rosa de Rosende. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua Frei Caneca n.º 67, nascida em 12 de novembro de 1913, no Estado de Santa Catarina, filha de José Maria Pereira e de Maria Roberto da Silva.

Delph Otto Theml e Maria de Jesus Lucena. Ela, contador, solteiro, residente à Ladeira do Barroso nú-

mero 85, apto. 2, nascido em 23 de agosto de 1923, no Distrito Federal, filho de Ernesto Ambrosio Theml e de Delphina Tavares de Almeida Theml. Ela, solteira, doméstica, residente no Campo de São Cristóvão n.º 95-A, nascida em 12 de junho de 1916, no Estado do Ceará, filha de Paulo da Costa Lucena e de Balbina de Jesus Lucena.

Alfredo Lima e Celina das Neves Costa. Ele, comerciante, solteiro, residente à Rua Araraquara n.º 30, nascido em 26 de novembro de 1923, no Distrito Federal, filho de Manoel Lima Junior e de Diamantina da Conceição. Ela, solteira, doméstica, residente à Rua Fagundes Varela número 34, nascida em 4 de outubro de 1923, no Distrito Federal, filha de Maria das Neves Costa.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o, na forma da lei.

Décima Circunscrição, 30 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Eugenia Vasquez Franco*, escrevente juramentada.

Décima Primeira Circunscrição

FREGUESIA DE INHAUMA

O bacharel Jose Vasconcelos Pinto, oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Décima Primeira Circunscrição, Freguesia de Inhauma, do Distrito Federal.

Faz saber que estão se habilitando para casar:

Pedro Nolasco Carneiro e Ruth Soares. Ele, nascido em 31 de janeiro de 1921, solteiro, natural do Distrito Federal, operário, residente à Estrada do Portela n.º 412, filho de Benedicto Braz Carneiro e de Orzana Maria de Sant'Anna. Ela, nascida em 10 de novembro de 1925, solteira, natural do Distrito Federal, doméstica, residente à Praça Barão de Drumond n.º 30, filha de Antonio Soares e de Almerinda da Conceição.

Zener Moreira Lima e Elyta Dias Barcellos. Ele, natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 10 de novembro de 1918, ferroviário, solteiro, residente em Vitória, Estado do Espírito Santo, filho de Oswaldo da Silva Lima e de Esther Moreira Lima. Ela, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 18 de abril de 1925, solteira, doméstica, residente nesta Capital, filha de Antenor Martins de Barcelos e de Olivia Dias de Barcellos.

José Tomás Saraiva e Otilia de Oliveira. Ele, nascido em 10 de maio de 1897, solteiro, natural de Portugal, vendedor ambulante, residente à Rua Calmon Cabral n.º 117, filho de Francisco Saraiva e de Maria oJaquina. Ela, nascida em 13 de maio de 1908, solteira, natural do Distrito Federal, doméstica, residente à Rua Calmon Cabral s/n., filha de Maria de Oliveira.

Leopoldo de Oliveira e Haydée Lacerda. Ele, nascido em 3 de novembro de 1914, solteiro, funcionário público, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente à Rua Fonseca Lima n.º 51, apto. 303, filho de Joelino de Oliveira e de Izaltina Joaquina de Lima. Ela, nascida em 24 de julho de 1913, solteira, professora municipal, residente à Rua Barão de Ubá n.º 118, casa XIII, filha de Tito

José de Lacerda e de Theodora de Lacerda.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Celia Pinto da Silva*, escrevente juramentada.

Décima Segunda Circunscrição FREGUESIAS DE IRAJA E JACAREPAGUA

O oficial Lino Alves Fonseca Júnior faz saber que por esta Circunscrição estão se habilitando para casar:

Sylvio Mattos dos Santos, nascido em 19 de novembro de 1918, solteiro, natural do Distrito Federal, músico, residente à Avenida Presidente Vargas n.º 657, filho de Olivia Mattos, com Edir Silva, nascida em 5 de setembro de 1925, solteira, natural do Distrito Federal, doméstica, residente à Estrada do Portela n.º 422, filha de Ramiro Silva e de Maria Maia da Silva.

Milton de Souza Martins, nascido em 1 de março de 1925, solteiro, contador, natural do Distrito Federal, residente à Rua Melra Vasconcelos número 95, filho de Joaquim de Souza Martins e de Saphira Ermelinda de Souza Martins, com Izabel Malfitano, nascida em 24 de julho de 1927, solteira, doméstica, natural do Distrito Federal, residente à Rua Henrique Morize n.º 21, filha de Salvador Malfitano e de Thereza Cataldo Malfitano.

Walter Mattos Maia, nascido em 11 de dezembro de 1925, solteiro, comerciante, natural do Distrito Federal, residente à Rua Abílio n.º 582, casa III, filho de Luciano Luiz Maia e de Angelina Mattos Maia, com Lydia de Souza Afaújo, nascida em 30 de setembro de 1926, solteira, doméstica, natural do Distrito Federal, residente à Rua Abílio n.º 542, filha de Arthur de Araujo Saraiva e de Philomena de Souza Araujo.

Manoel Pio de Azevedo, nascido em 2 de maio de 1898, solteiro, natural do Estado de Pernambuco, comerciante, residente à Rua Bento Ribeiro n.º 82-A, filho de Manoel Pio de Azevedo e de Maria Eulalia, com Marieta Lippi, nascida em 28 de maio de 1912, solteira, natural do Estado do Rio de Janeiro, doméstica, residente à Rua Bento Ribeiro n.º 82-A, filha de José Antonio Lippi e de Antonia Maria de Lima Lippi.

Se alguém souber que existe algum impedimento, acuse-os, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Frederico Lopez*, escrevente juramentado.

Décima Terceira Circunscrição

O bacharel em direito José Francisco Bias Fortes, oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais na Décima Terceira Circunscrição — Sétima Zona do Distrito Federal.

Faz saber que pretendem se casar:

Haroldo da Rocha e Elza Ramos; éle, filho de Albino da Rocha e de Mathilde da Silva Rocha, nascido em 16 de fevereiro de 1923, no Distrito Federal, solteiro, do comércio, residente à Rua Soares Cabral número 37, casa IV; ela, filha de Anônio Ramos e de Maria da Luz, nascida em 16 de setembro de 1925, no Estado do Rio de Janeiro, solteira, costureira, residente à Rua das Laranjeiras n.º 447.

Julio Pires Corrêa e Celina Monteiro da Silva; éle, filho de Francisco Linhares Corrêa e de Emilia Linhares Pires, nascido em 5 de maio de 1917, no Distrito Federal, solteiro, comerciante, residente à Rua Visconde de Pirajá n.º 3, apto. 34; ela, filha de Francisco Monteiro da Silva e de Lauritina Pinho da Silva, nascida em 19 de fevereiro de 1927, no Distrito Federal, solteira, doméstica, residente à Rua Pereira Lopes número 111.

Se alguém souber que há impedimentos, acuse-os.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Benedicto Serra*, substituto.

Décima Quarta Circunscrição

FREGUESIAS DE SENADOR VAZ CONCELOS, SANTISSIMO, SENADOR CAMARA BANGU, REALENGO E MADUREIRA

O doutor Rosaldo de Azevedo Rangel, oficial da Décima Quarta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que estão se habilitando para casar:

Benedicto da Conceição e Arlete Nóbre Barradas. Éle, solteiro, funcionário público, nascido nesta Capital, em 18 de março de 1920, residente à Rua Manuel Reis n.º 770, e filho de Leolinda da Conceição. Ela, solteira, doméstica, nascida nesta Capital, em 16 de outubro de 1923, residente à Rua Buenos Aires n.º 109, e filha de Fernando da Silva Barradas e de Olinéia Nobre Barradas.

Arthur Gomes do Nascimento e Idalina Vianna da Silva. Éle, solteiro, operário, nascido nesta Capital, em 15 de novembro de 1891, residente à Rua Vinte e Quatro de Fevereiro número 43, e filho de Manoel Colodino Nascimento e de Justina Gomes Pereira. Ela, solteira, doméstica, nascida no Estado do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1911, residente à dita casa, e filha de Vicente Antonio Vianna e de Vitalina Vianna da Silva.

Thomoteo Marinho Jardim e Edméia da Costa Reis. Éle, solteiro, ajudante de serrador, nascido no Estado do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1921, residente à Rua Senador Nabuco n.º 196, e filho de Delvechio Marinho Jardim e de Clarinda Domingues Jardim. Ela, solteira, operária, nascida nesta Capital, em 22 de maio de 1926, residente à Rua Paula Brito n.º 299, casa I, e filha de José dos Reis e de Lucília da Costa Sampaio.

Joaquim Guedes Teixeira e Sara Ferreira de Sousa. Éle, solteiro, comerciante, nascido em Portugal, aos 10 de abril de 1916, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 602, apto. 901, e filho de Maria Guedes. Ela, solteira, doméstica, nascida em Portugal, em 10 de março de 1924, residente à Rua Santa Clara n.º 98, casa I, filha de Francisco Xavier de Sousa e de Ana do Nascimento Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180 do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — Pelo Oficial: *Almir Sobral Rosa*, escrevente juramentado.

Protesto de Títulos

Primeiro Ofício

Acham-se em cartório os títulos de Cr\$ 16.000,00 emitido por Roberto Pinheiro de Lima, de Cr\$ 2.850,00 aceito por Molinaro & Di Marco Ltda. e de Cr\$ 5.000,00 sacado contra Alfredo Gonçalves, — sendo portadores: — J. Andrade. — Casa Bancária Agrícola Ltda. e Banco do Brasil — Intimo os devedores para pagá-los ou dar-me as razões por que o não fazem.

Rio, 30-10-1945. — O Oficial *Jacques Maciel*. (N.º 2.990 — 30-10-45 — Cr\$ 15,30)

Quarto Ofício

Estão em meu Cartório a Praça 15 de Novembro 38-A sala 34 a fim de serem protestados: duplicata de Cr\$ 270,00, portador Attila, Pelajo & Cia. Ltda.; devedor Antônio Gonçalves.

Letra de Cr\$ 1.283,20, portador Paulo Rocha Browne; sacado Colchão de Molas "O. K." Ltda. Promissoria de Cr\$ 50.000,00, portador Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.; emitente Tapijara & Cia. Ltda.; avalista Darcy Botelho Reis. Não tendo sido encontrados o devedor, o sacado, o emitente e o avalista, por este meio os intimo a pagar ou dar as razões por que não o fazem. — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — O Oficial *Pedro Luiz Costa*. (N.º 2.887 — 30-10-45 — Cr\$ 13,40)

Registro de Imóveis

8.º OFICIO

O oficial do 8.º ofício do Registro de Imóveis, atendendo ao requerido por Manuel Augusto Maia e José João Lopes e suas esposas, intima, pelo presente, Lafaiete Alves Pimentel, dado como residindo em lugar ignorado, a vir a este cartório à rua 1.º de Março n.º 39, 1.º andar, pagar a importância de quatro mil novecentos e sessenta cruzeiros, proveniente de prestações atrasadas devidas pela compra do lote de terreno n.º 25, à rua Cimbres, na Vila Maia em conformidade com o contrato de promessa de venda n.º 367, de 6 de março de 1940, firmado com os requerentes, sob pena de, decorrido o prazo legal ser o mesmo rescindido e cancelada a averbação respectiva, na forma do artigo 14, § 5.º, do Decreto n.º 3.079, de 15 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. O oficial: *Waldemar Loureiro* (N.º 2.984 — 29-10-45 — Dias: 36 e 31-10-45 — Cr\$ 44,90).

SEXTO OFICIO

O oficial do Sexto Ofício do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal, atendendo ao que requereu a companhia Predial S.A., com sede nesta Capital, intima pelo presente o Sr. Manuel Rodrigues Simões, de endereço ignorado, para vir a este Cartório, sito à Rua Primeiro de Março n.º 7, 4.º andar, salas, 401 a 404 (com entrada pela travessa dos Barbeiros n.º 6), nas horas regulamentares, das 10 às 17, nos dias úteis, e nos sábados, das 10 às 12 horas, para pagar as prestações que deve desde julho a outubro de 1925 (4 prestações a Cr\$ 37,50 na importância de Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros), referente ao lote n.º 979 sito à Rua Silra Vale, em Cascadura, freguesia de

Inhaúma, de acordo com o compromisso que assinou com aquela Companhia, sob pena de, decorrido o prazo legal, ser o mesmo rescindido e cancelada a averbação respectiva nos termos do artigo 14 §§ 1.º ao 5.º do decreto n.º 3.079, de 15 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — O oficial: *Oldemar Rodrigues de Faria*.

N.º 13.168 — 31-10 e 1-11-45 — 30-10-45 — Cr\$ 67,30

A N Ú N C I O S

Quadro geral de credores da concordata preventiva de R. de Oliveira "Casemiras"

JUIZO DE DIREITO DA 10.ª VARA CÍVEL

Privilegiados	Cr\$
Banco da Bahia S. A. ...	27.755,60
Banco Fed. Brasileiro	34.050,10
Banco Industrial Brasileiro S. A.	7.453,20
Banco Sul Americano do Brasil S. A.	9.307,70
Banco União Mercantil S. A.	10.439,70
Jakob Arthur Gerber	2.750,00
Banco Crédito e Comércio de Minas Gerais Sociedade Anônima	89.876,40

Quirografários

Antônio Verde	142.236,20
A. Mattos & Cia.	14.055,00
Elias Farah & Cia. Limitada	16.326,00
Fábrica de Tecidos Algôla Ltda.	17.160,00
F. Labanca	15.940,20
G. Nadais & Fernandes ..	20.548,00
Gregorio Orind	14.768,90
Irmãos Bruderer Limitada	82.316,90
Izaias Schafirovitch	49.768,10
João D'Urso	39.600,00
M. Cunha & Cia.	10.917,20
Miguel Martin & Companhia Ltda.	35.600,50
Miguel Perez	83.505,30
Nissim Bousoussan	11.845,50
Wadi A. Aquim & Filho ..	25.791,00
B. Jacques Maiorcias	8.004,00
Lanificio Santa Isabel Societ. Anônima	36.330,90
Josef Schlimmer	20.000,00

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — O Juiz, *A. Bernardo Barbosa*. — Os Comissários, *M. Cunha & Cia.* N.º 2.884 — Cr\$ 260,10. Dias 30 e 21-10-45 e 1-11-45 — 29-11-45).

Falência de Mesquita & Reis Ltda.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

AVISO AOS CREDORES

A Casa Bancária Mercantil Brasileira Ltda., síndica da falência acima, avisa aos Srs. credores que é encontrado no escritório de seu advogado, Dr. Valter L. de Azevedo, à Rua Buenos Aires n.º 130, 1.º, tel. 43-4045, diariamente, das 11,30 às 13 horas e das 16 às 18 horas.

Rio, 26 de outubro de 1945. — Pelo síndico: *Walter L. de Azevedo*. (N.º 2.840 — 27-10-45 — Cr\$ 45,90 — Dias 30, 31-10 e 1-11-45).

JUSTIÇA DO TRABALHO**Editais e avisos
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO
Segunda Junta de Conciliação
e Julgamento do Distrito
Federal**

Not. 2-45

Sr. Joaquim Esteves:

Comunico-vos que, de acôrdo com o Termo de Verificação de Infração número 2-45, de dois de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, sois acusado de haver infringido o artigo 731 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Comunico-vos, outrossim, que tendes o prazo de quinze dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de cinco.

Rio, 19 de outubro de 1945. — *Lyad de Almeida*, Pelo Secretário.

Not. 5-45

Sr. Osvaldo Alves:

Comunico-vos que, de acôrdo com o Termo de Verificação de Infração número 5-45, de vinte e três de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, sois acusado de haver infringido o artigo 731 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Comunico-vos, outrossim, que tendes o prazo de quinze dias para apresentardes defesa por escrito, podendo,

dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de cinco.

Rio, 26 de outubro de 1945. — Pelo Secretário, *Lyad de Almeida*.

Not. 4-45

Sr. João Esteves Pereira da Silva:

Comunico-vos que, de acôrdo com o Termo de Verificação de Infração número 9-44, de vinte e três de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro, sois acusado de haver infringido o artigo 731 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Comunico-vos, outrossim, que tendes o prazo de quinze dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de cinco.

Rio, 26 de outubro de 1945. — *Lyad de Almeida*, pelo Secretário.

Not. 3-45

Sr. Valdemar Pereira da Costa:

Comunico-vos que, de acôrdo com o Termo de Verificação de Infração número 4-45, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta e cinco,

sois acusado de haver infringido o artigo 731 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Comunico-vos, outrossim, que tendes o prazo de quinze dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de cinco.

Rio, 26 de outubro de 1945. — *Lyad de Almeida*, pelo Secretário.

Sr. Francisco Eliodoro:

Atendendo a que, nos termos do artigo 844, da Consolidação das Leis do Trabalho, em audiência do dia 25 de outubro de 1945, às 14,55 horas, foi arquivada a reclamação JC2.ª 1.197-45 em que figurais como reclamante, ficais intimado, sob pena de penhora, a comparecer, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, à Avenida Nilo Peçanha, 31 — 3.º andar, sala 305, trazendo em estampilhas federais a importância de Cr\$ 21,20 e um selo de educação e saúde, a fim de pagar as custas, na forma do que preceitua o art. 789 da Consolidação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — *Elda Silva*, Pelo Secretário.

**Quinta Junta de Conciliação
e Julgamento do Distrito
Federal**

Assunto: Reclamação apresentada contra C. M. Scherrer:

Sr. Alcides Belisário:

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 203, às 15 horas do dia 19 (dezenove) do mês de novembro à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — *Irene Duque Estrada Henriques*, Secretário.

Nota: Nessa audiência deverá V. S. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes. Se por doneça, ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não for possível a V. S. comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo sindicato (art. 142, § 2.º do Reg. Justiça do Trabalho).

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

SENTENÇA

Sendo deficiente a prova dos autos, absolvem-se os acusados.

Vistos e examinados os presentes autos do Processo n.º 6.670, do Distrito Federal, em que são acusados Delfim de Oliveira, Manuel Argemiro dos Santos e José da Fonseca como incurso nas penas do art. 3.º, inciso II, do Decreto-lei n.º 869, de 13 de novembro de 1938, em combinação com o artigo único do Decreto-lei n.º 2.524, de 23 de agosto de 1940, pela prática dos atos a que se refere a denúncia de fls. 1-B.

No processo foram observadas as formalidades legais.

Isto Posto:

Considerando, quanto ao acusado José Fonseca, que o mesmo nem sequer se achava presente no estabelecimento comercial de sua propriedade, quando se teria realizado a venda da mercadoria de primeira necessidade, por preço ilícitamente majorado, a que aludem os autos;

Considerando, em relação ao acusado Manuel Argemiro dos Santos que este, no seu depoimento a fls. 12, nega a existência do fato delituoso, sendo de aceitar as suas declarações, pelas razões e circunstâncias que apresenta em defesa das suas assertivas;

Considerando, no tocante ao acusado Delfim de Oliveira que este nega, no próprio auto de flagrante de fls. 4, ter sido ele quem efetuou a venda da mercadoria o que é corroborado pela testemunha, que após naquele flagrante, a fls. 6-v.;

Considerando o mais que dos autos consta.

Resolvo absolver, como absolvo, por deficiência de provas, os acusados Delfim de Oliveira, Manuel Argemiro dos Santos e José da Fonseca e recorro, na forma da lei, para o Tribunal Pleno.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1945. — *Raul Machado*, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

APELAÇÃO N.º 3.072

Apelante: *ex-officio*.

Apelados: Delfim de Oliveira e outros.

Confirma-se a sentença apelada quando são procedentes os seus fundamentos.

Vistos e examinados os presentes autos de Apelação n.º 3.072, em que é apelante o Juízo, de ofício, e são apelados Delfim de Oliveira, Manuel Argemiro dos Santos e José da Fonseca.

P. R.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1945. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Miranda Rodrigues*, Relator. — *Pereira Braga*. — *Pedro Borges*. — *Teodoro Pacheco*.

APELAÇÃO N.º 3.074

Apelante: *Ex-officio*.

Apelado: Manuel Ciriaco Cabreira.

Confirma-se a sentença apelada quando a mesma está conforme o direito e de acordo com a prova dos autos.

Vistos e examinados os presentes autos de Apelação n.º 3.074, em que

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Ano XX — Quarta-feira

APENSO AO N.º 247

31 de outubro de 1945

e apelante o Juízo, de ofício, e apelado Manuel Ciriaco Cabreira:

Considerando que a sentença apelada está conforme o direito e de acordo com a prova dos autos:

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

P. R.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1945. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Raul Machado*, Relator. — *Pedro Borges*. — *Miranda Rodrigues*. — *Teodoro Pacheco*.

ATA DA 29.ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1945

SENTENÇA

Não estando provado o delito, impõe-se a absolvição do acusado.

Vistos e examinados os presentes autos do Processo n.º 6.131, do Distrito Federal, em que é acusado Alfredo Diniz Machado, qualificado a fls. 13-verso.

O digno representante do Ministério Público, classificando o delito a fls. 1-B, assim se expressou:

“O inquérito foi iniciado com a informação de fls. 2 a 4 do investigador Rubens Indelli Pais, da qual resultou, por despacho do digno Dr. Delegado Especializado de Defraudações e Falsificações, o auto de flagrante de fls. 13, tudo consequência da apreensão de várias latas de azeite, conforme o auto de fls. 12.

Assim é que, dia 19 de janeiro do corrente ano, autoridades da Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Polícia do Distrito Federal apreenderam grande quantidade de azeite de oliva, como descrito no referido auto de fls. 12, na Praça Padre Seve n.º 22, depósito da firma Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A., e pertencente, dita mercadoria, à firma Teixeira Rocha & Cia. Ltda., estabelecida no Largo da Carioca n.º 8.

Do exame dos autos verifica-se que o produto apreendido, embarcado em Portugal consignado à Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A., foi por esta transferido, por endosso dos documentos de embarque, a Teixeira Rocha & Cia. Ltda., transação efetuada com o agente desta última, o acusado Alfredo Diniz Machado, que foi, a nosso ver, e em face dos documentos e declarações existentes nos autos, o responsável pela sonegação da mercadoria.

Esse egrégio Tribunal, no julgamento dos pedidos de *Habeas-Corpus* n.ºs 841 e 843, definiu tacitamente a situação dos acusados dentro do critério que este Ministério Público adota.

Assim, é de concluir-se que Alfredo Diniz Machado, qualificado a fls. 13-verso, está incurso no art. 2.º, inciso IV, do Decreto-lei

n.º 369, de 18 novembro de 1938, sujeito à pena de dois a dez anos de prisão e multa de Cr\$ 10.000,00 a 50.000,00”.

O Colendo Tribunal de Segurança Nacional, por acórdão de fls. 100 deferiu, por maioria de votos, o requerimento do digno representante do Ministério Público, excluindo do processo João de Sousa Neves, Constantino Cabral e Joaquim Nunes da Fonseca e Silva.

No presente processo foram observadas todas as formalidades e exigências legais, e nesta audiência de julgamento ocorreu o que do respectivo termo consta.

Assim sendo, e

Considerando que a existência do estoque de azeite no depósito da Casa Joaquim Domingos da Silva, S. A., está perfeitamente explicada, conforme se conclui de leitura atenta e minuciosa dos autos;

Considerando que o acusado, Alfredo Diniz Machado, provou que vendeu mediante autorização da Coordenação de Mobilização Econômica inúmeras latas de azeite, conforme se verifica da vasta prova documental existente nos autos;

Considerando que Francisco Brandão Baetas afirmou em suas declarações que

“não houve, em verdade, uma negativa formal em atender ao declarante”;

Considerando que dos autos se verifica que a saída do azeite transportado dos armazéns alfandegários para o depósito da Casa Domingos Joaquim da Silva, e dali transportado em parcelas para o depósito da firma Teixeira Rocha;

Considerando que o Chefe da firma Casa Domingos Joaquim da Silva, nas declarações que prestou a fls. 38, afirmou

“que a mercadoria desembarçada pela Alfândega do Rio de Janeiro, passou a ser depositada na serra da Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A., por dois motivos: primeiro, como garantia ao pagamento integral da mercadoria, isto é, uma espécie de caução; e, segundo, pela falta de espaço no depósito do Bar Carioca, na Rua Camerino, conforme esclarecera a respectiva firma, Teixeira Rocha & Cia., Ltda.”;

Considerando que assim sendo não vê este Juízo provas de ter havido por parte do acusado sonegação ou ocultação do produto, pois não é possível concluir-se tal fato, dado mesmo que a mercadoria se achava há poucos dias à sua disposição;

Considerando que está de pé, a transação entre o acusado e Joaquim Nunes da Fonseca e Silva, entende este Juízo que é de ser providenciada a liberação da mercadoria que foi apreendida, perante a Coordenação de Mobilização Econômica, para os devidos fins;

Considerando o mais que dos autos consta, e que a defesa ilidiu a acusação:

Resolvo absolver, como absolvo, Alfredo Diniz Machado, qualificado a fls. 13-v. da imputação que se lhe fez no presente processo e, na forma da lei, recorro desta decisão para o Tribunal Pleno.

Distrito Federal, 30 de agosto de 1945. — Coronel *Teodoro Pacheco-Ferreira*, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

APELAÇÃO N.º 3.047

Apelante: *Ex-officio*.

Apelado: Alfredo Diniz Machado.

Confirma-se a sentença apelada quando são procedentes os seus fundamentos.

Vistos e examinados os presentes autos de Apelação n.º 3.047, em que é apelante o Juízo, de ofício, e apelado Alfredo Diniz Machado:

Considerando que a sentença apelada bem apreciou a prova dos autos, e que são procedentes os seus fundamentos:

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, devendo ser providenciada, pelos interessados, a liberação da mercadoria apreendida pela Coordenação de Mobilização Econômica, para os devidos fins.

P. R.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1945. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Miranda Rodrigues*, Relator. — *Pereira Braga*. — *Raul Machado*. — *Pedro Borges*.

SENTENÇA

Não havendo prova de que se fizeram afirmações falsas em prospectos ou anúncios, não se pode aplicar o inciso VII do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 869, de 1938.

O inciso IX do mesmo artigo igualmente não tem aplicação a empresas de mineração, siderurgia e metalúrgica, que não estão incluídas na enumeração desse inciso.

O inciso X ainda do mesmo artigo também não tem aplicação a companhias ainda não constituídas e, que, portanto, ainda não podem ter lucros, dividendos, percentagens, rateios ou bonificações a sonegar, nem fundos de reserva ou reservas técnicas a sonegar.

Nenhuma irregularidade ou crime que não se enquadre nesses dispositivos pode ser apreciado ou julgado por esta Justiça Especial, embora infrinja a Lei de Sociedade por Ações e outras leis penais cuja aplicação compete a Justiça Comum.

Vistos e examinados estes autos do Processo n.º 4.300, em que são acusados Hugo Guimarães e outro.

I. Constam estes autos de 24 volumes, afora o anexo, sendo que só uma das defesas constitui um volume, e os seus documentos formam outro. Estão incluídos dezenas de inquéritos, em que foram feitas mais de cem buscas e apreensões.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República foi remetido a este Tribunal o processo em qtu: a Companhia Siderúrgica do Brasil

pediu autorização a fim de mudar o nome para Companhia Metalúrgica do Brasil e autorização para elevar o capital realizado por subscrição popular de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$.. 100.000.000,00 e no qual o Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção sugeriu a abertura do inquérito sobre a atividade de diversas companhias congêneres para adoção geral de medidas de fiscalização fó-lha 13.

Consta desse processo que a referida Companhia foi autorizada a funcionar como empresa de mineração, pelo Decreto n.º 9.838, de 3 de julho de 1942 (fls. 16), tendo antes obtido a autorização prévia para se constituir como sociedade anônima, pelo Decreto-lei n.º 8.244, de 19 de novembro de 1941 (fls. 117).

Em virtude desta autorização a sociedade se constituiu pela escritura de fls. 22, figurando como fundadores os acusados Rubem Mariano da Rocha, Lauro de Assis Brasil, Elpidio Martins, Israel Jacó Averbach, Hugo Guimarães dos Santos e Márcio de Assis Brasil.

O pedido de autorização foi processado sem objeções (fls. 115), tendo os referidos fundadores mencionado como bens e direitos a avaliar para formação do capital:

a) Fazendas Itajuru e Rosa da Costa, ambas situadas em Santa Bárbara, comarca e município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais;

b) cessão de direitos de exploração do sub-solo da Fazenda Várzea do Sapé, comarca e município acima citados" (fls. 90).

Uma planta das referidas fazendas mais de 100 hectares de "áreas mineralizadas" (fls. 105).

Como surgissem confusões entre o título da nova empresa Companhia Siderúrgica do Brasil e o de Companhia Siderúrgica Nacional, o Conselho de Segurança Nacional mostrou a necessidade de ser mudado o nome daquela empresa (fls. 121), o que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (fls. 120).

A Companhia requereu então a mudança do nome para Companhia Metalúrgica e Siderúrgica do Brasil (fó-lhas 125), bem como aprovação dos Estatutos por esse motivo modificados (fls. 134), e, mais tarde, aditou aquele pedido de elevação do capital (fó-lhas 165).

Foram só nessa ocasião opostas as primeiras objeções (fls. 183 e 185), porque o pedido de aumento de capital não tem fundamento econômico que o justifique, pois das declarações do prospecto da Companhia, só há de concreto os direitos de pesquisas autorizados a um de seus sócios, o Sr. Leon Averbach, pelos Decretos ns. 9.332, de 29-4-42; 9.886, de 7-7-42; e 10.287, de 19-8-42.

"Esses direitos de pesquisas são precários, visto como a pesquisa pode ser infrutuosa determinando não ser explorável economicamente a jazida em apreço" (fls. 187).

"Não consta no processo o valor das fazendas Itajuru e Rosa da Costa" e "não há manifesto de jazida ou mina na fazenda Várzea do Sapé, nem autorização, de lava para que houvesse cessão de direito à exploração do sub-solo da mesma fazenda" (fls. 185).

Por tais motivos, ambos os pedidos foram indeferidos (fls. 130-v).

Realizada busca nos escritórios da Companhia, aí foram apreendidas as quatro cadernetas de fls. 208 e 209, com os depósitos bancários de Cr\$.. 400.000,00; Cr\$ 400.000,00; Cr\$ 475.369,30; e Cr\$ 400.00,00; todos feitos em nome do acusado Márcio de Assis Brasil.

O primeiro e mais outro de Cr\$.. 500.000,00 foram feitos como "Fundos da Companhia Siderúrgica do Brasil" (fls. 309 e 310).

Foi apreendida uma com o depósito de Cr\$ 500.000,00 feito em nome de Lauro de Assis Brasil (fls. 357).

Outros foram encontrados com os depósitos de Cr\$ 1.000.000,00; Cr\$.. 1.000.000,00; Cr\$ 500.000,00; Cr\$.. 1.000.000,00 todos feitos em nome da Companhia Siderúrgica do Brasil (fó-lhas 357 a 359).

Além desses ainda existem os depósitos de Cr\$ 24.289,10 (fls. 648).

Em nome de Israel Jacó Averbach há um depósito de Cr\$ 379.612,40 (fó-lhas 652); no de Márcio de Assis Brasil há outro de Cr\$ 475.359,50 (fó-lhas 943); no do mesmo Israel Cr\$.. 55.963,70 (fls. 1.528), mais Cr\$ 30.262,50 (fls. 1.529); no da Companhia Siderúrgica do Brasil Cr\$ 754.707,20 (fls. 1.538).

Têm a responsabilidade de fundadores da Companhia os acusados Rubem Mariano da Rocha, Elpidio Martins, Israel Jacó Averbach, Márcio de Assis Brasil, Hugo Guimarães dos Santos, Leon Averbach e Lauro de Assis Brasil, que subscreveram o prospecto de fls. 26 a 84, porém na sua publicação a fls. 1.963 não figuram mais Israel Averbach e Leon Averbach, que foram substituídos pelos acusados Américo Ferraz e Castro e Otaviano José da Silva.

Subscrito esse manifesto em 25 de setembro de 1941, só em 3 de julho de 1942 foi concedida autorização para a Companhia funcionar, pelo Decreto n.º 9.838, dessa data.

Alguns dias antes aqueles primeiros subscritores do prospecto haviam o contrato de fls. 22 e 25, no qual só não figurou Leon Averbach.

Visou esse contrato, conforme nele se diz, e

"uma perfeita discriminação de responsabilidades morais jurídicas e contábeis"

e à salvaguarda dos "impostergáveis interesses dos acionistas".

Para tais fins, aí ficou estipulado que os acusados Rubem Mariano da Rocha e Lauro de Assis Brasil

"constituirão o órgão central, como presidente e adjunto".

Para o efeito de colocação de opções de ações, dividiu-se o território nacional em três zonas, nas quais ficaram com jurisdição exclusiva e como superintendentes Márcio de Assis Brasil e Hugo Guimarães dos Santos (São Paulo e Pernambuco); Israel Jacó Averbach (Minas Gerais, Mato Grosso, D. Federal, etc.); e Elpidio Martins (Paraná, Sta. Catarina, e R.G. do Sul).

Ao superintendente de uma zona não caberiam responsabilidade nos negócios realizados pelos de outras zonas. Recolhida a primeira prestação de 10\$000 de cada opção,

"e deduzidos os encargos legais e autorizados pelos usos e costumes comerciais, remeterão os superintendentes de zonas as susseguentes quantias, por intermédio de estabelecimento bancário, aos

Drs. Rubem Mariano da Rocha e Lauro de Assis Brasil, que as depositarão igualmente em estabelecimento bancário, em nome da Companhia Siderúrgica do Brasil".

Apenas, éle perito "não crê" na existência de uma jazida de manganéz propriamente dito.

Quanto ao depósito de minério de ferro (acrescenta), o que é certo é que éle apresenta *um grande volume*",

embora seja "restrita" a área onde éle contém mais de 65%, que é o teor "exportável".

Relativamente à segunda área, que é de 600 hectares, quase toda éle capeada por uma canga ferruginosa", com 55% de ferro, que "é, na categoria, um bom minério" e constitui "uma considerável reserva de minério", que "poderá ser usado em fornos do tipo dos que atualmente estão funcionando no país".

É de salientar o que declara o perito, afinal:

"lamento não poder apresentar a tonelagem de cada um dos tipos de minério, porquanto, só depois de terminados os trabalhos de pesquisa, poderei fazê-lo" (fls. 738).

Esses jazidas se refere o prospecto de fls. 26 como situadas no município e Comarca de Santa Bárbara,

"região essa onde se acham concentrados os maiores depósitos de ferro no Brasil, cujo elevado teor comprovado pelos altos fornos siderúrgicos em funcionamento na mesma", e o boletim de fls. 34 os qualifica de "riquíssimos", por serem "minas de ferro que resistirão à necessidade extrativa de séculos seguidos por muito intensa que se torne".

Nas publicações de fls. 38 e 198 ainda são qualificadas de "riquíssimas" e na de fls. 49 e 198 se diz que "são minas de ferro que resistirão à necessidade extrativa de séculos seguidos por muito intensa que se torne, e por isto aí se diz que

"Os superintendentes de zonas operarão dentro das mesmas, em nome da Companhia Siderúrgica do Brasil em organização, porém, sob suas exclusivas responsabilidades".

Em outras cláusulas se estipulou que os superintendentes prestarão mensalmente, respondendo como fiéis depositários; que fariam por sua conta as despesas todas, sem ônus para a Companhia; e que os superintendentes de zona referidos

"desligam expressamente os Doutores Rubem Mariano da Rocha e Lauro de Assis Brasil, de qualquer responsabilidade proveniente de contratos, atos, obrigações e contratos de opções já assinados ou que vierem a ser praticados em nome ou no interesse da Companhia".

As propriedades imóveis com que Leon Averbach entraria para a constituição do capital e cujos títulos estão a fls. 679 a 701, 724 e 729 e 1.463, contém minério cuja pesquisa foi autorizada pelos Decretos: ns. 9.323, de 29 de abril de 1942; n.º 9.886, de 7 de julho de 1942; e n.º 10.287, de 19 de agosto de 1942.

Feito exame desses minérios verificou-se que o encontrado na área

plantada a fls. 733 (a que se refere o Decreto n.º 9.332) está

"em zonas muito limitadas e a separação do ferro é muito custosa e mesmo muito difícil".

Embora o teor desse minério seja ótimo não cremos (diz o perito) na existência de uma jazida de manganéz propriamente dita, mas, sim, de ocorrências irregulares de minério de manganéz.

Por isto, o seu valor comercial como jazida é pequeno, pois que o volume é muito pequeno, não podendo entrar em consideração na avaliação da jazida".

"Pouco valor poderá apresentar este depósito",

e, por isto, foi avaliado em Cr\$.. 200.000,00.

O minério encontrado na área plantada a fls. 737 (a que se referem os Decretos ns. 9.886 e 10.287), é constituído por "canga e jacutinga", e por isto "a jazida mostra um valor reduzido", visto que, embora seja canga "um bom minério ambos podem ser

"só consumidos em fornos nacionais, sendo que a jacutinga só em fornos tipo catalão, de pequeno rendimento".

Por isto, "a jazida mostra um valor reduzido"

e tem "um pequeno valor comercial", computado em Cr\$ 400.000,00.

Todavia, analisada a hematita da primeira área, acusou 70% de ferro, pois os 60% do "minério escolhido de manganéz" já são "um ótimo resultado" (fls. 734).

"pelos cálculos técnicos, as ações da Companhia Siderúrgica do Brasil *in natura* têm um lastro garantido de muitas vezes sobre o seu valor nominal de 100\$000.

Foram tomados mais de quatrocentos depoimentos, cujos resumos levariam esta sentença a formar mais um volume, e seriam inúteis em face das conclusões que ela cregará.

Realizaram-se exames nos livros e papéis do principal contro de atividades em São Paulo (fls. 3.385 a 3.954) com os anexos de fls. 14941 a 2.290 (todo o 9.º volume), fls. 2.638 a 3.759 (todos os volumes 13, 14 e 15); na zona do Distrito Federal (fls. 1.361 a 1.867); na zona do Paraná (fó-lhas 2.496 a 2.597 e 3.825 a 3.830); e do Rio Grande do Sul (fls. 2.323 e 2.350).

III. Isto pôsto, e

Considerando que foi preliminarmente levantada a exceção de incompetência desta Justiça Especial

"para aplicar os invocados dispositivos penais da Lei das Sociedades Anônimas, que de resto se acham revogados pelo art. 177 do Código Penal",

porém já em outros processos tenho reconhecido essa competência, como ainda agora, a reconheço na espécie;

Considerando que, realmente, essa competência não resulta da lei com muita clareza, mas tenho-a como certa pois, criadas pelo Decreto-lei n.º 369, de 1938, as três figuras criminais do seu art. 2.º, incisos VII, IX e X (invocados na classificação do delicto), relativos a sociedades por ações ou cotas, o Decreto-lei n.º 2)627, de 1940, mantendo os dispositivos dos referidos incisos IX e X (que tanto significa a frase "observado o disposto no art. 2.º, n.º IX e X, do Decreto-lei n.º 369, do

13 de novembro de 1938), deu nova redação ao inciso VII (art. 168, n.º 1.º).

Dois meses depois o art. 177 do Código Penal, tornou a dar nova definição ao crime previsto no citado inciso VII, cominando novas penas para os casos em que "o fato não constitui crime contra a economia popular", sem tocar nos outros referidos incisos IX e X que, portanto, permanecem íntegros e incluídos na ressalva da legislação especial sobre os crimes contra a guarda e o emprego da economia popular, estabelecida no artigo 330 do citado Código;

Considerando que, portanto, permanece íntegra a competência desta Justiça Especial para julgar os crimes definidos nos mencionados incisos IX e X, invocados na classificação inicial, bem como lhe cabe ainda o julgamento dos definidos no inciso VII, quando constituírem crime contra a economia popular, motivo pelo qual rejeito a exceção;

Considerando que o processo analítico empregado nas 32 fôlhas da classificação do delito reforça a necessidade de empregar o mesmo método de análise e de sucessiva eliminação do que é improcedente, para afinal apurar o resíduo legalmente imputável;

Considerando, em primeiro lugar que, segundo já tenho decidido, e o Tribunal Pleno até agora tem reconhecido, o crime de gerência fraudulenta ou temerária só existe quando a sociedade é de alguma das espécies taxativamente enumeradas no aludido inciso IX, entre os quais não se mencionam as minerações, siderurgia ou metalurgia, como é a de que tratam estes autos;

Considerando, em segundo lugar, que tenho igualmente decidido, e o Tribunal Pleno até agora tem reconhecido, que o crime de fraude definido naquele inciso X só existe quando é cometido "com o fim de sonegar lucros, dividendos, pertencentes, rateios ou bonificações, ou de desfalcar ou desviar fundos de reserva ou reservas técnicas", e nada disto pode existir quando a sociedade ainda não está constituída e não funciona, sendo, portanto, inconcebível a existência de lucros, dividendos, percentagens, rateios ou bonificações sonegáveis, ou a de fundos de reserva ou reservas técnicas que se possam desfalcar ou desviar;

Considerando que, assim, resta a examinar se houve infração do inciso VII do Decreto-lei n.º 869, de 1938, artigo 2.º que define o crime de "dar indicação ou fazer afirmações falsas em prospectos ou anúncios, para de subscrição, compra ou venda de títulos, ações ou cotas";

Considerando que o art. 177 do Código Penal pune a falsidade no "promover a fundação de sociedade por ações", mas só quando o fato "não constitui crime contra a economia popular", e este se caracteriza pela finalidade, pois aquele inciso VII pune as afirmações falsas feitas "para o fim de subscrição, compra ou venda de títulos, ações ou cotas";

Considerando que do contexto da classificação se infere ser esta a acusação, não obstante alegar-se nas defesas

"a exceção específica e preemp-tória de que não há narração de um só fato juridicamente qualificável no preceito do art. 2.º inciso VIII, do Decreto-lei n.º 869, de 13 de novembro de 1938",

e que

"a classificação do delito só pode ter por objeto a descrição de fatos

delituosos, visto que Lei não existe permitindo a condenação de alguém — objeto precípua da acusação — por irregularidades despidas de caracteres de ilicitude penal, previamente definidos no direito positivo";

Considerando que, assim, necessário é examinar os fatos narrados na classificação, a fim de verificar se algum constitui aquela afirmação falsa punida pela Lei;

Considerando que a primeira increpação é lerem os fundadores adoção a denominação de "Companhia Siderúrgica do Brasil", com o fim de estabelecer confusão com a Companhia Siderúrgica Nacional mas ocorre que sob aquele nome obteve autorização prévia para se constituir como sociedade anônima pelo Decreto n.º 8.244, de 19 de novembro de 1941 (fls. 117) e para funcionar como empresa de mineração pelo Decreto n.º 9.838, de 3 de julho de 1942, registrando esse nome nas repartições competentes (fls. 102, 107 e 5.002), ao passo que o da Companhia Siderúrgica Nacional não estava registrada ainda em 1 de setembro de 1943 (fls. 5003);

Considerando que, os fundadores acusados, logo que se levantaram objeções ao nome adotado, requereram a mudança para Companhia Metalúrgica do Brasil, registrando-o também (fls. 5.004) e, além disto, aquele fato não constitui crime de qualquer espécie, apoiado como estava por duas leis;

Considerando que a segunda arguição da classificação é contra vários tópicos dos Estatutos, porém nenhum destes contém nada que se possa considerar informação falsa nem que demonstre a prática de qualquer delito;

Considerando que, efetivamente, a classificação censura o fato de aludirem os Estatutos à formação do capital "parte subscrita e parte constituída pelos bens sociais" e, no entanto, "não esclarecem quais são esses bens, nem a maneira pela qual será feita a subscrição" do capital, mas a Lei não manda especificar esses bens nos Estatutos, onde basta mencionar "o capital e o modo de sua realização" (artigo 40, número II do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940), sendo que esse capital "será expresso em dinheiro nacional" (art. 4.º), e os Estatutos dizem bastantemente que o capital "será realizado: parte em bens e direitos que serão incorporados e o restante pela subscrição popular" (fls. 71 e 4.396-v).

No prospecto, que deve acompanhar o projeto dos Estatutos, é que a Lei manda fazer "a individuação dos bens, que deverão, ser avaliados antes de entrar para a formação do capital" (it. art. 40, n.º IV, b) e isto foi bastantemente feito no prospecto (fôlhas 90), pois para a individuação de um imóvel, quando rural, é suficiente a sua denominação e situação, uma vez que, para obtenção de maiores esclarecimentos a Lei manda que os documentos fiquem depositados em lugar indicado, "para exame de qualquer interessado" (cit. artigo 40, n.º IV, R., e art. 41), e o prospecto distribuído contém a seguinte

"Nota importante: Toda a documentação relativa a esta Companhia, inclusive as escrituras das jazidas adquiridas, estão à disposição dos interessados, na sede social, na rua Xavier de Toledo, número 70, São Paulo" (fls. 26),

e, aliás, a falta desta indicação não constituiria crime;

Considerando que, em relação à falta de esclarecimentos sobre "a maneira pela qual será feita a subscrição", deve ter havido engano, pois os Estatutos declaram explicitamente que será "realizado", parte em bens e parte por subscrição popular (fls. 4.336-v., artigo 5.º), e o prospecto avisa que "as ações serão integralizadas no ato da subscrição (fls. 26, n.º IV), e, aliás, a falta dessa declaração não constituiria nenhum crime;

Considerando que a classificação ainda censura os Estatutos porque

"não há provisão para os fundos do Resgate, Reembolso e de Amortização, exigidos no art. 16 do citado Decreto-lei n.º 2.627",

porém deve ter havido outro equívoco, pois o que o parágrafo único do citado art. 16 declara é que o resgate de ações embora só se possa fazer "por meio de fundos disponíveis" (o que apenas exige disponibilidade e não provisão), permite que seja "autorizado pelos estatutos, ou pela assembléia geral" (o que significa não ser forçoso que os estatutos prevejam o resgate, uma vez que a falta desta provisão pode ser suprida pela assembléia geral), sendo que nenhuma lei uejira como crime a falta de provisão de resgate;

Considerando que, finalmente, ainda quanto aos Estatutos, a classificação os censura porque no projeto

"os incorporadores atribuem à Diretoria a arbitragem das suas próprias gratificações, quando devia pertencer esta formalidade as assembléias",

e porque

"a primeira diretoria elegeu-se a si própria, pelo prazo de seis anos"

— o que é exato, como se vê a fôlhas 4.397 (art. 34, parágrafo único, d, e art. 37), não parecendo, porém, que isso esteja "contrariando o art. 44, § 2.º, da Lei".

De fato, declara este que, após o presidente e da primeira assembléia declarar constituída a sociedade, "proceder-se-á, em seguida, à eleição dos primeiros diretores e fiscais", porém isto só será observância se outra coisa não estiver estabelecida nos Estatutos, visto que nenhuma lei proíbe nem define como crime o fato increpado.

Os Estatutos são um contrato, ao qual aderem os subscritores de ações, e aos seus artigos a própria Lei chama "cláusulas".

Se a alguém parecer inconveniente qualquer destas, nada obriga a subscrever ações, e o ato de subscrição significa adesão e inteira concordância prévia, visto declarar a Lei que

"a maioria (da assembléia constitutiva) não tem poder para modificar, alterar ou derogar as cláusulas ou artigos do projeto dos estatutos" (cit. art. 44, § 3.º);

Considerando que, esgotadas as increpações contra os Estatutos, cumpre passar ao exame das feitas contra o Prospecto, a primeira das quais volta a censurar a falta de "individuação dos bens", porque "está muito generalizada, ignorando-se a quem pertencem, suas áreas, seus limites, suas riquezas e seu valor", assunto este que já já antes considerei, mostrando que as escrituras oferecidas ao exame dos interessados bastam para indicar a quem pertencem os imóveis, quais as suas

áreas e quais os seus limites, restando agora examinar a falta de indicação das suas riquezas e do seu valor;

Considerando que esta falta, em primeiro lugar, justamente por ser uma omissão, não seria aquela "afirmação falsa", necessária para integrar o crime cuja prática se está investigando, mas suposto pudesse o juiz suprir a falta de arguição de fato positivo por parte do Ministério Público, não deixarei de examinar a possibilidade de existência do delito de positiva afirmação falsa;

Considerando que esta se verificaria se, afirmando-se apenas no prospecto que fôra requerido o direito de pesquisar nas propriedades, situadas em região "onde se acham concentrados os maiores depósitos de ferro do Brasil", de elevado teor, isto indica somente uma possibilidade, e não constitui uma infração.

Para positivar a quantidade e teor do minério foi contratado o serviço de pesquisa com a Geomina, Limitada, devendo ser apresentados relatórios que "compreenderão todos os itens constantes do número IX do art. 16 do Código de Minas" (fls. 1.454 e contrato de fls. 1.455).

Nenhum relatório foi junto aos autos, porém os acusados Eládio Martins e Márcio de Assis Brasil declararam em suas defesas escritas que seria apresentado oportunamente, o que foi afinal feito nesta audiência pelos acusados Leon Averbuch e Israel Averbuch;

Considerando que em certas publicações dos acusados foi afirmado serem as minas "riquíssimas", devendo por isto resistir à exploração durante "séculos seguidos" (fls. 34, 38, 49 e 198) e embora contra isto não haja o Ministério Público feito arguição específica, poderia ser uma afirmação falsa com fito a induzir incautos a subscrição de ações;

Considerando que o exame determinado pela Polícia qualificou de ótimo o teor de uma das glebas e de "boa minério" o encontrado na outra (fôlhas 732), o que também comprovam as análises realizadas com a "ótima percentagem de 70% de Fe", embora haja pontos com 59,75%, que ainda é "ótimo resultado".

Quanto ao volume das jazidas, a primeira gleba "apresenta um grande volume", embora seja restrita a área em que apresenta o teor acima de 65%, que é o do "minério explorável; quanto ao de outra gleba, apresenta "uma considerável reserva de minério", pois "quase toda a área (de 600 hectares) é capeada por canga ferruginosa", com 54,49% de ferro.

Estas conclusões são tiradas do que pela superfície se observa, pois o perito as deduziu "embora os trabalhos de prospecção não estejam ainda terminados", lamentando "não poder apresentar a tonelagem de cada um dos tipos de minério, porquanto, só depois de terminados os trabalhos de pesquisa" poderia fazê-lo;

Considerando que, portanto, são positivamente contraditórios outros conceitos, pessimistas que o mesmo perito emite, aliás sem fundamento seguro, pois "não cremos" é expressão que nada afirma e soma e traduz dúvida.

Se na realidade não fôsse grande a quantidade de minério exportável, isto não impediria a sua exploração em usinas adequadas, pois este é um dos fins da empresa, indicados no art. 2.º dos seus Estatutos.

Tratando-se, portanto, de "um grande volume" ou de "uma considerável reserva de minério", com "ótima percentagem de ferro e "utilizável em fornos nacionais", não se pode concluir senão pela viabilidade do empreendimento, visto que o prospecto não anuncia senão uma colaboração "modesta, na solução do magno problema siderúrgico";

Considerando que, não obstante o módico valor de aquisição dado nas escrituras aos imóveis (fls. 679 a 701, 724 a 729 e 1.463), o referido perito deu a uma das glebas o valor intrínseco de Cr\$ 200.000,00 e a outra o de Cr\$ 400.000,00, apesar de não ter feito cálculo de volume de minério existente nas jazidas;

Considerando que mais positivo é o laudo apresentado nesta audiência, feito por profissional especializado (documento n.º 22 que, apresentado nesta audiência, fica a fls. 5.827) e aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (doc. n.º 23 a folhas 5.831), o qual, fazendo a pesquisa na área de autorização dada do acusado Leon Averbuch pelo Decreto n.º 9.332, de 29 de abril de 1942 (documento n.º 24 a fls. 5.832), e examinando apenas 89,59 Ha. cerca de metade de metade apenas de toda a área da concessão que foi de 178,50 Ha), aí encontrou, só nessa parte, "2.376.000 toneladas de minério constituído de hematite, com 67% de Fe", além de "46.360 toneladas de canga com teor próximo de 60% de Fe", além de "1.103.200,00 toneladas de minério de teores de Fe e Si O₂ muito variáveis", e em face disto concluiu que "pelo que foi visto, temos uma jazida que poderá ser trabalhada, produzindo boa tonelagem de minério exportável (hematita).

A canga é, relativamente, pouca e, por si só, não justificaria a exploração; contudo, é constituída do minério de boa qualidade, conforme já referimos.

As condições de explorabilidade são muito boa para qualquer dos tipos de minério e por isto se pode pensar na instalação de fornos nas vizinhanças da própria jazida";

Considerando que esta opinião já em 1937 era expressa no Boletim n.º 31 do Departamento Nacional de Produção Mineral, que publicou o Relatório da Diretoria, no qual se reconhece que o minério de 60% a 68% "é o tipo clássico do minério utilizado nas nossas usinas siderúrgicas"; mas, além disto, "são estes minérios de 60% de Fe para cima, que devem interessar no momento o mercado estrangeiro, principalmente as cangas de tipo citado, que são de fácil redução" (doc. n.º 1, de fls. 5.741);

Considerando que Leon Averbuch tinha concessão de pesquisar não só nessa área (só pesquisar em metade), e que se refere o citado Decreto n.º 9.332, mas também para pesquisar em mais 100 Ha, pelo Decreto n.º 9.886, de 7 de julho de 1942 (doc. n.º 25, de fls. 5.833) e em 500 Ha, pelo Decreto número 10.287, de 19 de agosto de 1942, todas no Município de Santa Bárbara, esta última na Serra dos Cocais, justamente onde, segundo atesta o referido relatório, se encontra uma "extensão de quase duas léguas, coberta de canga e aluvião de hematita do mesmo tipo da Serra do Curral", isto é, de 67% de Fe;

Considerando que, portanto, não estando ultimados os trabalhos de prospecção, não podia ser dado exato valor

às propriedades e aos arrendamentos de Leon Averbuch, mas, de qualquer modo, está evidenciado que o valor não deve ser pequeno, diante daquela considerável tonelagem calculada na décima parte apenas da área pesquisável toda em zona mineralizada;

Considerando que ao tempo da publicação dos prospectos a lei não exigia a declaração do valor dos bens e incorporar, o que só veio a fazer expressamente no Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, muito posterior ao fato quando dispõe no artigo 2.º que "o prospecto além dos requisitos exigidos pelo art. 40 n.º IV do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940 deverá mencionar: a) o valor atribuído pelos fundadores aos bens que deverão entrar para a formação do capital";

Considerando que aliás é quase indiferente o pouco efeito ou alcance tem o dar-se um valor aos bens com que alguém fundador promete entrar para a formação do capital pois eles não são incorporados por tal valor arbitrário ser exagerado e lesivo mas sim pelo que foi arbitrado "por peritos nomeados em assembleia geral dos subscritores" (art. 5.º do cit. Decreto-lei n.º 2.627 de 1940), e só por tal valor serão incorporados, sendo que "a assembleia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar o valor aprovado, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia" (§ 2.º);

Considerando que, além da lei não exigir então formalmente que o subscritor dê valor aos seus bens, e sim apenas "a individuação dos bens, que deverão ser avaliados antes de entrar para a formação do capital" (art. 40, IV, b), o valor que o incorporador lhes deve só serviria para a ele se limitar a avaliação, pois "os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio de sociedade por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor" (art. 5.º, § 3.º);

Considerando que evidentemente estaria dispensado de atribuir aos seus bens qualquer valor, ainda que a lei então lho exigisse, o subscritor que, de antemão e com risco de ficar lesado, diz "de maneira clara e positiva" sujeitar-se "a qualquer avaliação dos ditos bens e direitos por parte da assembleia geral dos acionistas", como o fez o acusado Leon Averbuch na ata n.º 10 de fls. 2.604-v., reiterando a declaração no ata n.º 21 de fls. 2.630;

Considerando que a classificação censura o prospecto ainda porque "rapidamente, como que por acidente, fala no contrato de opção entre os pretendentes à subscrição de ações e os fundadores, estimando-o de maneira muito hábil, mas bastante incompreensível, em 10%, no máximo; do capital social, até à subscrição total, a título de despesa", o que não configura nenhum crime e, aliás, constitui outro equívoco;

Considerando que, de fato, não é o contrato de opção para subscrição de ações que é estimado no prospecto em 10% de capital social, e sim o máximo da "despesa que será feita até a subscrição total" de capital social (folhas).

Institivamente, o lançamento de uma empresa acarreta despesas de propaganda, comissões, material de expediente, etc.

Nem todas as despesas são previsíveis e nem todas as previsíveis podem ser previamente computadas com exactidão quantitativa, nada impedindo,

por isto, que se determine um limite; nem há lei nenhuma que qualifique isto de crime;

Considerando que o contrato de opção, feito entre o subscritor e os fundadores, constitui uma promessa de contribuição de capital, em prestações.

É um contrato não proibido por nenhum lei.

Completados os pagamentos das ações, o promitente se torna subscritor, pois que, segundo determinam os Estatutos, as ações devem ser integralizadas.

As suas cláusulas são claras no exemplar de fls. 31 e no prospecto está expresso que "o contrato de opção entre os pretendentes à subscrição de ações e os fundadores da Companhia, importa em accitação explícita da condição acima (aquela de se limitarem as despesas a 10% do capital) e consequente autorização da referida despesa e respectivo pagamento" (fls. 26);

Considerando que tão claras e tão simples cláusulas, por isto mesmo que são claras e simples, de modo nenhum podem constituir afirmações falsas, ardis fraudulentos destinados a iludir incautos, pois, sendo condições que o espírito mais simples entende, qualquer um as pode aceitar ou recusar, conscientemente;

Considerando que a classificação também censura o prospecto porque "é esquecido o preceito da letra e do artigo 4.º que manda mencionar os compromissos assumidos pelos fundadores e os contratos assinados, no interesse" da futura sociedade e, no entanto não foi mencionado o contrato "celebrado a 14 de julho de 1942, dividindo o território nacional em três zonas, para conseguir opção de ações por intermédio de uma organização desmembrada da Companhia e *sui-generis*, sobre a orientação de superintendentes, "que operarão dentro das mesmas em nome da Companhia", "porem sob suas exclusivas responsabilidades" e onde desligam também expressamente, na cláusula 9.ª, dois membros da diretoria, "e qualquer responsabilidade proveniente do contrato, atos, obrigações e contratos-opções, já assinados ou que vierem a ser praticados em nome ou no interesse da Companhia Siderúrgica do Brasil";

Considerando, porém, que esse contrato referido é o de fls. 22 e 25, em que os fundadores entre si pactuaram, "para uma perfeita discriminação de responsabilidades morais, jurídicas e contábeis", dividir o território nacional em três zonas "para o efeito de colocação de opções e para colocação de ações", designando-se fundadores para a superintendência de cada uma delas (cláusula 2.ª), que agiriam "sob suas exclusivas responsabilidades", e, portanto "não cabem responsabilidades nos negócios realizados por outros superintendentes de outra zona" (cl. 3.ª).

Ficou instituído um "Órgão Central", composto pelos fundadores Rubem Mariano da Rocha e Lauro de Assis Brasil (cl. 4.ª), aos quais seriam remetidas todas as prestações recebidas (exceto a primeira representativa daqueles 10% destinados às despesas), devendo eles, por sua vez, depositar em estabelecimentos bancários as importâncias recebidas (cl. 5.ª), ficando expressamente desligados "de qualquer responsabilidade de opções", mas ficando também expressamente ressalvada a sua responsabilidade de depositários (cl. 9.ª).

Outras cláusulas há de menor interesse, entre as quais se deve notar a de que "as despesas de alugueres dos escritórios dos superintendentes de zona, empregados e demais contratos necessários, ficam a cargo dos mesmos superintendentes, sem ônus para a Companhia" (cl. 3.ª);

Considerando que nada há aí passível de censura de direito, pois essa divisão em zonas é evidentemente útil na determinação de corretores em diversas praças, para lançamento da subscrição.

Esse contrato não tem qualquer interesse para os acionistas, visto que o seu interesse civil garantido pelo art. 49 do citado Decreto-lei número 2.627, que é disposição de ordem pública inderrogável por qualquer convenção em que os acionistas não forem partes, pois "os fundadores, no caso de culpa ou dolo, respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes da inobservância dos preceitos legais relativos à constituição da sociedade, bem como pelos que se originarem de atos ou operações anteriores";

Esta responsabilidade solidária é a civil, e nenhum pacto privado os pode desligar dela.

A responsabilidade criminal, ao tempo, era sempre pessoal, nunca solidária, e nem mesmo na co-autoria se comunicam as circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

O contrato, portanto, não atinge esta responsabilidade pessoal, antes contribui para a determinar;

Considerando que só muito mais tarde foi criada, bem ou mal, uma singular solidariedade criminal, aliás em delito muito diverso dos increpados aos acusados pelo Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943 (art. 5.º);

Considerando que a classificação ainda censura o prospecto "porque não se fala nas vantagens que terão direito (sic) os fundadores", como exige a alínea f do citado art. 40, n.º IV do Decreto-lei n.º 2.627, mas tal omissão não é crime e o mais que significa é não quererem os fundadores as vantagens que a lei lhes permite pleitear, uma vez que reguladas nos Estatutos.

Se estes nada contêm a respeito, nada o prospecto há dizer a respeito.

Aliás, o prospecto de fls. 1.967 declara que "as vantagens particulares a que terão direito os Fundadores decorrerão das condições de celebração dos contratos de opção referidos nos itens acima e constantes do art. 37 do Projeto de Estatutos".

Este artigo do Projeto definitivo declara: "É facultado aos fundadores collocarem os títulos por meio de contratos de opção entre si e os candidatos à aquisição de ações" (fls. 2.616).

As vantagens dos fundadores decorrem, portanto, das cláusulas desses contratos, que, não sendo proibidas, são lícitas.

Em direito não há somente as formas clássicas dos contratos nominados, que são os regulados por lei, supletivamente, com regras que deverem ser observadas quando forem de direito público, ou quando, sendo de mero direito privado, hajam as partes omitido regular algum aspecto da relação jurídica.

Nada há na lei que impeça a criação de novas formas contratuais, pois usos ou costumes pois, todas assim nasceram a não ser que alguma lei — que não existe — expressamente as proíba;

Considerando que a classificação também censura o prospecto por declarar que "a data do início da subscrição de ações será designada logo após a autorização prévia que vai ser requerida ao Governo, "para a Companhia recorrer à subscrição pública, e o termo dependerá do tempo em que se operar a colocação dos títulos" (fls. 26), em vez de marcar precisamente "a data do início e do termo da subscrição" como se diz na lei (alinéa g do cit. art. 40, n.º IV), mas isto não é crime definido em lei nenhuma.

Aliás, no prospecto de fls. 1.967 já se diz que "a data do início de subscrição foi a 2 de janeiro do corrente ano e o termo dependerá do tempo em que se operar a colocação dos títulos oferecidos ao público", mas de qualquer modo "será de dois anos o prazo máximo dentro do qual deverá realizar-se a primeira assembléa preliminar".

O objetivo da lei é dar aviso aos pretendentes à subscrição para que possam deliberar e acudir em tempo a subscrição, nada impedindo que a informação se dê por aquela forma.

A lei não pode contar formalismos inertes e sem objetivo

Desde que a finalidade da lei pode ser alcançada, pouco importa que o seja por forma diversa da por ela recomendada;

Considerando que ainda é censurado o prospecto porque "não se faz no número de ações inscritas os fundadores, como prescrevem as letras n e k do mencionado art. 40, porém a letra h não cogita disso, pois manda mencionar "o decreto de autorização do Governo para constituir-se a sociedade"; só a letra k manda mencionar o "número de ações que houvessem (os fundadores) subscrito.

Isto, porém, se os fundadores houvessem, subscrito ações, pois nada na lei o tal os obriga (Carv. de Mend. Tratado dir. com., vol 3, n.º 909; Miranda Valverde, Sociedades por ações, vol. 1.º, pág. 206, n.º 12; etc.);

Considerando que, relativamente ao capítulo em que a classificação examina "a idoneidade dos dez incorporadores", o qual ocupa quinze páginas, dispensa-se este juízo de analisar, visto que não interessa o que tenham sido no pretérito, senão quando houver antecedentes criminais que possam influir na aplicação da pena, embora, na realidade, se possa de algum modo estranhar que pessoas de passado incontestavelmente honroso hajam ombreado com outras de cujos antecedentes é lícito suspeitar em face do noticiário de jornais, de ampla divulgação, como dos autos se verifica, embora apresentem certidões que contradizem esse noticiário.

Tenho de ater-me à missão de investigar se houve crime e de apurar quem foi o seu autor, só considerando os antecedentes deste ao lhe aplicar a penalidade.

As discórdias que surgiram entre os fundadores e que até separaram dois irmãos, explicam as acusações recíprocas e os doestos e insultos trocados, porém não configuram qualquer crime da competência desta Justiça Especial nem haverão de influenciar o espírito do julgador;

Considerando, portanto, que, posta de lado toda a intrigalhada minudentemente referida na classificação, limito-me a apreciar as acusações mútuas que aparente ou realmente possam estar sujeitas à sanção legal que

me incumba aplicar, as quais se resumem nas más prestações de contas dos superintendentes das três zonas, sendo que Israel Jacó Averbach teria um alcance de Cr\$ 34.318,70 (fls. 1-D e 3.943); Elpidio Martins não teria dado contas de Cr\$ 718.000,00 arrecadados no Rio Grande do Sul nem de Cr\$ 494.000,00 arrecadados no Paraná (fô-lhas 1-Q e 1-R); e Márcio de Assis Brasil teria um alcance de Cr\$... 42.000,00.

Considerando, porém, que, em primeiro lugar, supostas, no caso, essas apropriações indébitas (que os acusados repelem com abundante documentação), o julgamento de tal crime, só concretizado após as prestações de contas à assembléa constituinte, não competiria a esta Justiça Especial;

Considerando, aliás, que dos quatro exames periciais feitos na fase do inquérito e do realizado já na fase do sumário o requerimento da defesa, só resulta uma enorme confusão de algarismos, dada a falta de unidade de orientação no formular os quesitos a disparidade de conceitos quanto a real utilidade deste, e verificado que os peritos se perdem em divagações e indébitas apreciações de ordem técnica, e sob enganosas aparências de método e minúcias de quadros demonstrativos pouco resulta claro, harmônico, positivo e indubitável;

Considerando que — não é demais repetir — nada disso se relaciona com a matéria pela do inciso VII, cuja possibilidade de aplicação ora examinamos, bem como com ela não se relacionam os acordos ou transações com que se teriam beneficiado os acusados Leon Averbach e Aloano Ferreira da Costa, pois nada disso é dar informações em prospectos ou anúncios;

Considerando que infinito é o número de modalidades que revestem as maroteiras praticáveis nas sociedades comerciais, mas pequeno é o das que incidem no sistema alinda rudimentar de os reprimir, escapando muitos a qualquer sanção;

Considerando que, no definir a competência, não menos defeituoso é o sistema, visto que, dada a feição que todas essas maroteiras revestem de evidente lesão da economia popular, só três delas (as dos citados incisos VII, IX e X) estão submetidos à competência desta Justiça Especial, não tendo este juízo nenhuma autoridade nem para criar figuras criminais novas, nem para corrigir a defeituosa definição daquelas, nem para invadir a competência da Justiça Comum, à qual cabe conhecer em geral dos demais crimes "contra o patrimônio" como os de "apropriação indébita" e os de "estelionato e outras fraudes";

Considerando que, por isso mesmo, não querendo exorbitar do poder que as leis me conferem, não devo proseguir no exame de outras imputações, que escapam inteiramente à competência do Tribunal de Segurança Nacional;

Considerando que, além dos dez fundadores nomeados, a classificação ainda denuncia mais Alberto Bueno Ladeira, Domingos Torey Bernardes, Augusto Pereira, Amadeu Vachiani, Júlio Chebabi, Valdemar Herzer e Maurício Scheier, "agentes vendedores da Companhia como incursos nas penas do já referido inciso VII, "por fazerem afirmações falsas para a venda de títulos", sem, aliás, se mencionar quais as afirmações que teriam sido feitas, o que deu ensejo a que os acusados

com fundadas razões, inscrepassem de inepta a denúncia, visto que está expresso em lei "não será recebida a denúncia que não contiver:

a) a narração de um fato criminoso;

b) a qualificação do delinquente, ou seus sinais característicos no caso de ser desconhecido;

c) as razões de convicção ou presunção de delinquência;

d) o tempo e o lugar em que foi praticado o crime", além da classificação do delito (art. 20, n.º 4, do Decreto-lei n.º 88, de 20 de dezembro de 1937), e tudo falta na classificação.

Isto é lei vigente, pois o Decreto-lei n.º 474, de 8 de junho de 1938, declara que "continuam em vigor, no que não fôr contrário à esta Lei, as disposições processuais e regulamentares relativas à instrução e ao julgamento dos crimes da competência do Tribunal de Segurança Nacional" (art. 12).

Cumprido acrescentar que o Regimento Interno deste Tribunal também declara que a classificação do delito "equivale à denúncia" e deverá "especificar fato que seja considerado crime da competência do Tribunal" (art. 45, b), e isto condiz com a legislação comum, que imperativamente dispõe:

"A denúncia ou queixa conterá a exposição de fato criminoso, com todas as suas circunstâncias" (art. 41 do Código do Processo Penal);

Considerando, aliás, que já tenho julgado anteriormente no sentido em que, segundo acabo de saber por meio de certidão oferecida pela defesa nesta audiência, o egrégio Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade recentemente no habeas-corpus número 28.832, isto é, que "a atividade do empregado da empresa, como corretor ou agente, não se acomoda no inciso VII do Decreto n.º 869 — afirmação falsa em prospectos ou anúncios para o fim de subscrição ou venda de títulos";

Considerando que, por formarem as defesas e os documentos anexos muitos volumes, julguei de equidade mandar dar vista dos autos ao Procurador que apresentou a classificação e teria de sustentá-la na audiência de julgamento, para que tomasse conhecimento de volumosa documentação apresentada com as defesas" (fô-lhas 5.648-v), apesar de não estar isto autorizado por lei nenhuma, porém esse Procurador, sem fazer qualquer apreciação dos documentos, aproveitou-se do ensejo para formular acusações a este Juízo, pretendendo pô-lo também no banco dos réus (fls. 5.654);

Considerando que, preliminarmente, repilo a competência que se arroga o Procurador, porque não tem nenhuma de qualquer espécie para me fazer crítica e censuras, pois as suas atribuições legais se limitam a classificar crimes requerer provas e diligências necessárias ao exercício de sua função; requerer prisão preventiva; requerer abertura de inquéritos; acompanhá-los; substituir algum procurador impedido — e nada mais (art. 18 do Regimento Interno);

Considerando que, todavia, nem mesmo como juiz pretendo a infalibilidade e faltam-me pretenciosas convicções de onisciência, sendo por isto que jamais deixei de ter em conta quaisquer críticas, censuras ou acusações, desde que se formulem com legalidade e às claras e desde que sejam positivas;

Considerando que, de início, diz o Procurador que "a competência e o

prejulgamento, em contraposição com o tratamento de exceção dado ao Ministério Público, como se vê pelos despachos de fls. 4.341 e 5.648-v, estão a indicar o resultado que terá este processo que se vem arrastando há dezoito meses".

Isto, com todas as letras que aí estão quez dizer que a complacência com que trato a defesa está em contraposição com o tratamento de exceção dado ao Ministério Público, mas a verdade é que o tratamento de exceção dado ao Ministério Público também foi de complacência, visto que os despachos de fô-lhas 4.341 e 5.648-v., em que estaria esse tratamento de exceção, são, ao contrário, despachos também de complacência, pois no primeiro mandei dar vista ao Ministério Público "por excepcional utilidade" e no segundo pela mesma excepcional razão, apesar de nenhuma lei determinar que ao Ministério Público se dê vista nas ocasiões em que a mandei dar.

Trato as partes com igualdade no processo, e o Ministério Público, na legislação brasileira, não é o que muita gente pensa; é sempre parte em matéria criminal quando a ação é pública (artigo 29 do Código do Processo Penal).

Não é nada mais que parte e como tal não pode pretender mais direitos que as outras partes, nem quaisquer privilégios ou regalias que a lei não lhe conceder especificada e expressamente.

O mais insólito, porém, é o Procurador proclamar que a ação está prejudgada e insinuar não sei que indícios que estariam a mostrar "o resultado que terá este processo".

Repilo a assacadiha, que não fiz retirar dos autos para ficar comprovado o atrevimento e justificada a indignação, talvez não de todo sopitada, com que a rebato.

É uma inverdade, aliás, dizer-se que já no processo n.º 3.777 me antecipei em julgar idônea a Companhia em questão, pois quando ali julguei apenas dois de seus agentes nem ela nem os atos de seus fundadores estavam em causa, e, portanto, não tinha eu de apreciar nenhuma idoneidade.

O que eu disse foi textual e não somente, que ela pretendia exercer "uma das atividades industriais neste momento mais úteis e necessárias ao país, estando autorizada a funcionar e a recorrer à subscrição pública".

Isto é uma verdade, e é isto que está ali escrito, bem diferente da ajuização visual do Procurador.

Qualifica o Procurador de "mera liberalidade" o recebimento de defesas escritas, e por isto pretende censurar-me porque "a processualística desta Casa nenhuma menção faz a razões escritas !!!".

Aproveito a surpresa que exprimem estes três pontos de exclamação para me admirar de que o Procurador não haja pensado em que a impertinente censura atinge a todos os juizes deste Tribunal, pois todos praticam essa "mera liberalidade".

Não acudiu ao espírito do Procurador que, se o acusado tem o direito de se defender e de produzir provas — e o pode fazer oralmente em audiência — não é "mera liberalidade" mas sim um sensato e avisado proceder, o recebimento antecipado dos documentos e das razões escritas, pois com isto lucram todos, a começar pelo Procurador, que, fazendo a acusação antes da defesa fica sabendo de antemão em que esta se funda e pode as-

sim rebater-lhe os argumentos, sendo também proveitoso ao juiz que, assim, pode examinar e meditar com tempo, a coberto de surpresas e súbitos embaraços.

Não há, portanto, "mera liberalidade e sim *mera sensatez*".

Chega o Procurador a pretender censurar-me, porque decorrem "quatro meses" entre a conclusão e o despacho de fls. 5.567.

Ora, em primeiro lugar, falta à verdade, porque entre 29 de dezembro e 2 de abril não decorrem "quatro meses", mas sim *três meses e quatro dias*;

Em segundo lugar, é surpreendente que o Procurador não haja ainda reparado em que o Regimento Interno considera "justa causa para demora na designação de audiência" a "existência de cinco processos na conclusão, quer de primeira, quer de segunda instância", e muitíssimo raro e não terem os juizes mais de cinco processos conclusos.

Não é demais fazer notar que este processo vale por mais de vinte, pois consta de 24 volumes. afora os anexos, onde há muitas centenas de depoimentos a ler, (mais de 450), muitas centenas de documentos a examinar, quatro perícias a estudar notáveis defesas em que há alegações jurídicas de verdade.

Eu não havia de pôr tudo isso de lado nem fazer um simulacro de estudo do processo, nem podia fazer parar o Sol para que o tempo não decorresse, e seja como for não era ao Procurador que haveria de pedir licença para exceder o prazo.

Em terceiro lugar, o Procurador, que não tem nenhuma atribuição funcional para arvorar-se em censor, não tem nenhuma autoridade moral para assumir essa atitude, pois não pode ignorar que o art. 3.º do Decreto-lei n.º 474, de 8 de junho de 1938, ordena peremptoriamente que

"dentro de 48 horas contadas da abertura da vista, o representante do Ministério Público procederá à classificação do crime";

e, no entanto, recebendo vista deste processo em 16 de novembro de 1943 (fls. 4.173), antedatou a respectiva classificação de 22 de dezembro seguinte (fls. 1-2) e só devolveu os autos com ele em 27 desse mês (fls. 4.173) dilatando, assim, para *um mês e onze dias* o prazo de 43 horas que a lei marca, sem haver qualquer dispositivo que o permita, como ao juiz expressamente autoriza.

Está o Procurador muito preocupado porque o processo já tem dezoito meses e "descamba para a porta larga da prescrição", porém não deixará de sorrir com desofego, ante um tamanho perigo, quem não ignorar que, sendo de dez anos o máximo de pena cominada aos crimes classificados (artigo 2.º do Decreto-lei n.º 869, de 1938), somente *em dezesseis anos* poderá consumir-se a prescrição (art. 109, II, do Código Penal).

Ainda se imagina o Procurador bastante autorizado para censurar-me o haver ou deferido uma "tendenciosa pericia", e isto "à revelia do Ministério Público que assinou a classificação do delito" (*sic*).

Queria ele dizer que a deferi à revelia — não do Ministério Público — mas dele Procurador, que foi quem assinou a classificação do delito.

Deferi por estar isto autorizado em lei, desde que posso "ordenar provas requeridas ou *ex-officio*" (art. 20, alínea

20, do Decreto-lei n.º 88, de 20 de dezembro de 1937, ainda em vigor no que concerne "à instrução e ao julgamento", por força do art. 12 do Decreto-lei n.º 474, de 8 de junho de 1938), e por estar também autorizado pelo Regimento Interno, onde igualmente se me faculta "ordenar provas e diligências requeridas ou *ex-officio*" (art. 30).

Esta faculdade é, aliás, inerente ao sistema do livre convencimento, que dá ao juiz amplitude de atribuições em relação aos meios que possam conduzir a esse convencimento.

Não o fiz "à revelia do Ministério Público", porque lhe dei o ensejo de formular quesitos e se nessa pericia não funcionou o Procurador "que assinou a classificação do delito", foi por se ter ausentado em longa viagem ao Rio Grande do Sul, e o processo não haveria de ficar paralisado à espera da sua volta, correndo o prazo daquela prescrição de que o mesmo Procurador tanto se arreceia.

Finalmente, o Procurador imagina-se competente para censurar-me fantasiosas contradições entre sentenças minhas, o que me dispense aqui de rebater porque me basta defender as regalias de criatura dotada de raciocínio e de suficiente critério para mudar de opinião quando para tal houver razões convincentes, sem para isto carecer de licença daquele Procurador, sendo que, aliás, não mudei de orientação, como se quer fazer acreditar, pois o que tenho feito é tão somente adotar novas razões para decisões idênticas;

Considerando que, segundo já tenho julgado, não tem cabimento nem se pode deferir o requerido pelo Ministério Público no final da classificação, visto que se a Lei manda requerer a dissolução de sociedades infratoras de certos dispositivos legais, isto evidentemente se há de fazer na Justiça Civil, visto que nem o Ministério Público da Justiça Criminal tem atribuições para tal, nem esta Justiça Especial tem competência para processar dissoluções de sociedades comerciais;

Considerando o mais que dos autos consta:

Absolvo Hugo Guimarães dos Santos, Israel Jacó Averbach, Leon Averbach, Elpidio Martins, Márcio de Assis Brasil, Rubem Mariano da Rocha, Lauro de Assis Brasil, Américo Ferraz e Castro, Otaviano José da Silva, Albano Ferreira da Costa, Alberto Bueno Ladeira, Domingos Morey Bernardes, Augusto Pereira, Amadeu Vachiani, Júlio Chebabi, Valdemar Herzer, Maurício Scheier, João Alberto Dohogne e Américo de Maria por não encontrarem fatos que incidam em sanção de lei que me caiba aplicar, sendo claro que isto não exclui a sanção de outras que a Justiça Comum seja competente para aplicar, e recorro desta decisão ao Tribunal Pleno, na forma da Lei.

Distrito Federal, 4 de setembro de 1945. — Antonio Pereira Braga. Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

APELAÇÃO N.º 3.059

Apelante: *ex-officio*.

Apelados: Hugo Guimarães dos Santos e outros.

Confirma-se a sentença apelada quando a mesma está conforme o direito e de acordo com a prova dos autos.

Vistos e examinados os presentes autos de Apelação n.º 3.059, em que é

apelante o Juízo, de ofício, e são apelados Hugo Guimarães dos Santos, Albano Ferreira Costa, Alberto Bueno Ladeira, Amadeu Vacchiani, Américo Ferraz e Castro, Américo de Maria, Augusto Pereira, Domingos Morey Bernardes, Elpidio Martins, Israel Jacó Averbach, João Alberto Dohogne, Júlio Chebabi, Lauro de Assis Brasil, Leon Averbach, Márcio de Assis Brasil, Maurício Scheier, Otaviano José da Silva, Rubem Mariano da Rocha e Valdemar Herzer;

Considerando que a sentença apelada está conforme o direito e de acordo com a prova dos autos;

Acorda os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, remetendo-se os autos, oportunamente, ao Sr. Procurador Geral da Justiça de São Paulo, para os fins de direito.

P. R.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1945. — Barros Barreto, Presidente. — Raul Machado, Relator. — Pedro Borges. — Miranda Rodrigues. — Teodoro Pacheco.

SENTENÇA

Não estando provado o acerto de transgressão de tabela oficial de preço de mercadoria, impõe-se a absolvição do acusado.

Vistos e examinados os presentes autos do processo n.º 5.729, do Estado de São Paulo, e em que é acusado Kanao Fugihara, como incurso nas penas do art. 3.º, inciso II, do Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, em combinação com o artigo único do Decreto-lei n.º 2.524, de 23 de agosto de 1940, pela prática dos atos a que se refere a denúncia de fls. 1-B:

No processo foram observadas as formalidades legais.

Isto pôsto, e

Considerando ser deficiente a prova de acusação, afigurando-se, ademais convincentes as da inocência do acusado nas razões de defesa apresentadas a fls. 83;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolvo absolver, como absolvo, Kanao Fugihara da acusação que se lhe fez e, na forma da Lei, recorro desta decisão para o Tribunal Pleno.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1945. — Raul Machado, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

APELAÇÃO N.º 3.056

Apelante: *ex-officio*.

Apelado: Kanao Fugihara.

Confirma-se a sentença apelada quando a mesma está conforme o direito e de acordo com a prova dos autos.

Vistos e examinados os presentes autos de Apelação n.º 3.056, em que é apelante o Juízo, de ofício, e apelado Kanao Fugihara:

Considerando que a sentença apelada está conforme o direito e de acordo com a prova dos autos;

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por maioria de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

P. R.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1945. — Barros Barreto, Presidente. — Teodoro Pacheco, Relator. — Pereira Braga. — Pedro Borges. — Miranda Rodrigues.

SENTENÇA

Provado que o acusado, no exercício da função de encarregado de efetuar os pagamentos de vencimentos do pessoal que trabalha no Serviço do Sindicato do Pósto de Inflamáveis do Prolongamento do Cais do Pósto, desviou quantia de Cr\$ 5.310,00, delapidando, assim, o patrimônio daquela associação de classe, impõe-se, de direito, a sua condenação, nos termos do art. 42 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939.

Vistos e examinados os presentes autos do Processo n.º 5.445, do Distrito Federal, em que é acusado Miguel dos Anjos Filho, pela prática dos atos a que se refere a denúncia de fls. 1-B, assim redigida:

"O Procurador do Tribunal de Segurança Nacional, no uso das suas atribuições legais, declara incurso no art. 42 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, combinado com os arts. 2.º e 6.º do Decreto-lei n.º 869, de 1938, Miguel dos Anjos Filho, qualificado indiretamente a fls. 38.

Consta do inquérito, que, tendo o acusado, no exercício da sua função de encarregado de efetuar os pagamentos das soldadas do pessoal que trabalha no Serviço do Sindicato do Pósto de Inflamáveis, do prolongamento do Cais do Pósto, recebido no dia 20 de janeiro de 1944, da Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro, a quantia de Cr\$ 5.396,70, para atender aos referidos pagamentos prestara contas no dia 21 do mesmo mês, apenas da quantia de Cr\$ 86,70, apropriando-se indebitamente do restante, ou seja a quantia de Cr\$ 5.310,00, fugindo para lugar ignorado".

Isto pôsto, e,

Preliminarmente:

Considerando os termos claros e irrestritos do art. 42 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, rejeito a arguição de incompetência deste juízo para conhecimento do feito.

De meritis:

Considerando estar provado dos autos que o acusado, Miguel dos Anjos Filho, como encarregado do Serviço do Sindicato do Pósto de Inflamáveis, do prolongamento do Cais do Pósto, desviou a importância de Cr\$ 5.310,00 dos Cr\$ 5.396,70 que lhe haviam sido confiados para pagamento dos seus companheiros de trabalho (doc. a fls. 5), importando, evidentemente, esse ato, sem justificativa aceitável, em malversação ou delapidação do patrimônio da aludida associação;

Considerando a prova documental, testemunhal constante do processo (fls. 2, 5 e 6, 13 e 14);

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolvo condenar, como condeno, Miguel dos Anjos Filho, à pena de dois anos de prisão celular e multa de Cr\$ 10.000,00, gráu mínimo do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, em combinação com o art. 42 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, reconhecida, na ausência de agravantes, a circunstância de boa vida pregressa do réu.

Expeça-se o competente mandado de prisão.

Distrito Federal, 5 de setembro de 1945. — Raul Machado, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

APELAÇÃO N.º 3.071

Apelantes: Miguel dos Anjos Filho e Ministério Público.
Apelados: Ministério Público e dito acusado.

Confirma-se a sentença apelada quando a mesma está conforme o direito e de acôrdo com a prova dos autos.

Vistos e examinados os presentes autos de Apelação n.º 3.071, em que são apelantes Miguel dos Anjos Filho e Ministério Público, e apelados o Ministério Público e dito acusado: Considerando que a sentença apelada está conforme o direito e de acôrdo com a prova dos autos:

Acordam os Ministros do Tribunal de Segurança Nacional, por unanimidade de votos, negar provimento às apelações, para confirmar a sentença apelada.

P. R.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1945. — Barros Barreto, Presidente. — Theodoro Pacheco, Relator. — Pereira Braga. — Pedro Borges. — Miranda Rodrigues.

SENTENÇA

Sendo deficiente a prova dos autos, absolvem-se os acusados.

Vistos e examinados os presentes autos do processo n.º 5.873, do Distrito Federal, em que são acusados Francisco de Oliveira e Silva, Vanderlino Virgínio Nunes, Aristides Moura de Carvalho ou Anestides Moura de Carvalho e José Francisco Ferreira como incurso nas penas do inciso IX do art. 2.º do Decreto-lei n.º 839, de 18 de novembro de 1938, pela prática dos atos a que se refere a denúncia de fls. 1-B:

No processo foram observadas tôdas as formalidades legais.

Isto pôsto:

Considerando que, apesar de provado o insucesso da organização da sociedade Auto Limousine Brasileira, a que se referem os autos, não fornece o processo elementos convincentes de que na hipótese, tenha havido, por parte dos seus fundadores, gestão temerária, ou fraudulenta um dos elementos constitutivos do delito previsto no art. 2.º, inciso IX, do Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, a que alude a denúncia:

Considerando que, de início, alguns fundadores que assinaram o manifesto social se retiraram da sociedade, eximindo-se, desde logo, de quaisquer responsabilidades futuras, conforme se vê da farta documentação constante do processo, principalmente dos cópias fotostáticas de fls.;

Considerando que o exame pericial de fls. 92 a 95 nada esclarece quanto à prática do crime atribuído aos acusados;

Considerando ser, assim, absolutamente deficiente a prova de acusação;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolvo absolver, como absolvo Francisco de Oliveira e Silva, Vanderlino Virgínio Nunes, Aristides Moura de Carvalho ou Anestides Moura de Carvalho e José Francisco Ferreira, da acusação que se lhes fez, e recorro da presente decisão, na forma da Lei, para o Tribunal Pleno.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1945. — Raul Machado, Ministro do Tribunal de Segurança Nacional.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 6.563

Relator: O Sr. Desembargador Joaquim Henrique Mafra de Laet.

Apelante: Orlando da Cruz.

Apelada: A Justiça.

ACÓRDÃO D A PRIMEIRA CÂMARA

Dado provimento em parte, por maioria de votos, a fim de reduzir a pena a um mês de prisão simples.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 6.563 em que é apelante Orlando da Cruz e apelada a Justiça, condenado aquele a 3 meses de prisão simples pela contravenção definida no art. 19 da Lei das Contravenções Penais: Acordam os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Apelação, por maioria de votos, dar provimento ao recurso em parte, para reduzir a pena a um mês de prisão simples, considerando-se que é esta a primeira condenação que que o apelante sofre. Quando ao mais, a sentença recorrida apreciou com acôrto a prova. Custas na forma da lei

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — José Duarte, Presidente cam voto vencido. — Joaquim Henrique Mafra de Laet, relator designado. — Mário dos Passos Machado Monteiro. — José Duarte, Aqui deixo o meu voto vencido porque a Secretaria precipitadamente, antes de o tomar colheu o ciente do Procurador e lavrou a certidão de fls. Dava provimento para absolver. Assim julgava por dois motivos: o primeiro porque, conforme voto conhecido, não posso conhecer que em face da legislação vigente, se incluía a navalha entre as armas proibidas ou que exigem permissão da polícia, para serem usadas.

Depois, as circunstâncias do flagrante levam-me a dar-lhe pouco crédito. Assim, diz-se que o apelante estava em atitude "hostil" "acintosa" ou "em atitude agressiva" junto a um botequim, o que justificou a revista que lhe passaram, na ocasião, os policiais.

Não conheço coisa mais vaga, mais indefinível, mais arbitrária, que se classificar de *hostil*, *acintosa*, *agressiva*, a atitude de alguém que está parado sósinho, calado, sem fazer gestos, de pé na rua, próximo a um botequim. Nenhum fato se lhe atribui, anteriormente que justificasse, sequer uma suspeita. Depois é que rebusca justificar a *atitude hostil* do recorrente, pondo-se-lhe embora em confissão que é, nesse casos tão estranho tão singular, tão fora do normal, que a torna precária. Teria o apelante confessado o que *tencionava fazer*, o seu plano de *agressão* — em que os policiais o surpreenderam: e por isto não pôde levar a efeito o seu intento: Ele confessa, então que ali estava postado a espera de um inimigo com quem tivera uma desavença. Ninguém sabe dessa anterior discussão e ninguém dá notícia desse seu inimigo. Que algum confesse o crime cometido como é que não estarrece em, sem necessidade e escotâneamente, informe a polícia que estava de tocaia para cometer um crime.

quando nada se lhe atribuir de traque no momento, causa espécie. Estou, assim convencido da injustiça da condenação.

Ciente. Vinte e um-seis-quarenta e cinco. Romão C. Lacerda.

HABEAS-CORPUS N.º 2.952

Relator: Sr. Desembargador Nélson Hungria.

Impetrante: Dr. Otacílio Brasil.

Paciente: Nélson Dias Correia.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Habeas-corpus; sua denegação. Improcedência de arguição de nulidade processual. A retificação do registro civil, quando afete o estado da pessoa, só mediante ação, no juízo competente (Decreto n.º 3.035, de 1940, art. 1.º, n.º 1), pode ser pleiteada.

O querelante não pode ser arrolado como testemunha pelo querelante, notadamente sobre ponto que escapa à decisão do juízo penal. Neste não é admissível a nome pericial de idade para elidir assentamento de registro civil.

Vistos, etc.:

O advogado Otacílio Brasil impetra a fls. 2 uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Nélson Dias Correia, alegando que este sofre constrangimento ilegal, pois foi condenado em processo nulo, promovido mediante queixa, perante a 15.ª Vara Criminal, pelo imputado crime de sedução da menor Lia Pinto Barbosa, e se acha, presentemente, por tal motivo, recolhido ao Presídio do Distrito Federal.

A nulidade do processo, ao que argüi o impetrante, proven:

a) de legitimidade de parte, pois o querelante, Emídio Barbosa, que se diz pai da menor ofendida, não é, na realidade;

b) de cerceamento de defesa do paciente, que teve indeferidos os pedidos de inquirição do querelante e de exame de idade da ofendida.

Segundo afirma o impetrante, o registro de nascimento da ofendida, retardado de 8 anos e feito mediante declaração do querelante, não exprime a verdade, no que respeita a paternidade atribuída a este.

Ao contrário do que aí se diz, a menor Lia não é filha do querelante com Yaranacy Barbosa, ou, então, é comprovar o alegado, o impetrante instrui a inicial com certidões de que:

a) o querelante casou-se em Belém do Pará, no ano de 1923, com Carolina Lopes Teles;

b) no Serviço de Identificação Profissional, embora declarando ser casado com Yaranacy Pinto Barbosa, não consignou entre seus filhos a menor Lia;

c) Yaranacy, nos autos do inventário de seu pai, falecido em 1937, declarou-se solteiro;

d) não é verdade que o casamento do querelante e Yaranacy se tenha realizado entre 1928 e 1937, na antiga Quinta Pretoria Cível, como foi declarado no registro de nascimento da menor Lia.

Solicitadas informações ao Dr. Juiz da 1.ª Vara Criminal, prestou-as ele ut officio a fls. 22, limitando-se a confirmar a condenação e subsequente prisão do paciente.

O que tudo examinado:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação denegar a ordem impetrada, por isso que improcede a arguição de nulidade do

processo de que resultou a condenação do paciente.

Escapa ao juízo penal, notadamente no processo sumariíssimo do *habeas-corpus*, a retificação de assentamens do registro civil.

A cada um dos argumentos do impetrante poderiam ser formuladas objeções (*in exemplos*: o casamento do querelante com Carolina Lopes Teles podia estar dissolvido por morte desta, ao tempo do nascimento da menor Lia; a falta de menção dessa menor entre os filhos do querelante, no Serviço de Identificação Profissional, podia ter sido proposital ou resultante de esquecimento; a menor Lia pode ser filha ilegítima do querelante e Yaranacy, mas não adúlterina, etc. etc.); mas, para retificação do registro civil, desde que afete o estado civil da pessoa, é imprescindível ação perante o juízo competente (doc. n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, art. 48, n.º I).

Ainda mesma para decidir sobre a existência de crime, o vedado ao juízo penal a solução de controvérsia atinente ao estado civil das pessoas (atr. 92 do Código do Processo Penal).

Enquanto não for retificado pelos meios reguladores o registro de nascimento da menor Lia (se é que ele careça de retificação), terá de prevalecer para todos os efeitos legais.

Não houve cerceamento de defesa do paciente.

O querelante não podia ser arrolado como testemunha, e muito menos para dizer sobre ponto que ao juízo penal não cabe decidir.

Por outro lado, não era de admitir-se o exame de idade da ofendida (prova precaríssima) para elidir o registro do seu nascimento.

Aos pedidos do paciente, em sentido contrário, não podia corresponder senão categórico indeferimento.

Custas *ex-lege*.

Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo da 15.ª Vara Criminal.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — Oliveira Sobrinho, Presidente cam voto. — Nelson Hungria, Relator. — Toscano Espinola, vencido.

Deferia o pedido, para conceder a ordem de vez que nulo é o processo, a que respondeu o paciente, por ilegitimidade do queixoso ou querelante, que não é casado com a mãe da ofendida, como está provado nos autos, mas com terceira pessoa.

HABEAS-CORPUS N.º 2.887

Relator: Sr. Desembargador Toscano Espinola.

Paciente: Jorge Monteiro de Andrade.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Habeas-corpus. Para o efeito de cumprimento da pena, computa-se o tempo em que o paciente esteve, preso, na policia, por ocasião do inquérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* n.º 2.887, em que é impetrante e paciente Jorge Monteiro de Andrade:

Acordam, por unanimidade, os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação ceferir o pedido a fls. 2, para conceder como concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo paciente em seu favor, de vez que o mesmo paciente condenado a dois anos e quatro meses de reclusão, por sentença do Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal, já cumpriu a pena que lhe foi imposta, pois esteve preso em virtude

do inquerito, na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, nos períodos de 26 de agosto de 1940 a 20 de fevereiro de 1941 e de 6 de abril de 1943 a 8 de junho desse ano, e está de junho de 1943 até a presente data, no Presídio do Distrito Federal de 11 à disposição do referido Juízo, corrento ainda por conta da condenação a prisão que sofreu, no mesmo presídio, de 20 de fevereiro de 1941 a 4 de abril do mesmo ano, como tudo se comprova com as certidões re fls. 3.279, 3.280 e 3.281-v. do assunto em apenso e ofício de fls. 13.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945.

— *Vicente Piragibe*, Presidente com voto. — *Toscano Espinola*, Relator. — *Nelson Hungria*.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* n.º 2.887, em que é impetrante e paciente Jorge Monteiro de Andrade:

Acordam, por unanimidade, os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, converter o julgamento

em diligência, para indagar do Senhor Chefe de Polícia se o paciente quando esteve detido na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, nos períodos de 26 de agosto de 1940 a 20 de fevereiro de 1941 e de 6 de abril de 1943 a 11 de junho desse ano, respondeu a outro inquerito que não fosse o relativo à falsificação de documentos para legalização e naturalização de estrangeiros.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945.
— *Oliveira Sobrinho*, Presidente com voto. — *Toscano Espinola*, Relator. — *Nelson Hungria*.

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, etc.:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, por unanimidade, nos autos de processo de *habeas-corpus* n.º 2.887, em que é paciente Jorge Monteiro de Andrade, converter o julgamento em diligência para que sejam requisitados da Terceira Vara Criminal os autos do processo a que respondeu o paciente.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945.
— *Oliveira Sobrinho*, Presidente com voto. — *Toscano Espinola*, Relator. — *Mario dos Passos Machado Monteiro*.

RECURSO DE REVISTA N.º 518 NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 2.766

Relator: O Sr. Desembargador Flaminio de Resende.
Recorrente: Ursulina Menchini.
Recorrido: Companhia de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Recurso de revista. A obrigação proveniente de ato ilícito deve ser liquidada de acordo com a lei vigente na data da ocorrência, embora os seus dispositivos tivessem sido modificados no curso da ação.

Vistos e relatados estes autos de recurso de revista em que é recorrente a autora Ursulina Menchini e recorrida a ré Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, acordam, os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Apelação conhecer do recurso de revista porque o acórdão recorrido fixou o valor do indenização resultante do ato ilícito aplicando à espécie dos autos os arts. 911 e 912 do Processo Civil na sua nova redação, constante dos arts. 43 e 44 do Decreto-lei número 4.565 de 11 de agosto de 1942 embora o acidente do qual resultou a morte da vítima tivesse se

verificado anteriormente a este último decreto, isto é, em 30 de julho de 1941.

Ao passo que outros órgãos em casos da mesma natureza liquidaram a obrigação de acordo com a legislação vigente da ocasião na ocorrência.

Quanto às outras três divergências que a recorrente assinalou entre os acórdãos em confronto relativamente à aplicação do direito em tese, elas não se verificaram porque as decisões apreciavam hipótese diversas.

No mérito dão, em parte, provimento ao recurso a fim de reformar o acórdão recorrido e determinar que a indenização devida aos beneficiários da vítima do desastre lhes seja entregue em dinheiro, contados os juros de mora a partir da citação inicial nos termos dos arts. 911 e 912 do Código do Processo Civil.

E assim decidem porque eram esses os dispositivos de lei que regulavam a liquidação das obrigações provenientes de atos ilícitos na data em que ocorreu o acidente.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro 17 de maio de 1945.

— *José Antonio Nogueira*, Presidente.
— *Flaminio de Resende*, Relator.
Ciente. 25-6-45. — *Romão C. Lacerda*.

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alistamento eleitoral	1,20	Justiça do Trabalho	8,00
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Lei de Introdução ao Código Civil	1,00
Bolsa de Valores	0,60	Lei eleitoral	1,00
Código Nacional de Trânsito	ESGOTADO	Leis Penais	20,00
Código Penal	10,00	Manual do Patrão de Pesca	30,00
Código Penal Militar	5,00	Navegação (Marítima e Aérea)	2,00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0,50	Organização e Proteção da Família	2,50
Curços de Educação de Adultos (Programas)...	2,00	Obrigações de Guerra	1,00
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Partidos Políticos	1,20
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2,00 — Programas de curso ginásial	1,00	Penhor Rural e Industrial	2,00
Ensino Comercial	1,50	Registros Públicos	4,50
Ensino Industrial	4,00	Regulamento da Polícia Civil	10,00
Escola de Aeropáutica — concurso de admissão..	2,00	Salário Adicional para a Indústria (alteração da tabela)	1,00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00	Salário de Compensação	3,00
Escolas Preparatórias de Cadetes — Regulamento..	2,00	Salário Mínimo (alteração da tabela)	1,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos..	1,00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15,00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00	Segurança Nacional	10,00
Estados e Municípios	ESGOTADO	Simbolos Nacionais	15,00
Estatuto dos Militares	1,50	Sindicalização Rural	1,00
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	ESGOTADO	Sociedade por Ações	2,00
Estatuto da Lavoura Canaveieira	2,00	Terrenos de Marinha	4,00
Imposto de Consumo	6,00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
Imposto de Renda	ESGOTADO	Trabalho do Menor (2.ª Edição)	1,50
		Tribunas Regionais Eleitorais — Regimento Interno	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40